

SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP: 15414.625695/2024-28

SUMÁRIO

MODALIDADE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO	4
MODALIDADE ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.....	14
MODALIDADE ADMINISTRATIVA – SUBSTITUIÇÃO DE BENS E DIREITOS EM ARROLAMENTO DE BENS	20
MODALIDADE ADUANEIRO – ADMISSÃO TEMPORÁRIA.....	26
MODALIDADE ARBITRAL	32
MODALIDADE DESCOMISSIONAMENTO ANP	38
MODALIDADE EXECUTANTE	49
MODALIDADE EXECUTANTE ANEEL.....	58
MODALIDADE EXECUTANTE ANEEL – ACL 1.0.....	69
MODALIDADE EXECUTANTE ANEEL – ACL- TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE.....	80
MODALIDADE EXECUTANTE ANEEL – ACL - ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA TÉCNICA	92
MODALIDADE EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO	105
MODALIDADE FINANCEIRA	114
MODALIDADE JUDICIAL.....	122
MODALIDADE JUDICIAL – DEPOSITO RECURSAL	127
MODALIDADE JUDICIAL – EXECUÇÃO FISCAL	132
MODALIDADE JUDICIAL – EXECUÇÃO FISCAL – PGFN 2024	137
MODALIDADE JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL – PGF 2026.....	145
MODALIDADE JUDICIAL – EXECUÇÃO TRABALHISTA	150
MODALIDADE LICITANTE	155
MODALIDADE LICITANTE ANEEL	163
MODALIDADE MANUTENÇÃO CORRETIVA.....	173
MODALIDADE NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA – PGFN 2024.....	182
MODALIDADE PAGAMENTO CUST/CUSD.....	189
MODALIDADE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL.....	197
MODALIDADE PROGRAMA EXPLORATÓRIO MINIMO – ANP	202
MODALIDADE RETENÇÃO DE PAGAMENTO	211
COBERTURAS ADICIONAIS	220
COBERTURA ADICIONAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS.....	220
COBERTURA ADICIONAL DE MULTAS.....	223

MODALIDADE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

- a) **Adiantamento de Pagamento:** importância pecuniária concedida pelo Segurado ao Tomador com o objetivo de ser utilizada na forma e para a finalidade especificadas no Contrato Principal.
- b) **Agravamento Relevante do Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- c) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- d) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.
- e) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- f) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- g) **Contrato Principal:** instrumento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.
- h) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- i) **Indenização:** Observado o Limite Máximo de Garantia (LMG), a Indenização corresponderá ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro
- j) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora no âmbito desta Apólice, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- k) **Liquidação dos Adiantamentos de Pagamento:** diferença entre o valor total do Adiantamento de Pagamento e o valor efetiva e comprovadamente utilizado pelo Tomador na execução total ou parcial das Obrigações Garantidas, conforme assumidas no Contrato Principal.
- l) **Multas:** penalidade pecuniária prevista no Contrato Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência do inadimplemento absoluto ou relativo das Obrigações Garantidas.
- m) **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador ao Segurado relacionada ao(s) Adiantamento(s) de Pagamento(s), prevista no Contrato Principal e garantida pela Apólice, conforme expressamente descrita no objeto da Apólice.

- n) **Prejuízos:** (i) importância pecuniária correspondente ao Adiantamento de Pagamento que não tenha sido parcial ou integralmente liquidada para o cumprimento da Obrigação Garantida, ou, na ausência de previsão contratual de mecanismo de liquidação, os valores que não tenham sido aplicados pelo Tomador na execução da Obrigação Garantida e que não tenham sido ressarcidos pelo Tomador após o encerramento do Contrato Principal, e/ou (ii) Multas, desde que tais valores tenham sido cobrados do Tomador e não tenham sido pagos tempestivamente por este.
- o) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.
- p) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.
- q) **Pro Rata Die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.
- r) **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento de análise da cobertura do seguro para o evento reclamado pelo Segurado ou Beneficiário, contendo os valores da Indenização, ou com as conclusões da análise técnico-legal acerca da inexistência de cobertura do seguro para o sinistro e consequente negativa de pagamento da Indenização.
- s) **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador e credor das obrigações assumidas este no Contrato Principal.
- t) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A.
- u) **Seguro Garantia:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.
- v) **Sinistro:** inadimplência da Obrigação Garantida pelo Tomador, conforme os termos e condições do Contrato Principal que estejam cobertos por esta Apólice.
- w) **Tomador:** pessoa jurídica contratada pelo Segurado e devedor das obrigações assumidas no Contrato Principal.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), pelos Prejuízos diretos, conforme definido nestas Condições Contratuais, decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador, relacionadas exclusivamente à Liquidação dos Adiantamentos de Pagamento, na forma e para a finalidade estabelecida no Contrato Principal, após a conclusão do competente e regular processo administrativo, nos termos da legislação aplicável e da Apólice.

2.2. Este contrato também garante a Indenização por Multas, desde que tais valores tenham sido devida e regularmente cobrados do Tomador e não tenham sido pagos tempestivamente por este, mediante competente e regular processo administrativo nos termos da legislação aplicável.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITO

3.1. EXCETO SE PREVISTO DE FORMA DIVERSA NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA APÓLICE, SÃO RISCOS EXCLUÍDOS DESTE SEGURO:

A) PAGAMENTOS DE DANOS ACORDADOS ENTRE TOMADOR E SEGURADO;

B) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS;

C) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, LUCROS CESSANTES E EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL, BEM COMO CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES A TÍTULO PUNITIVO OU EXEMPLAR;

D) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DA LEI;

E) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO PRINCIPAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

G) OBRIGAÇÕES INADIMPLIDAS PELO TOMADOR EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA APÓLICE;

H) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

I) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (DECLARADO OU NÃO ESTADO DE GUERRA), INVASÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL QUE ASSUMA PROPORÇÕES OU ASCENDA UMA INSUREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISICÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

J) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE REAÇÃO, RADIAÇÃO, MATERIAL, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO, FUSÃO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;

K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS;

L) QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO SEGURADO E/OU SEUS REPRESENTANTES;

M) PREJUÍZOS DECORRENTES DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS PELO TOMADOR, QUANDO TAL DESCUMPRIMENTO FOR EM DECORRÊNCIA DE INADIMPLENTO TOTAL OU PARCIAL PELO SEGURADO;

N) A NÃO OBTENÇÃO/MANUTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS SOMENTE POR MOTIVOS, ALHEIOS À VONTADE DO TOMADOR OU DO SEGURADO;

O) DETERMINAÇÕES PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DOS PODERES PÚBLICOS, QUE PREJUDIQUEM A EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, TAIS COMO DESAPROPRIAÇÕES, TOMBAMENTOS, EXPROPRIAÇÕES, ALTERAÇÕES DE LEIS DE ZONEAMENTO URBANO, EMBARGOS E OUTROS;

P) PREJUÍZOS DECORRENTES DE ATOS OU FATOS QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

Q) PREJUÍZOS DECORRENTES DA FALTA OU ATRASO NA OBTENÇÃO DE QUAISQUER LICENÇAS E/OU AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, DECORRENTE DE ATOS OU FATOS PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL;

R) PREJUÍZOS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;

S) VALORES RELATIVOS A MELHORAMENTO TÉCNICO DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E REFAZIMENTOS;

T) EVENTOS OU PARCELAS REFERENTES A ADIANTAMENTOS DE PAGAMENTOS CONCEDIDOS PELO SEGURADO AO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL, QUE NÃO TENHAM SIDO ESPECIFICADOS NO OBJETO DA GARANTIA;

U) OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DE NATUREZA EXTRA CONTRATUAL;

V) INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS INCORRIDOS POSTERIORMENTE À DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

W) INVIABILIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL OU FINANCEIRA OU DESINTERESSE DO SEGURADO NA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E/OU DO CONTRATO PRINCIPAL;

X) RISCOS HIDROLÓGICOS, GEOLÓGICOS, HIDROMETEREOLÓGICOS E/OU GEOMECÂNICOS, MESMO QUE A OCORRÊNCIA DE TAIS RISCOS POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

Y) QUAISQUER VALORES DE PREJUÍZOS PROVENIENTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS CIBERNÉTICOS, AINDA QUE ACONTEÇA NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO E/OU DO TOMADOR, E ISTO POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

Z) DANOS CAUSADOS PELO DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SOFTWARE OU SISTEMA OPERACIONAL.

AA) AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 99 E 102 DA LEI Nº 14.133/2021 BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS DEMAIS DIPLOMAS CORRELATOS QUE VERSEM SOBRE O MESMO TEMA.

3.2 APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1 AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLEMENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3 O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO

OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

3.4 SE O SEGURADO/BENEFICIÁRIO, POR SI OU SEU REPRESENTANTE, DOLOSAMENTE FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, NO VALOR DO PRÊMIO OU NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, OCORRERÁ A PERDA DO DIREITO DA GARANTIA ALÉM DE PERMANECER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO. A OMISSÃO OU INEXATIDÃO CULPOSA IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DO VALOR DA COBERTURA GARANTIDA, PROPORCIONAL AO PRÊMIO PAGO.

4. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa do Sinistro: Tão logo ocorra a Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar Prejuízo, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo, remetendo cópia da notificação para a Seguradora para o seguinte endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.

4.1.1. A partir da comunicação da Expectativa de Sinistro, quaisquer pagamentos feitos pelo Segurado ao Tomador, conforme previsto no Contrato Principal, deverão ser realizados mediante prévia e expressa anuência da Seguradora.

4.1.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

4.1.3. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

4.1.4. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresse, de cobertura securitária relacionada à futura Comunicação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

4.1.5. O Segurado deverá manter a Seguradora prontamente informada sobre os andamentos do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento do Tomador, remetendo à Seguradora, independentemente de solicitação, as respectivas cópias do processo administrativo sancionador periodicamente.

4.1.6. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula ensejará na perda ao direito de indenização caso configure Agravamento do Risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas previstas nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3.

4.2. Comunicação de Sinistro: uma vez encerrado o processo administrativo sancionador que conclua pelo inadimplemento do Tomador às Obrigações Garantidas, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Comunicação de Sinistro pelo Segurado mediante comunicação do Segurado à Seguradora, devidamente acompanhado de todos os documentos e informações necessárias, conforme listado na cláusula 4.2.1.

4.2.1. O Sinistro deverá ser comunicado pelo Segurado acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Cópia do Contrato Principal com os eventuais aditivos e documentos pré-contratuais que façam parte da relação existente entre Tomador e Segurado (ex: propostas, M.O.U., dentre outros);

- b. Cópia de atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- c. Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados às Obrigações Garantidas, se houver;
- d. Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo termo de trânsito em julgado;
- e. Memória de cálculo demonstrando os valores do(s) Adiantamento(s) de Pagamento(s) liquidados/amortizados, bem como os Prejuízos sofridos pelo Segurado, nos termos do Contrato Principal, bem como indicando eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado;
- f. Cópia de comprovantes de pagamento, referentes aos valores do(s) Adiantamento(s) de Pagamento realizados pelo Segurado ao Tomador e objeto da Apólice.

4.2.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.3.1. será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.3. Regulação do Sinistro: o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.3.1 A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais ressalvada a hipótese da cláusula 4.2.2.

4.3.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.3.1. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio do pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.

5.1.1 A SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUCEDERÁ CONTRATUAL OU LEGALMENTE O TOMADOR, NEM MESMO SUB-ROGAR-SE-Á NAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESTE NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL, SENDO CERTO QUE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ESTÃO LIMITADAS AO DISPOSTO NESTA APÓLICE.

5.1.2 Os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal serão utilizados para amortização do valor da Indenização.

5.2. O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.2, sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e legislação específica.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4 A SEGURADORA REEMBOLSARÁ, O PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), LIMITADO A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), OS VALORES DEVIDAMENTE COMPROVADOS QUE FOREM DESPENDIDOS A TÍTULO DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, DESDE QUE OCORRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE E DOS DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE E RELACIONADOS AO OBJETO DA GARANTIA E AO CONTRATO PRINCIPAL.

5.4.1. NÃO SERÃO CONSIDERADAS DESPESAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, E, PORTANTO, NÃO SERÃO COBERTOS SEUS CUSTOS, QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO OU MANUTENÇÃO ORDINÁRIA DO OBJETO GARANTIDO POR ESTE SEGURO, OU MESMO MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS OU DESPROPORCIONAIS, E DESPESAS QUE NÃO ESTEJAM DIRETAMENTE VINCULADAS À MITIGAÇÃO DE UM SINISTRO IMINENTE.

5.4.2. O PEDIDO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO DEVE SER ENVIADO À SEGURADORA POR MEIO DE SEUS CANAIS DE ATENDIMENTO, ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE AS DESPESAS EFETIVAMENTE INCORRIDAS CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTA CONDIÇÃO CONTRATUAL. APÓS AVALIAÇÃO DO PEDIDO, COM EVENTUAL CONCLUSÃO PELA CONFORMIDADE DAS DESPESAS AOS CRITÉRIOS DAS MENCIONADAS CLÁUSULAS, A SEGURADORA EFETUARÁ O RESPECTIVO REEMBOLSO, RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO PREVISTO NA CLÁUSULA 5.4.

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. O prazo de vigência deste seguro está previsto na Apólice, com início e término às 23:59hs das datas indicadas na Especificação da Apólice

6.2. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito.

6.2.1. As alterações, renovações e atualizações da Apólice não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio, se o caso.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal ou em caso de atualização do Limite Máximo de Garantia (LMG), a Seguradora procederá a alteração por meio de Endosso ou emissão de nova apólice, enquanto houver risco a ser coberto ou não houver a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo Segurado, quantas vezes forem necessárias, não podendo o Tomador se opor, ficando responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

6.4. Caso a Obrigação Garantida preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia (LMG) será atualizado pelo mesmo índice previsto no Contrato Principal.

6.5. AO ACEITAR A APÓLICE, O SEGURADO E O TOMADOR RECONHECEM O SEU DEVER EM COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO PRINCIPAL, NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E FATOS, EVENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZEM AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO SUBSCRITO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

6.5.1. A COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO OCORRIDA E PERMITA QUE A SEGURADORA AVALIE O IMPACTO SOBRE O RISCO GARANTIDO.

6.5.2. SOB PENA DE PERDER A GARANTIA, O SEGURADO NÃO DEVE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) a Obrigação Garantida objeto da Apólice for definitivamente realizada e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, ou quando tal Obrigação Garantida e/ou o Contrato Principal forem extintos;

b) a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice; ou

d) ocorrer o término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Comunicação de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;

e) substituição da garantia mediante comprovação da nova garantia aceita pelo Segurado.

7.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de Vigência, Alterações e Atualizações.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar a Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

8.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia da mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Objeto Principal, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

10. ACEITAÇÃO

10.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

10.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 10.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

10.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 10.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

10.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma mencionado na Especificação da Apólice.

11.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei

11.8. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

11.9. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

a) **Agravamento Relevante do Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.

a) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

b) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.

c) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.

d) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.

e) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.

f) **Indenização:** Observado o Limite Máximo de Garantia (LMG), a Indenização corresponderá ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.

g) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora no âmbito desta Apólice, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.

h) **Obrigação Garantida:** obrigações assumidas pelo Tomador em processo administrativo ou regime especial, quanto ao pagamento de débito fiscal constituído por meio de Auto de Infração e Imposição de multa lavrado pelo Segurado contra o Tomador nos termos da legislação vigente.

i) **Prejuízos:** importância pecuniária devida ao Segurado pelo Tomador e que tenha sido inadimplida por este, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis, após o encerramento do processo administrativo ou de regime especial.

j) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.

k) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.

l) **Pro Rata Die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.

m) **Segurado:** ente da Administração Pública credor das Obrigações Garantidas.

n) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A.

o) **Seguro Garantia:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.

p) **Sinistro:** inadimplência da Obrigação Garantida pelo Tomador, conforme os termos e condições do processo administrativo ou de regime especial coberto por esta Apólice.

q) **Tomador:** pessoa jurídica devedora das Obrigações Garantidas.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), pelos Prejuízos diretos, conforme definido nestas Condições Contratuais, decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador.

3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

3.1. A vigência da Apólice será o prazo indicado em suas especificações.

3.2. A Seguradora deverá comunicar ao Segurado e ao Tomador a proximidade do término de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

3.3. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de nova Apólice ou Endosso para a renovação da garantia prestada ao Segurado, quantas vezes forem necessárias, até o término do processo administrativo ou de regime especial e, se aplicável, a quitação da Obrigação Garantida.

3.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação da Apólice com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto, nas hipóteses previstas nestas Condições Contratuais.

3.5. Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado, a Seguradora poderá:

- I. renovar a Apólice, conforme condições técnicas estabelecidas pela Seguradora e aceitas pelo Segurado; ou
- II. liquidar da Apólice, mediante pagamento ao Segurado do valor da obrigação por ela garantida, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG).

3.6. O Limite Máximo de Garantia (LMG) será atualizado pelo mesmo índice legal aplicável à Obrigação Garantida.

3.6.1. Na hipótese de atualização da Limite Máximo de Garantia (LMG), o Tomador autoriza e reconhece que não poderá se opor à emissão de nova apólice ou de endosso, quantas vezes forem necessárias, ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

4. COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. A Comunicação do Sinistro ocorrerá quando o Segurado notificar a Seguradora a pagar a Obrigação Garantida após o inadimplemento do Tomador no prazo aplicável, conforme determinado no âmbito do processo administrativo ou de regime especial.

4.1.1. A Comunicação de Sinistro acima prevista deverá ser encaminhada pelo Segurado por mensagem eletrônica, ao endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br.

4.1.2. O Sinistro será comunicado pelo Segurado acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Cópias integrais do processo administrativo ou de regime especial;
- b. Cópia de atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- c. Memória de cálculo demonstrando os valores os Prejuízos sofridos pelo Segurado, bem como indicando eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado;
- d. Instruções para pagamento, conforme aplicável.

4.1.3. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.2.1. será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.2. Regulação do Sinistro: o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.2.1 A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais ressalvada a hipótese da cláusula 4.1.3

4.2.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.2.1. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio do pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.

5.1.1. A SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUCEDERÁ CONTRATUAL OU LEGALMENTE O TOMADOR, NEM MESMO SUB-ROGAR-SE-Á NAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESTE NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL, SENDO CERTO QUE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ESTÃO LIMITADAS AO DISPOSTO NESTA APÓLICE.

5.1.2. Os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal serão utilizados para amortização do valor da Indenização.

5.2. O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.2, sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária, a partir daquela data, nos termos da legislação específica.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4. PARA FINS DESTE SEGURO, AS PARTES RECONHECEM QUE, PELA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVERÁ INSTRUÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 66, INCISO II, DA LEI Nº 15.040/2024, NÃO SENDO, EM REGRA, PASSÍVEIS DE COBRANÇA JUNTO À SEGURADORA AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 67 DA REFERIDA LEI. CASO, EXCEPCIONALMENTE, HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO OPONÍVEL À SEGURADORA, O REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO FICARÁ LIMITADO A 1% (UM POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

5.5. A sub-rogação da Seguradora se refere exclusivamente ao direito de recuperação do valor por ela indenizado nos termos da Apólice, perante o Tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, não afetando, em nenhuma hipótese, os direitos do Segurado.

6. EXTINÇÃO DA COBERTURA

6.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, apenas quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice;
- b) ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado;
- c) quando o Segurado e Seguradora assim acordarem expressamente;
- d) quando a Obrigação Garantida for integralmente quitada e houver o encerramento definitivo do processo administrativo ou de regime especial pelo Segurado; e,
- e) quando a Obrigação Garantida for extinta.

6.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

7.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 7.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

7.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 7.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

7.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de vigência, renovação, alterações e atualizações.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar à Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista, exceto o valor estabelecido a título de Prêmio Mínimo.

8.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir o mesmo crédito objeto da Obrigação Garantida, exceto se as apólices forem complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo crédito objeto da Obrigação Garantida, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

10.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

10.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

10.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do Segurado ou outro indicado nas Especificações da Apólice.

10.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma mencionado na Especificação da Apólice.

10.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

10.8. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

10.9. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais,

inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE ADMINISTRATIVA – SUBSTITUIÇÃO DE BENS E DIREITOS EM ARROLAMENTO DE BENS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS – SEGURO GARANTIA

1. DEFINIÇÕES

- a) **Agravamento Relevante do Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- b) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- c) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.
- d) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- e) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- f) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- g) **Indenização:** Observado o Limite Máximo de Garantia (LMG), a Indenização corresponderá ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.
- h) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora no âmbito desta Apólice, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- i) **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador ao Segurado no âmbito de Termo de Arrolamento de Bens e Direitos (TABD), visando a substituição dos bens ou direitos arrolados, conforme previsto no art. 15, §6º da Instrução Normativa RFB nº 2091, de 22 de junho de 2022, bem como da regulamentação do Seguro Garantia prevista na Portaria RFB nº 315/2023, relacionada ao pagamento tempestivo de crédito tributário ao Segurado, conforme expressamente descrito no objeto da Apólice.
- j) **Prejuízos:** importância pecuniária correspondente ao valor principal da Obrigação Garantida, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis, que tenha sido inadimplida total ou parcialmente pelo Tomador, acrescida das multas e penalidades aplicáveis.
- k) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.
- l) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.

m) **Pro Rata Die**: método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.

n) **Segurado**: União Federal, representada pela Receita Federal do Brasil.

o) **Seguradora**: Itaú Seguros S.A., isoladamente ou em cosseguro com outras sociedades seguradoras.

p) **Seguro Garantia**: seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.

q) **Sinistro**: inadimplência da Obrigação Garantida pelo Tomador, conforme os termos e condições do artigo 12 da Portaria RFB nº 315/2023.

r) **Termo de Arrolamento de Bens e Direitos (TABD)**: termo lavrado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que dará ciência do procedimento de arrolamento ao TOMADOR, e que deverá seguir os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2091, de 22 de junho de 2022.

s) **Tomador**: pessoa jurídica devedora das Obrigações Garantidas.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), pelos Prejuízos, conforme definido nestas Condições Contratuais, decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador.

3. PERDA DE DIREITO

3.1. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.1.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLEMENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.2. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

4. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. **Expectativa do Sinistro**: Tão logo intime o Tomador acerca da inadimplência das Obrigações Garantidas nos termos da legislação aplicável, o Segurado deverá remeter a respectiva cópia da notificação para a Seguradora para o seguinte endereço de e-mail sinistrosesegurogarantia@itau-unibanco.com.br, com cópia para outro e-mail indicado nas especificações da Apólice, com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro, nos termos do art. 2º, X, da Portaria RFB nº 315/2023.

4.2. **A Comunicação do Sinistro**: ocorrerá quando o Segurado notificar a Seguradora a pagar o saldo devedor da Obrigação Garantida no prazo aplicável previsto em lei ou outras normas infralegais, após decorrido o prazo

para pagamento do crédito tributário pelo Tomador, nos termos previstos no art. 12, §§ 2º e 3º da Portaria RFB nº 315/2023

4.2.1. O Sinistro deverá ser comunicado pelo Segurado acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia integral do processo administrativo e/ou judicial de cobrança do crédito tributário;
- b) Cópia do Termo de Arrolamento de Bens e Direitos (TABD), acompanhado do Relatório de Bens e Direitos (REBD) previstos nos art.9º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 2091/2022;
- c) Cópia da intimação do Tomador para manifestação e pagamento das Obrigações Garantidas;
- d) Memória de cálculo demonstrando os valores os Prejuízos sofridos pelo Segurado, incluindo-se atualização monetária e todos os consectários legais;
- e) Instruções para pagamento, conforme aplicável.

4.3. **Regulação do Sinistro:** o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.3.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais.

4.3.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.3.1. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

4.4. O Sinistro fica caracterizado, com consequente obrigação de pagamento da Indenização pela Seguradora, com:

I. nos termos do art. 12 da Portaria RFB nº 315/2023, após o transcurso do prazo aplicável, em conformidade com a legislação e normativos aplicáveis emitidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem que haja o total adimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador; ou

II. nos termos do art. 12, VI, da Portaria RFB nº 315/2023, se o Tomador não comprovar a renovação da Apólice ou não apresentar nova garantia suficiente e idônea ao Segurado, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice.

5. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio do pagamento em dinheiro dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.

5.2. O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.2 sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária que incidirem sobre a Obrigação Garantida, a partir daquela data, nos termos da legislação aplicável.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4. PARA FINS DESTE SEGURO, AS PARTES RECONHECEM QUE, PELA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVERÁ INSTRUÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 66, INCISO II, DA LEI Nº 15.040/2024, NÃO SENDO, EM REGRA, PASSÍVEIS DE COBRANÇA JUNTO À SEGURADORA AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 67 DA REFERIDA LEI. CASO, EXCEPCIONALMENTE, HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO OPONÍVEL À SEGURADORA, O REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO FICARÁ LIMITADO A 1% (UM POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

5.4.1. NÃO SERÃO CONSIDERADAS DESPESAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, E, PORTANTO, NÃO SERÃO COBERTOS SEUS CUSTOS, QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO OU MANUTENÇÃO ORDINÁRIA DO OBJETO GARANTIDO POR ESTE SEGURO, OU MESMO MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS OU DESPROPORCIONAIS, E DESPESAS QUE NÃO ESTEJAM DIRETAMENTE VINCULADAS À MITIGAÇÃO DE UM SINISTRO IMINENTE.

5.4.2. O PEDIDO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO DEVE SER ENVIADO À SEGURADORA POR MEIO DE SEUS CANAIS DE ATENDIMENTO, ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE AS DESPESAS EFETIVAMENTE INCORRIDAS CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. APÓS AVALIAÇÃO DO PEDIDO, COM EVENTUAL CONCLUSÃO PELA CONFORMIDADE DAS DESPESAS AOS CRITÉRIOS DAS MENCIONADAS CLÁUSULAS, A SEGURADORA EFETUARÁ O RESPECTIVO REEMBOLSO, RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO INDICADO NO OBJETO DA APÓLICE. PREVISTO NA CLÁUSULA 5.4.

6. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. A vigência da Apólice será o prazo indicado em suas especificações.

6.2. A Seguradora deverá comunicar ao Segurado e ao Tomador a proximidade do término de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

6.3. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de nova Apólice ou Endosso para a renovação da garantia prestada ao Segurado, quantas vezes forem necessárias, até a extinção da Obrigação Garantida.

6.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação da Apólice com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto, nas hipóteses previstas nestas Condições Contratuais.

6.5. Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado, a Seguradora poderá:

I. renovar a Apólice, conforme condições técnicas estabelecidas pela Seguradora e aceitas pelo Segurado; ou

II. liquidar da Apólice, mediante pagamento ao Segurado do valor da obrigação por ela garantida, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG).

6.6. O Limite Máximo de Garantia (LMG) será atualizado pelo mesmo índice legal aplicável à Obrigação Garantida.

6.6.1. Na hipótese de atualização da Limite Máximo de Garantia (LMG), o Tomador autoriza e reconhece que não poderá se opor à emissão de nova apólice ou de endosso, quantas vezes forem necessárias, ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, apenas quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice;
- b) ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado;
- c) quando o Segurado e Seguradora assim acordarem expressamente;
- d) quando a Obrigação Garantida for integralmente quitada e houver o encerramento definitivo do processo administrativo de importação ou de regime aduaneiro especial pelo Segurado; e,
- e) quando a Obrigação Garantida for extinta.

7.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

8.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 8.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

8.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 8.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

8.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta.

9. PRÊMIO

9.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de vigência, renovação, alterações e atualizações.

9.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar à Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista, exceto o valor estabelecido a título de Prêmio Mínimo.

9.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 20 da Lei 15.040/24, ou outros dispositivos que venham a substituí-los.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir o mesmo débito da Obrigação Garantida, exceto se as apólices forem complementares

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo débito da Obrigação Garantida, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

- 11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 11.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.
- 11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro da Seção ou Subseção Judiciária da Justiça Federal da unidade aduaneira onde foi realizada a fiscalização ou habilitação, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.
- 11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma especificado no frontispício da Apólice.
- 11.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.
- 11.8. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.
- 11.9. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE ADUANEIRO – ADMISSÃO TEMPORÁRIA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

- a) **Agravamento Relevante do Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- b) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- c) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.
- d) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- e) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- f) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- g) **Indenização:** Observado o Limite Máximo de Garantia (LMG), a Indenização corresponderá ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.
- h) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora no âmbito desta Apólice, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- i) **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador ao Segurado no âmbito do Termo de Responsabilidade ou Declaração de Importação, relacionada ao pagamento tempestivo de crédito tributário ao Segurado, conforme expressamente descrito no objeto da Apólice.
- j) **Prejuízos:** importância pecuniária correspondente ao valor principal da Obrigação Garantida, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis, que tenha sido inadimplida total ou parcialmente pelo Tomador, acrescida das multas e penalidades aplicáveis.
- k) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.
- l) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.
- m) **Pro Rata Die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.

- n) **Segurado:** União Federal, representada pela Receita Federal do Brasil.
- o) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A.
- p) **Seguro Garantia:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.
- q) **Sinistro:** inadimplência da Obrigação Garantida pelo Tomador, conforme os termos e condições do processo de Termo de Responsabilidade ou Declaração de Importação coberto(a) por esta Apólice, ou inadimplência da obrigação de renovar esta Apólice no prazo aplicável.
- r) **Termo de Responsabilidade ou Declaração de Importação:** termo de responsabilidade ou declaração de importação – na qual conste identificação do importador e da mercadoria sendo compreendido como o documento no qual são constituídas obrigações fiscais cujo adimplemento fica suspenso pela aplicação dos regimes aduaneiros especiais, em conformidade com a legislação e normativos aplicáveis emitidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- s) **Tomador:** pessoa jurídica devedora das Obrigações Garantidas.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), pelos Prejuízos diretos, conforme definido nestas Condições Contratuais, decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador perante o Segurado, no Termo de Responsabilidade ou na Declaração de Importação, a que se refere o Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal e da Portaria RFB nº 315/2023.

3. PERDA DE DIREITO

3.1. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.1.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLEMENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.2. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

4. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. **Expectativa do Sinistro:** Tão logo intime o Tomador acerca da inadimplência das Obrigações Garantidas nos termos da legislação aplicável, o Segurado deverá remeter a respectiva cópia da notificação para a Seguradora para o seguinte endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.

4.1.1. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula ensejará na perda ao direito de indenização caso configure Agravamento do Risco.

4.2. Comunicação do Sinistro: A comunicação do Sinistro ocorrerá quando o Segurado notificar a Seguradora a pagar o saldo devedor da Obrigação Garantida no prazo aplicável previsto em lei ou outras normas infralegais, após decorrido o prazo para pagamento do crédito tributário pelo Tomador.

4.2.1. O Sinistro deverá ser comunicado pelo Segurado acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Cópia do processo de importação ou do processo de deferimento de regime aduaneiro especial, contendo cópia da decisão administrativa que extinguiu o respectivo regime aduaneiro especial e a exigência do crédito tributário do Tomador;
- b. Cópia do Termo de Responsabilidade e/ou da Declaração de Importação, conforme aplicável;
- c. Cópia da intimação do Tomador para manifestação e pagamento das Obrigações Garantidas;
- d. Cópia de atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- e. Memória de cálculo demonstrando os valores dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, bem como indicando eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado;
- f. Instruções para pagamento, conforme aplicável.

4.2.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.3.1. será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.3. Regulação do Sinistro: o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.3.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais, ressalvada a hipótese da cláusula 4.2.2.

4.3.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.3.1. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

4.4. O Sinistro fica caracterizado, com consequente obrigação de pagamento da Indenização pela Seguradora, com:

- I. após o transcurso do prazo aplicável, em conformidade com a legislação e normativos aplicáveis emitidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem que haja o total adimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador; ou
- II. Se o Tomador não comprovar a renovação da Apólice ou não apresentar nova garantia suficiente e idônea ao Segurado, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice ou em prazo superior previsto em lei, regulamento ou portaria, conforme aplicável.

5. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio do pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.

5.1.1 A SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUCEDERÁ CONTRATUAL OU LEGALMENTE O TOMADOR, NEM MESMO SUB-ROGAR-SE-Á NAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESTE NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL, SENDO CERTO QUE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ESTÃO LIMITADAS AO DISPOSTO NESTA APÓLICE.

5.2. O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.2 sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária que incidirem sobre a Obrigação Garantida, a partir daquela data, nos termos da legislação aplicável.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4 PARA FINS DESTE SEGURO, AS PARTES RECONHECEM QUE, PELA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVERÁ INSTRUÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 66, INCISO II, DA LEI Nº 15.040/2024, NÃO SENDO, EM REGRA, PASSÍVEIS DE COBRANÇA JUNTO À SEGURADORA AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 67 DA REFERIDA LEI. CASO, EXCEPCIONALMENTE, HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO Oponível À SEGURADORA, O REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO FICARÁ LIMITADO A 1% (UM POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

5.4.1. NÃO SERÃO CONSIDERADAS DESPESAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, E, PORTANTO, NÃO SERÃO COBERTOS SEUS CUSTOS, QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO OU MANUTENÇÃO ORDINÁRIA DO OBJETO GARANTIDO POR ESTE SEGURO, OU MESMO MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS OU DESPROPORCIONAIS, E DESPESAS QUE NÃO ESTEJAM DIRETAMENTE VINCULADAS À MITIGAÇÃO DE UM SINISTRO IMINENTE.

5.4.2. O PEDIDO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO DEVE SER ENVIADO À SEGURADORA POR MEIO DE SEUS CANAIS DE ATENDIMENTO, ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE AS DESPESAS EFETIVAMENTE INCORRIDAS CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. APÓS AVALIAÇÃO DO PEDIDO, COM EVENTUAL CONCLUSÃO PELA CONFORMIDADE DAS DESPESAS AOS CRITÉRIOS DAS MENCIONADAS CLÁUSULAS, A SEGURADORA EFETUARÁ O RESPECTIVO REEMBOLSO, RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO PREVISTO NA CLÁUSULA 5.4.

6. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. A vigência da Apólice será o prazo indicado em suas especificações.

6.2. A Seguradora deverá comunicar ao Segurado e ao Tomador a proximidade do término de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

6.3. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de nova Apólice ou Endosso para a renovação da garantia prestada ao Segurado, quantas vezes forem necessárias, até a extinção da Obrigação Garantida.

6.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação da Apólice com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto, nas hipóteses previstas nestas Condições Contratuais.

6.5. Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado, a Seguradora poderá:

I. renovar a Apólice, conforme condições técnicas estabelecidas pela Seguradora e aceitas pelo Segurado; ou
II. liquidar da Apólice, mediante pagamento ao Segurado do valor da obrigação por ela garantida, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG).

6.6. O Limite Máximo de Garantia (LMG) será atualizado pelo mesmo índice legal aplicável à Obrigação Garantida.

6.6.1. Na hipótese de atualização da Limite Máximo de Garantia (LMG), o Tomador autoriza e reconhece que não poderá se opor à emissão de nova apólice ou de endosso, quantas vezes forem necessárias, ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, apenas quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice;
- b) ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado;
- c) quando o Segurado e Seguradora assim acordarem expressamente;
- d) quando a Obrigação Garantida for integralmente quitada e houver o encerramento definitivo do processo administrativo de importação ou de regime aduaneiro especial pelo Segurado; e
- e) quando a Obrigação Garantida for extinta.

7.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

8.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 8.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

8.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 8.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

8.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta.

9. PRÊMIO

9.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de vigência, renovação, alterações e atualizações.

9.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar à Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista, exceto o valor estabelecido a título de Prêmio Mínimo.

9.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas, não se aplicando os termos do art. 20 da Lei 15.040/24, ou outros dispositivos que venham a substituí-los.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir o mesmo débito da Obrigação Garantida, exceto se as apólices forem complementares

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo débito da Obrigação Garantida, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro da Seção ou Subseção Judiciária da Justiça Federal da unidade aduaneira onde foi realizada a fiscalização ou habilitação, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma mencionado na Especificação da Apólice.

11.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.8. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

MODALIDADE ARBITRAL CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

- a) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- b) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- c) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- d) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- e) **Indenização:** pagamento em dinheiro devido pela Seguradora ao Segurado, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG) e as demais condições da Apólice, dos valores devidos e inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Processo Garantido.
- f) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora no âmbito desta Apólice, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- g) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.
- h) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.
- i) **Pro Rata Die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.
- j) **Processo Garantido:** relação jurídica arbitral estabelecida entre Tomador e Segurado e indicado no frontispício desta Apólice, no âmbito da qual a Apólice é dada em garantia das obrigações do Tomador;
- k) **Segurado:** potencial credor das obrigações pecuniárias relativas ao Processo Garantido, ou o Tribunal Arbitral do Processo Garantido.
- l) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A.
- m) **Sinistro:** inadimplemento das obrigações do Tomador no âmbito do Processo Garantido cobertas pelas Apólice.
- n) **Tomador:** potencial devedor das obrigações pecuniárias, que deve prestar garantia no âmbito do Processo Garantido.

o) Tribunal Arbitral: árbitro, ou conjunto de árbitros, escolhido conforme regulamento da câmara arbitral, ou por decisão das partes da arbitragem, o qual é investido de poderes e competência para interpretar a lei e decidir conflitos entre cidadãos, entidades e Estado, nos termos da lei 9.307/96 ou legislação que a substitua.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1 O presente seguro tem por objeto garantir o pagamento de indenização em razão do inadimplemento de valores de responsabilidade do Tomador, exclusivamente no contexto de procedimentos de arbitragem.

2.2 A indenização prevista nesta Apólice somente será devida caso o Tomador deixe de adimplir, em favor do Segurado, valor líquido, certo e exigível oriundo de sentença arbitral condenatória definitiva, bem como valores correspondentes a prejuízos resultantes da revogação ou reversão de medidas liminares concedidas no âmbito do Procedimento Arbitral. A cobertura também poderá abranger valores decorrentes de acordo celebrado entre as partes no curso da arbitragem, observado o disposto nesta Apólice.

2.3 Na ocorrência de acordo que implique em confissão da dívida pelo Tomador, a Seguradora não estará isenta de responsabilidade em relação ao(s) débito(s) garantido(s), sendo que, nessa hipótese, a Seguradora deverá ser notificada para verificar a necessidade de emissão de Endosso ou nova Apólice, conforme aplicável e cobrança do prêmio adicional, devido por todo o período de manutenção da cobertura.

2.4 O Limite Máximo de Garantia da presente Apólice compreende, ainda, os honorários dos árbitros e as despesas inerentes ao procedimento arbitral, desde que tais encargos sejam imputáveis ao Tomador, conforme previsto no compromisso arbitral, e estejam expressamente indicados no objeto da Apólice.

3. RISCOS EXCLUIDOS

3.1 ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DA COBERTURA DESTE SEGURO:

- A) **ARBITRAGEM POR EQUIDADE;**
- B) **CONDENAÇÕES DECORRENTES DE PROCESSO ARBITRAL NÃO INDICADO NO FRONTISPÍCIO DA APÓLICE;**
- C) **CONDENAÇÕES DECORRENTES DE QUAISQUER PROCESSOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS, AINDA QUE RELACIONADAS AO PROCESSO ARBITRAL INDICADO NO FRONTISPÍCIO DA APÓLICE;**
- D) **O INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ACORDO CELEBRADO SEM ANUÊNCIA PRÉVIA DA SEGURADORA;**
- E) **QUALQUER VALOR DEVIDO PELO TOMADOR A UM TERCEIRO QUE NÃO ESTEJA VINCULADO À CLÁUSULA ARBITRAL E/OU QUE NÃO SEJA OBJETO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA INDICADA NO FRONTISPÍCIO DA APÓLICE.**

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.

4.1 A vigência da Apólice será o prazo indicado em suas especificações, sendo assegurado ao Segurado a manutenção da cobertura até o final do Processo Garantido, conforme condições indicadas nos itens 4.2. e 4.3. abaixo.

4.2 A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de nova Apólice ou Endosso para a renovação da garantia quantas vezes forem necessárias até o término do Processo Garantido, sendo o Tomador responsável pelo pagamento do(s) respectivo(s) Prêmio(s).

4.3 Sem prejuízo da obrigação constante do item 4.2., a Seguradora poderá, até o final de vigência, liquidar a Apólice pelo valor correspondente ao LMG, mediante depósito judicial ou de acordo com o determinado pelo Tribunal Arbitral.

5. ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

5.1 Caso o valor do Processo Garantido preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia (LMG) será atualizado pelo mesmo índice.

5.1.1 Na hipótese de atualização da Limite Máximo de Garantia (LMG), a seguradora emitirá endossos anuais para cobrança do respectivo Prêmio, sendo que o Tomador autoriza e reconhece que não poderá se opor à emissão destes endossos (ou nova apólice, se necessário) quantas vezes forem necessárias.

5.1.2 Caso, no momento de pagamento da Indenização, se verifique que o valor do LMG é insuficiente para a cobertura integral do valor reclamado, esta Apólice será atualizada com base na variação do índice legal aplicável referente ao período compreendido entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, sendo devido pelo Tomador o pagamento do respectivo Prêmio.

6. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

6.1 O Sinistro fica caracterizado, com consequente obrigação de pagamento da Indenização pela Seguradora, com:

I. o não pagamento pelo Tomador dos valores devidos no âmbito do Processo Garantido estabelecidos em sentença arbitral, no prazo determinado pelo Tribunal Arbitral, após ter sido regulamente intimado para tanto; ou

II. Se o Tomador não comprovar a renovação da Apólice ou não apresentar nova garantia suficiente e idônea ao Tribunal Arbitral até a data final de vigência desta Apólice.

6.2 A Comunicação do Sinistro ocorrerá quando o Tribunal Arbitral notificar a Seguradora a pagar o valor devido e inadimplido pelo Tomador no prazo aplicável, após este ter sido regulamente intimado pelo Tribunal Arbitral a efetuar tal pagamento no âmbito do Processo Garantido.

6.2.1 A Comunicação de Sinistro acima prevista deverá ser encaminhada pelo Tribunal Arbitral por mensagem eletrônica, ao endereço de e-mail sinistroseguurogarantia@itau-unibanco.com.br e instruída dos seguintes documentos:

- a) cópia integral dos autos do Processo Garantido na qual conste o valor do débito garantido, com a ordem de pagamento pelo Tomador e respectiva indicação da data do recebimento pelo Tomador, com o prazo para pagamento;
- b) cálculo do valor total atualizado do débito reclamado;
- c) Se for o caso, cópia do acordo firmado nos autos, bem como extrato comprovando as parcelas pagas e em atraso.

6.2.2 A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 7.1. será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

6.2.3 Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação de Sinistro feita à Seguradora, o prazo constante do item 7.1 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6.3 O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DOS DEVERES PREVISTOS NESTA CLÁUSULA IMPLICA A PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.

6.4 O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DOS DEVERES PREVISTOS NESTA CLÁUSULA IMPLICA A PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE AOS DANOS DECORRENTES DA OMISSÃO.

7. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

7.1 A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização em caso de reconhecimento de cobertura, a contar da data da Comunicação do Sinistro com apresentação de todos os documentos necessários, conforme previsto na cláusula 6.2 desta Apólice.

7.2 O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 7.1, sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária, a partir daquela data, nos termos da legislação específica.

7.3 A sub-rogação da Seguradora se refere exclusivamente ao direito de recuperação do valor por ela indenizado nos termos da Apólice, perante o Tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, não afetando, em nenhuma hipótese, os direitos do Segurado.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA

6.1 A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, apenas quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice;
- b) ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Tribunal Arbitral;
- c) quando o Tribunal Arbitral autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo Garantido;
- d) quando o Processo Garantido for encerrado definitivamente, por decisão do Tribunal Arbitral, sem a comunicação de Reclamação de Sinistro em aberto.
- e) se a Apólice não for aceita pelo Tribunal Arbitral.

9. ACEITAÇÃO

9.1 A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

9.1.1 Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 9.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

9.2 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 9.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

9.3 A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta.

10 PRÊMIO

10.1 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de vigência, renovação, alterações e atualizações.

10.2 Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro Rata Die do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, com exceção ao valor estabelecido a título de Prêmio Mínimo, cabendo ao Tomador informar à Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

10.3 A APÓLICE CONTINUARÁ EM VIGOR MESMO QUANDO O TOMADOR NÃO PAGAR O PRÊMIO NAS DATAS CONVENCIONADAS.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

11.1 É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir o mesmo Processo Garantido, exceto se as apólices forem complementares

11.2 No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Processo Garantido, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1 O TOMADOR E O SEGURADO RECONHECEM QUE A SEGURADORA TERÁ ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS DO PROCESSO GARANTIDO PARA A SUBSCRIÇÃO DO RISCO E EVENTUAL PROCEDIMENTO DE REGULAÇÃO DE SINISTRO.

12.2 A SEGURADORA SE COMPROMETE A MANTER A CONFIDENCIALIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES, DADOS E DOCUMENTOS A QUE TIVER ACESSO, USANDO-OS EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS PREVISTOS NESTE CONTRATO DE SEGURO.

12.3 A SEGURADORA PODERÁ, CONTUDO, COMPARTILHAR AS INFORMAÇÕES, DADOS E DOCUMENTOS A QUE TIVER ACESSO COM COSSEGURADORAS, RESSEGURADORES E COM SEUS REGULADORES DE SINISTROS.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Caso seja necessário, por determinação do Tribunal Arbitral ou solicitação do Tomador e/ou Segurado, poderá ser inserida, via Cláusulas Específicas.

13.2 Para fins deste Seguro, as partes reconhecem que, pela natureza das Obrigações Garantidas, não haverá instrução por parte da Seguradora para a adoção de medidas de contenção ou salvamento, nos termos do art. 66, inciso II, da Lei nº 15.040/2024, não sendo, em regra, passíveis de cobrança junto à Seguradora as despesas previstas no art. 67 da referida lei. Caso, excepcionalmente, haja entendimento contrário oponível à Seguradora, o reembolso das Despesas de Contenção e Salvamento ficará limitado a 1% (um por cento) da Importância Segurada, observado o limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

13.3 Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

13.4 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.5 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.6 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

13.7 As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

13.8 Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

13.9 As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

13.10 A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE DESCOMISSIONAMENTO ANP
CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE
DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES – ANP [EXECUTANTE – RAMO 0775]

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Objeto – Riscos cobertos:

1.1. Este contrato de Seguro Garantia garante a Indenização em pecúnia, até o valor da garantia fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado para o fiel cumprimento, dentro da Vigência do Contrato, pelo descomissionamento de instalações constante no Plano Anual de Trabalho (PAT) e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), conforme disposto no Art. 43. inc. V da Lei n.º 9.478/97 e no Contrato de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural descrito no frontispício.

1.2. Os valores das atividades de descomissionamento de instalações estarão definidas no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) aprovado pela ANP, ou pelos valores informados no último Programa Anual de Trabalho aprovado (PAT).

2. Riscos excluídos:

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia ou outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, riscos ambientais, lucros cessantes, também não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros.

2.2. Declara-se ainda que não estão cobertos quaisquer riscos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

III - danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes;

3. Definições:

Aplicam-se a este seguro, além das definições constantes do art. 6º da Lei 14.133/2021 e do art. 2º da Lei n.º 8.987/95 e do Contrato, as seguintes definições:

3.1. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

3.2. Contrato: relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, em que constam as obrigações de descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural.

3.3. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação do Tomador e anuência expressa do Segurado.

3.4. Indenização: pagamento em pecúnia pelo Prejuízo resultante do inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pela Apólice de Seguro Garantia.

3.5. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função das coberturas contratadas no objeto desta apólice.

3.6. Prejuízo: (i) perda pecuniária comprovada pelas atividades de Descomissionamento de Instalações, conforme informados no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado e/ou no Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), inadimplidas pelo Tomador; (ii) valor correspondente às multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador em razão do inadimplemento, das obrigações descomissionamento de instalações de produção de petróleo e gás natural.

3.7. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

3.8. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos Prejuízos cobertos pela Apólice.

3.9. Proposta de Seguro Garantia: instrumento formal de pedido de emissão de Apólice de Seguro Garantia, firmado nos termos da legislação em vigor.

3.10. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

3.11. Pro-rata-temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

3.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados ou razões de extinção da cobertura.

3.13. Segurado: a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), inscrita no CNPJ 02.313.673/0002-08.

3.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.

3.15. Seguro Garantia: seguro que garante o pagamento em pecúnia pelo Prejuízo causado pelo inadimplemento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice.

3.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pela Apólice de Seguro Garantia.

3.17. Data do Sinistro: considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador.

3.18. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o Segurado.

4. Aceitação:

4.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá ao Tomador, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.3.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.3.2. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Tomador, especificando os motivos da recusa.

4.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro

4.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao Tomador, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5. Valor da Garantia:

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, estabelecido como Limite Máximo de Garantia.

6. Prêmio do Seguro:

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice e eventuais Endossos.

6.2. Fica entendido e acordado que o Seguro Garantia continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

6.3. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.4. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice.

6.5. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. Vigência:

7.1 A Vigência da Apólice é aquela indicada no frontispício.

7.2 A Seguradora deverá comunicar ao Segurado e ao Tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias antes desta data.

7.3. O Tomador é obrigado a manter garantia hígida e aceita pelo Segurado até o encerramento das atividades de descomissionamento de instalações, impondo-se a obrigação de renovar a garantia apresentada em até 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo final de vigência ou, alternativamente, apresentar outra garantia.

8. Alterações, Renovações e Atualizações:

8.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa concordância.

8.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

8.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

8.4 O Tomador e Segurado reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, logo que saiba, as alterações ocorridas no Contrato ou na obrigação constante no Objeto da Garantia que influenciem na agravação do risco subscrito pela Seguradora.

8.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Contrato, mediante: (i) a emissão de Endosso de redução do LMG, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo Segurado; e se aplicável (ii) a comprovação da aprovação pelo Segurado de transferência parcial da titularidade da participação indivisa nos direitos e obrigações do Tomador no Contrato, decorrente de processo de Cessão de Contrato aprovado pelo Segurado.

8.6. Caso a presente Apólice possua Vigência inferior ao risco correspondente à Obrigação Garantida, desde já o Tomador reconhece e anui que a Seguradora emita Endossos ou novas Apólices, no intuito de renovar a Vigência da Apólice para acompanhar o risco coberto pela Obrigação Garantida.

8.7. A Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com o art. 8º a Circular SUSEP 662/2022, o art. 36 da Resolução ANP 854/2021 e a cláusula 8.6 desse contrato.

8.8. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem.

9. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

9.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2 Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

9.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) cópia do edital de licitação e seus anexos;
- f) comunicado de inadimplência e solicitação de indenização (conforme Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização– Documento III).

9.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

9.2.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.2.4. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial.

9.3. Caracterização: O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.

9.3.1. Também caracterizará o sinistro a falência ou insolvência do Tomador sem que este tenha executado as atividades previstas no PDI, ou na sua ausência, as atividades de descomissionamento de instalações do Campo prevista no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado.

9.3.2 Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.2.3, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

9.4. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, nos termos da cláusula 3.17, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

9.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9.6. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10. Indenização:

10.1. Regulado o sinistro com conclusão positiva pela cobertura, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia, indenizando mediante pagamento em dinheiro, o valor do Prejuízo causado pelo Tomador.

10.2 O cálculo da Indenização, limitada estritamente ao LMG, corresponderá a diferença entre as atividades previstas e as efetivamente realizadas, no valor previsto no PAT ou PDI utilizado para verificação do custo do descomissionamento, para cada uma das atividades.

10.3. Do prazo para o pagamento da Indenização:

10.3.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer em até 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos listados nos itens 9.2.1. e 9.2.3., com a assinatura pelo Segurado do respectivo termo de quitação.

10.4. Nos casos em que haja vinculação da Apólice a um Contrato, todos os saldos de créditos do Tomador no Contrato serão utilizados na amortização do Prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

11. Atualização de Valores:

11.1. O não pagamento, pela Seguradora da Indenização nos termos da cláusula 10 dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

- a) atualização monetária, a partir da data da caracterização do sinistro, sendo, no caso de indenização, o dia útil subsequente ao prazo para pagamento do item 10.3.1.; e
- b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

11.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

11.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora deverá ser feito de uma só vez, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, juntamente com os demais valores devidos.

12. Sub-Rogação:

12.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

13. Perda de Direitos:

13.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem que tenha havido comunicação à Seguradora, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o segurado silenciou de má-fé;

II – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável à conduta dolosa praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

III – O Segurado não cumprir com as obrigações previstas na Apólice;

IV – Se o Segurado ou seu representante legal omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador;

V – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

13.2. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

13.3. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à ocorrência de descumprimentos de suas obrigações, ônus e encargos de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice.

14. Concorrência de Garantias:

14.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. Concorrência de Apólices:

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto desta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.

16. Extinção da Garantia:

16.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

- I – quando o objeto do Contrato garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo De Garantia da Apólice;
- IV – quando o Contrato for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando Obrigação Garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de Vigência previsto na Apólice.

16.2. A comprovação do integral cumprimento das operações de descomissionamento de instalações se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo de Comprovante de Conclusão (Documento IV).

17. Controvérsias:

17.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

17.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

17.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

17.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

18. Prescrição:

18.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela Lei.

19. Foro:

19.1 As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

20. Disposições Finais

20.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

20.2 Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao segurado.

20.2. Não compete ao Segurado manter a Seguradora informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador, sendo que tais informações devem ser obtidas diretamente pela Seguradora perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos do Segurado, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.

20.3. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

20.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

20.5. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

20.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.7. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte dessa Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

20.8. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep www.susep.gov.br.

20.9. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

20.10. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

21. Notificações:

21.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Apólice devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Seguradora:

[inserir o nome da seguradora]

[inserir o endereço da seguradora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

(ii) Se para o Segurado:

Superintendência de Desenvolvimento e Produção - SDP

Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar - Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Tel (+55 21) 2112-8463 / 2112-8476

(iii) Se para o Tomador:

[inserir o nome da tomadora]

[inserir o endereço da tomadora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].
[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]

_____(ASSINATURA)____

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Documento II

MODELO DE COMPROVANTE DE REDUÇÃO

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia apólice n.º [inserir o número da apólice], datada de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

(i) A quantia em [inserir moeda] especificada abaixo (a) corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pela(s) Contratada(s) relativamente as operações de descomissionamento de instalações, até a data deste comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste comprovante.

(a) Quantia em [inserir moeda] alocável para trabalhos nas operações de descomissionamento de instalações:

R\$ [inserir o Valor Nominal]

(b) Valor Nominal Remanescente:

R\$ [inserir o Valor Nominal]

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Documento III

MODELO DE COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Apólice n.º [inserir o número da apólice]

Rio de Janeiro - RJ

Data do Saque: ([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])

À vista

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que o processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, conforme disposição das Condições Contratuais desta Apólice, foi concluído na esfera administrativa, e comunicado pelo Segurado à Seguradora na data de XX/XX/XXXX, oficializando a partir desta, a Reclamação de Sinistro.

Solicito pagar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o valor de R\$ [inserir o Valor] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque conforme apólice n.º [inserir o número da apólice] emitida por [inserir o nome da sociedade empresária seguradora].

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

À: [inserir o nome da sociedade empresária seguradora]

[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

Documento IV

MODELO DE COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia apólice n.º [inserir o número da apólice], datada de [inserir a data de emissão da apólice, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome da sociedade empresária seguradora] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

(i) As operações de descomissionamento de instalações foram integralmente concluídas pela(s) Contratada(s); e

(ii) Encerraram-se as obrigações da(s) Contratada(s) que se encontravam garantidas pela Apólice citada acima.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]"NR

MODALIDADE EXECUTANTE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

a) **Agravamento Relevante do Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.

b) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

c) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.

d) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.

e) **Contrato Principal:** instrumento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.

f) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.

g) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.

- h) **Indenização:** Observado o Limite Máximo de Garantia (LMG), a Indenização corresponderá ao valor apurado pela Seguradora na Regulação de Sinistro, a título de reparação dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, resultantes do inadimplemento, pelo Tomador, da Obrigação Garantida, nos termos das Condições da Apólice.
- i) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora no âmbito desta Apólice, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- j) **Multas:** penalidade pecuniária prevista no Contrato Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência do inadimplemento absoluto ou relativo das Obrigações Garantidas.
- k) **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador ao Segurado, prevista no Contrato Principal e garantida pela Apólice, conforme expressamente descrita no objeto da Apólice.
- l) **Prejuízos:** (i) sobrecusto correspondente à diferença entre o preço originariamente previsto no Contrato Principal para execução da Obrigação garantida e o montante necessário para retomada e conclusão da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador, e/ou (ii) Multas, desde que tais valores tenham sido cobrados do Tomador e não pagos tempestivamente por este.
- m) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.
- n) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.
- o) **Pro Rata Die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.
- p) **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento de análise da cobertura do seguro para o evento reclamado pelo Segurado ou Beneficiário, contendo os valores da Indenização, ou com as conclusões da análise técnico-legal acerca da inexistência de cobertura do seguro para o sinistro e consequente negativa de pagamento da Indenização.
- q) **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador e credor das obrigações assumidas este no Contrato Principal.
- r) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A.
- s) **Seguro Garantia:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.
- t) **Sinistro:** inadimplência da Obrigação Garantida pelo Tomador, conforme os termos e condições do Contrato Principal que estejam cobertos por esta Apólice.
- u) **Tomador:** pessoa jurídica contratada pelo Segurado e devedor das obrigações assumidas no Contrato Principal.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), pelos Prejuízos diretos, conforme definido nestas Condições Contratuais, decorrentes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador, na forma e para a finalidade estabelecida no Contrato

Principal, após a conclusão do competente e regular processo administrativo, nos termos da legislação aplicável e da Apólice

2.2. Este contrato também garante a Indenização por Multas, desde que tais valores tenham sido devida e regularmente cobrados do Tomador e não tenham sido pagos tempestivamente por este, mediante competente e regular processo administrativo nos termos da legislação aplicável.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITO

3.1. EXCETO SE PREVISTO DE FORMA DIVERSA NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA APÓLICE, SÃO RISCOS EXCLUÍDOS DESTE SEGURO:

A) PAGAMENTOS DE DANOS ACORDADOS ENTRE TOMADOR E SEGURADO;

B) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, SALVO SE EXPRESSAMENTE CONTRATADA A RESPECTIVA COBERTURA ADICIONAL;

C) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, LUCROS CESSANTES E EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL, BEM COMO CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES A TÍTULO PUNITIVO OU EXEMPLAR;

D) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DA LEI;

E) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO PRINCIPAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

G) OBRIGAÇÕES INADIMPLIDAS PELO TOMADOR EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA APÓLICE;

H) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

I) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (DECLARADO OU NÃO ESTADO DE GUERRA), INVASÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL QUE ASSUMA PROPORÇÕES OU ASCENDA UMA INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISICÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

J) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE REAÇÃO, RADIAÇÃO, MATERIAL, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO, FUSÃO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;

K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS;

L) QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO SEGURADO E/OU SEUS REPRESENTANTES;

M) PREJUÍZOS DECORRENTES DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS PELO TOMADOR, QUANDO TAL DESCUMPRIMENTO FOR EM DECORRÊNCIA DE INADIMPLENTO TOTAL OU PARCIAL PELO SEGURADO;

N) A NÃO OBTENÇÃO/MANUTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS POR MOTIVOS, ALHEIOS À VONTADE DO TOMADOR OU DO SEGURADO;

O) DETERMINAÇÕES PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DOS PODERES PÚBLICOS, QUE PREJUDIQUEM A EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, TAIS COMO DESAPROPRIAÇÕES, TOMBAMENTOS, EXPROPRIAÇÕES, ALTERAÇÕES DE LEIS DE ZONEAMENTO URBANO, EMBARGOS E OUTROS;

P) PREJUÍZOS DECORRENTES DE ATOS OU FATOS QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

Q) PREJUÍZOS DECORRENTES DA FALTA OU ATRASO NA OBTENÇÃO DE QUAISQUER LICENÇAS E/OU AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, DECORRENTE DE ATOS OU FATOS PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL;

R) PREJUÍZOS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;

S) VALORES RELATIVOS A MELHORAMENTO TÉCNICO DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E REFAZIMENTOS;

T) OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DE NATUREZA EXTRA CONTRATUAL;

U) INADIMPLENTOS CONTRATUAIS INCORRIDOS POSTERIORMENTE À DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

V) INVIABILIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL OU FINANCEIRA OU DESINTERESSE DO SEGURADO NA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIA E/OU DO CONTRATO PRINCIPAL;

W) RISCOS HIDROLÓGICOS, GEOLÓGICOS, HIDROMETEREOLÓGICOS E/OU GEOMECÂNICOS, MESMO QUE A OCORRÊNCIA DE TAIS RISCOS POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

X) QUAISQUER VALORES DE PREJUÍZOS PROVENIENTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS CIBERNÉTICOS, AINDA QUE ACONTEÇA NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO E/OU DO TOMADOR E ISTO POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

Y) DANOS CAUSADOS PELO DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SOFTWARE OU SISTEMA OPERACIONAL.

Z) AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 99 E 102 DA LEI Nº 14.133/2021 BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS DEMAIS DIPLOMAS CORRELATOS QUE VERSEM SOBRE O MESMO TEMA.

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLEMENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

4. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa do Sinistro: Tão logo ocorra a Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar Prejuízo, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo, remetendo cópia da notificação para a Seguradora para o seguinte endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br, com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.

4.1.1. A partir da comunicação da Expectativa de Sinistro, quaisquer pagamentos feitos pelo Segurado ao Tomador, conforme previsto no Contrato Principal, deverão ser realizados mediante prévia e expressa anuência da Seguradora.

4.1.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

4.1.3. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

4.1.4. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura comunicação de Sinistro que venha a ser realizada pelo Segurado.

4.1.5. O Segurado deverá manter a Seguradora prontamente informada sobre os andamentos do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento do Tomador, remetendo à Seguradora, independentemente de solicitação, as respectivas cópias do processo administrativo sancionador periodicamente.

4.1.6. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula ensejará na perda ao direito de indenização caso configure Agravamento do Risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas previstas nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3.

4.2. Comunicação de Sinistro: uma vez encerrado o processo administrativo sancionador que conclua pelo inadimplemento do Tomador às Obrigações Garantidas, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Comunicação de Sinistro pelo Segurado mediante comunicação do Segurado à Seguradora, devidamente acompanhado de todos os documentos e informações necessárias, conforme listado na cláusula 4.2.1.

4.2.1. O Sinistro deverá ser comunicado pelo Segurado acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Cópia do Contrato Principal com os eventuais aditivos e documentos pré-contratuais que façam parte da relação existente entre Tomador e Segurado (ex: propostas, M.O.U., Cronograma Físico-Financeiro, Relatórios de Progresso da Obra/Execução, Laudo Técnico de Conformidade, dentre outros);
- b. Cópia de atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- c. Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados às Obrigações Garantidas, se houver;
- d. Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo termo de trânsito em julgado; e
- e. Memória de cálculo dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, nos termos do Contrato Principal, bem como indicando eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado.

4.2.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.3.1. será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.3. Regulação do Sinistro: o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.3.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais, ressalvada a hipótese da cláusula 4.2.2.

4.3.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.3.1. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio de uma das seguintes formas, a critério da Seguradora:

- (i) ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro; ou
- (ii) à retomada e conclusão da Obrigação Garantida mediante o cumprimento das demais obrigações pelo Segurado, nos termos do Contrato Principal, em especial as liberações remanescentes do preço que seria pago ao Tomador pelo Segurado à Seguradora

5.1.1 A SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUCEDERÁ CONTRATUAL OU LEGALMENTE O TOMADOR, NEM MESMO SUB-ROGAR-SE-Á NAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESTE NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL, SENDO CERTO QUE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ESTÃO LIMITADAS AO DISPOSTO NESTA APÓLICE.

5.1.2 Os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal serão utilizados para amortização do valor da Indenização.

5.2 O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1 O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.2 sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e legislação específica.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4 A SEGURADORA REEMBOLSARÁ, O PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), LIMITADO A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), OS VALORES DEVIDAMENTE COMPROVADOS QUE FOREM DESPENDIDOS PELO SEGURADO A TÍTULO DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, DESDE QUE OCORRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE E DOS DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE E RELACIONADOS AO OBJETO DA GARANTIA E AO CONTRATO PRINCIPAL.

5.4.1. NÃO SERÃO CONSIDERADAS DESPESAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, E, PORTANTO, NÃO SERÃO COBERTOS SEUS CUSTOS, QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO OU MANUTENÇÃO ORDINÁRIA DO OBJETO GARANTIDO POR ESTE SEGURO, OU MESMO MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS OU DESPROPORCIONAIS, E DESPESAS QUE NÃO ESTEJAM DIRETAMENTE VINCULADAS À MITIGAÇÃO DE UM SINISTRO IMINENTE.

5.4.2 O PEDIDO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO DEVE SER ENVIADO À SEGURADORA POR MEIO DE SEUS CANAIS DE ATENDIMENTO, ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE AS DESPESAS EFETIVAMENTE INCORRIDAS CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. APÓS AVALIAÇÃO DO PEDIDO, COM EVENTUAL CONCLUSÃO PELA CONFORMIDADE DAS DESPESAS AOS CRITÉRIOS DAS MENCIONADAS CLÁUSULAS, A SEGURADORA EFETUARÁ O RESPECTIVO REEMBOLSO, RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO PREVISTO NA CLÁUSULA 5.4.

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. O prazo de vigência deste seguro está previsto na Apólice, com início e término às 23:59hs das datas indicadas na Especificação da Apólice

6.2. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito.

6.2.1. As alterações, renovações e atualizações da Apólice não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio, se o caso.

6.4. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal ou em caso de atualização do Limite Máximo de Garantia (LMG), a Seguradora procederá a alteração por meio de Endosso ou emissão de nova apólice, enquanto houver risco a ser coberto ou não houver a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo Segurado, quantas vezes forem necessárias, não podendo o Tomador se opor, ficando responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

6.5. Caso a Obrigação Garantida preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia será atualizado pelo mesmo índice previsto no Contrato Principal.

6.6. AO ACEITAR A APÓLICE, O SEGURADO E O TOMADOR RECONHECEM O SEU DEVER EM COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO

PRINCIPAL, NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E FATOS, EVENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZEM AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO SUBSCRITO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

6.6.1. A COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO OCORRIDA E PERMITA QUE A SEGURADORA AVALIE O IMPACTO SOBRE O RISCO GARANTIDO.

6.6.2. SOB PENA DE PERDER A GARANTIA, O SEGURADO NÃO DEVE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) a Obrigação Garantida objeto da Apólice for definitivamente realizada e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, ou quando tal Obrigação Garantida e/ou o Contrato Principal forem extintos;

b) a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice; ou

d) ocorrer o término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer **Comunicação** de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;

e) substituição da garantia mediante comprovação da nova garantia aceita pelo Segurado.

7.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de Vigência, Alterações e Atualizações.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar a Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

8.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia da mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Objeto Principal, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

10. ACEITAÇÃO

10.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

10.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 10.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

10.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 10.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

10.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma mencionado na Especificação da Apólice.

11.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.8. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

11.9. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE EXECUTANTE ANEEL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO à SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimentos(s) estipulado(s) no EDITAL e no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no EDITAL e no CONTRATO e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2. Esta Apólice também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NA COBERTURA QUAISQUER PREJUÍZOS E MULTAS, OCASIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE E OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

A) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS;

B) OBRIGAÇÕES FISCAIS OU TRIBUTÁRIAS;

C) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES E EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL;

D) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL;

E) O PAGAMENTO OU LIBERAÇÃO FINANCEIRA A MAIOR EM BENEFÍCIO DO TOMADOR, PROMOVIDA PELA SEGURADA;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, DECORRENTES DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADA, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS;

G) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

H) QUAISQUER PREJUÍZOS, RESCISÕES E/OU PENALIDADES RELACIONADOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A ATOS, OMISSÕES E/OU FATOS VIOLADORES DE NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO PERPETRADOS PELO TOMADOR, COOBRIGADOS E SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, COLIGADAS, FILIADAS, FILIAIS E SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS/ACIONISTAS, REPRESENTANTES, TITULARES, FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS NO ÂMBITO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, COM O CONHECIMENTO OU CONCORRÊNCIA DE ATOS DOLOSOS DA SEGURADA;

I) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

J) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU

MILITAR E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS; E,

K) QUAISQUER RISCOS OCASIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE E OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELA SEGURADA, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO, SALVO SE O DOLO DO REPRESENTANTE DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO, FOR EM PREJUÍZO DESSES. SE A SEGURADA FOR PESSOA JURÍDICA, ESTA EXCLUSÃO SE APLICA AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

- a) **AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- b) **APÓLICE:** documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL.
- c) **BENEFICIÁRIA:** pessoa jurídica indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editais ou contratuais do TOMADOR.
- d) **RECLAMAÇÃO DO SINISTRO:** decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- e) **COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:** correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO.
- f) **CONTRATO:** contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo e/ou contratos de comercialização de energia elétrica vinculados à participação exitosa no LEILÃO, conforme definido no EDITAL.
- g) **DESPESA DE CONTENÇÃO:** despesas incorridas pela SEGURADA com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do SINISTRO iminente que seria coberto pela APÓLICE, desde que tais despesas sejam diretamente relacionadas ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal e somente quando, sem a sua realização, o sinistro coberto seria inevitável ou teria seus efeitos agravados.
- h) **DESPESA DE SALVAMENTO:** despesas incorridas pela SEGURADA com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de caracterização do SINISTRO coberto pela APÓLICE, de modo a minorar as consequências e PREJUÍZO relacionados ao SINISTRO.
- i) **DOCUMENTOS ESSENCIAIS:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na APÓLICE, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares
- j) **EDITAL:** documento informado no frontispício desta APÓLICE, emitido pela SEGURADA, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos.

- k) **ENDOSSO**: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- l) **EXPECTATIVA DE SINISTRO**: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência.
- m) **FASE DE IMPLANTAÇÃO**: período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no EDITAL e no CONTRATO.
- n) **INDENIZAÇÃO**: pagamento dos PREJUÍZOS e/ou MULTAS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar.
- o) **LEILÃO**: modalidade licitatória realizada pela SEGURADA, ou terceiro, o qual inicia sua fase externa mediante publicação do EDITAL, e que resulta na formalização do CONTRATO.
- p) **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE.
- q) **MODALIDADE**: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- r) **MULTAS**: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no EDITAL e/ou no CONTRATO.
- s) **OBJETO PRINCIPAL**: obrigações fixadas no EDITAL e no CONTRATO assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimento(s) estipulado(s) no CONTRATO, em decorrência de sua participação no LEILÃO, independentemente da denominação utilizada, incluindo MULTA(s) aplicada(s) ao TOMADOR e por ele não paga(s) no prazo estabelecido.
- t) **OBRIGAÇÃO GARANTIDA**: obrigação assumida pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantida por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA.
- u) **PERDAS PECUNIÁRIAS**: valor correspondente à diferença positiva entre o preço previsto no CONTRATO e o novo preço previsto no novo contrato decorrente de nova licitação para execução do mesmo objeto inadimplido pelo TOMADOR previsto no CONTRATO original.
- v) **PREJUÍZOS**: PERDAS PECUNIÁRIAS comprovadas, excedentes aos valores originários previstos para a execução da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, causadas pelo inadimplemento do TOMADOR, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do(s) empreendimentos(s) estipulado(s) no EDITAL e no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestivamente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no EDITAL e no CONTRATO.
- w) **PRÊMIO**: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- x) **PRO RATA DIE**: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos.
- y) **PRO RATA TEMPORIS**: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.
- z) **RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO**: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.
- aa) **SEGURADA**: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29.
- bb) **SEGURADORA**: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.
- cc) **SEGURO-GARANTIA**: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE.
- dd) **SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO**: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público.

- ee) **SINISTRO**: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- ff) **TOMADOR**: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE.
- gg) **VIGÊNCIA**: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL e no CONTRATO.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo a SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.5. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar previamente à SEGURADORA, quaisquer alterações no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.6. O descumprimento doloso pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5 acima, importa em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo, sem prejuízo da dívida de PRÊMIO e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela SEGURADORA.

4.7. O descumprimento culposo pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do PRÊMIO apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia a SEGURADA.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. **EXPECTATIVA DE SINISTRO**: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do EDITAL e/ou do CONTRATO não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, prontamente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da EXPECTATIVA DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.1.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar tempestivamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO implica Perda de Direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe tenha sido assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. **RECLAMAÇÃO DE SINISTRO:** uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.4 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.

6.3.1. A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou quanto a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.

6.3.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.3.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO implica PERDA DE DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.3.4. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os

seguintes Documentos Essenciais listados abaixo para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

- a) cópia do EDITAL do qual decorre o CONTRATO, e seus anexos;
- b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo TOMADOR e SEGURADA;
- c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
- f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.5. A SEGURADA deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

6.3.6. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO apresentada, nos termos do item 6.4.1.

6.4. **REGULAÇÃO DO SINISTRO:** a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais e informações indicadas no item 6.3.5 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, caracterização e correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO e INDENIZAÇÃO

7.1. Após a caracterização do SINISTRO, incluindo a ausência de pagamento tempestivo de eventuais MULTAS aplicadas, a SEGURADORA procederá com o procedimento de Liquidação do Sinistro visando indenizar a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS e/ou MULTAS devidos pelo TOMADOR, garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá à diferença positiva entre o preço previsto no CONTRATO e o novo preço previsto no novo contrato decorrente de nova licitação para execução do mesmo objeto inadimplido pelo TOMADOR previsto no CONTRATO original.

7.3.1. Não se incluem no cálculo do PREJUÍZO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor do PREJUÍZO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente a SEGURADA comprovar à SEGURADORA a existência dos PREJUÍZOS, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do RELATÓRIO FINAL DE SINISTRO que reconheça a cobertura securitária, desde que a SEGURADORA tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

7.4.1. A SEGURADA deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados.

7.4.2. A SEGURADORA poderá solicitar a SEGURADA outros documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 7.4 será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado.

7.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

b) incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UMA OU MAIS DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- A) DESCUMPRIMENTO PELO TOMADOR DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS EM DECORRÊNCIA DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DA PRÓPRIA SEGURADA;
- B) PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PELA SEGURADA;
- C) DESCUMPRIMENTO PELA SEGURADA DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA APÓLICE;
- D) SE A SEGURADA AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO COBERTO PELA APÓLICE;
- E) SE A SEGURADA REALIZAR DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR, EM AMBOS OS CASOS DOLOSAMENTE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO E FIXAÇÃO DE TAXA PARA CÁLCULO DO VALOR DO PRÊMIO DA APÓLICE OU ENDOSSOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 15.040/2024;
- F) SE FOR REALIZADA ALTERAÇÃO NO CONTRATO OU NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA SEM ANUÊNCIA PRÉVIA DA SEGURADORA, DESDE QUE: (I) DISSO RESULTE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO COBERTO; E (II) TAL SITUAÇÃO TENHA RELAÇÃO COM O SINISTRO OU RESTE COMPROVADO QUE O SEGURADO SILENCIOU DE MÁ-FÉ;
- G) SE A SEGURADA NÃO AVISAR PRONTAMENTE A EXPECTATIVA DE SINISTRO NA FORMA PREVISTAS NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTA APÓLICE, CASO TAL DESCUMPRIMENTO CONFIGURE AGRAVAMENTO DO RISCO E IMPEÇA A SEGURADORA DE ADOTAR AS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE RISCO;
- H) SE A SEGURADA E/OU BENEFICIÁRIO, TENDO PRÉVIA CIÊNCIA DE PRÁTICAS DELITUOSAS DO TOMADOR QUE PROVOQUEM DOLOSAMENTE A OCORRÊNCIA DO SINISTRO, NÃO COMUNIQUE A SEGURADORA E/OU ADOTE MEDIDAS PARA TENTAR EVITÁ-LAS.

9.2. A SEGURADA ESTÁ CIENTE DAS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITO QUANTO À DESCUMPRIMENTOS DE SUAS OBRIGAÇÕES, ÔNUS, ENCARGOS, DESEMBOLSOS E DESPESAS DE SUA RESPONSABILIDADE, ASSUMIDOS E ACORDADOS NO EDITAL, NO CONTRATO E/OU NESTA APÓLICE.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1. A SEGURADORA REALIZARÁ, O PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), LIMITADO A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), O REEMBOLSO DE VALORES COMPROVADAMENTE GASTOS PELO SEGURADO À TÍTULO DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, INCORRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE E VINCULADOS AO OBJETO DA GARANTIA E AO CONTRATO.

10.2. ALÉM DAS HIPÓTESES CONSTANTES DO ITEM 2.1 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SÃO EXCLUÍDOS DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO OS VALORES GASTOS PELA SEGURADA:

- a) EM RELAÇÃO AO OBJETO GARANTIDO OU CONTRATO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS PARA REDUÇÃO DE RISCOS, ASSIM CONSIDERADOS TAMBÉM QUAISQUER DESPESAS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS MEDIDAS AFINS;
- b) PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS, SENDO ESTAS CONSIDERADAS COMO AQUELAS MEDIDAS OU PROVIDÊNCIAS SEM RELAÇÃO DIRETA COM O POSSÍVEL OU EFETIVO SINISTRO, OU COM O OBJETO DA GARANTIA, ASSIM COMO MEDIDAS OU PROVIDÊNCIAS EXTEMPORÂNEAS, OU EM VALOR OU JUSTIFICATIVA DESPROPORCIONAL AO RISCO DE SINISTRO.

10.3. PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, APLICAM-SE AS REGRAS E OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO ITEM 6.1 E SEGUINTE, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO DOCUMENTO ESSENCIAL, ADICIONALMENTE AO QUE PREVÊ O ITEM 6.3, A SER ENCAMINHADO PELA SEGURADA, CÓPIAS DOS:

- i. **CONTRATO(S) COM TERCEIRO(S) PARA EXECUÇÃO DE MEDIDAS OU PROVIDÊNCIAS AS QUAIS GERARAM AS DESPESAS DE CONTENÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO;**
- ii. **COMPROVANTES DE DESPESA INCORRIDA PELA SEGURADA, PARA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO; E**
- iii. **DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU DESEMBOLSO REALIZADOS PELO SEGURADA, REFERENTE ÀS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.**

10.3.1. A SEGURADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR OS DOCUMENTOS ESSENCIAIS LISTADOS ACIMA, PREFERENCIALMENTE, EM FORMATO DIGITAL NO SÍTIO DA SEGURADORA, QUE DEVERÃO ESTAR LEGÍVEIS E ORGANIZADOS EM PASTAS INDIVIDUAIS RESPEITANDO A ORDEM CONTIDA NA LISTAGEM ACIMA.

10.4. O LMI DA DESPESA DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO NÃO SERÁ DESCONTADO DO LMG DESTA APÓLICE.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

- a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
- b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;
- d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou
- e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e RECLAMAÇÃO DE SINISTRO nos prazos prescricionais aplicáveis aos contratos de seguro previstos na legislação aplicável.

13.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS e/ou MULTAS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observados os prazos prescricionais aplicáveis aos contratos de seguro previstos na legislação para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

14. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

14.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

14.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

14.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 14.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.1.4. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

14.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

14.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

14.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

14.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

14.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

15. FORO

15.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo facultado a SEGURADA ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da SEGURADORA ou de seu agente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.
- 16.2.** No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.
- 16.3.** A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.
- 16.4.** O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 16.5.** Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.
- 16.6.** Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.
- 16.7.** TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.
- 16.8.** Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 16.9.** A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.
- 16.10.** Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

MODALIDADE EXECUTANTE ANEEL – ACL 1.0

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do EMPREENDIMENTO estipulado no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2. Esta APÓLICE também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

1.3. Esta Garantia de Fiel Cumprimento é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do Anexo 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NA COBERTURA QUAISQUER PREJUÍZOS OCASIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE E OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- A) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS;
- B) OBRIGAÇÕES FISCAIS OU TRIBUTÁRIAS;
- C) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES E EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL;
- D) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL;
- E) O PAGAMENTO OU LIBERAÇÃO FINANCEIRA A MAIOR EM BENEFÍCIO DO TOMADOR, PROMOVIDA PELA SEGURADA;
- F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, DECORRENTES DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADA, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS;
- G) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- H) QUAISQUER PREJUÍZOS, RESCISÕES E/OU PENALIDADES RELACIONADOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A ATOS, OMISSÕES E/OU FATOS VIOLADORES DE NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO PERPETRADOS PELO TOMADOR, COOBRIGADOS E SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, COLIGADAS, FILIADAS, FILIAIS E SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS/ACIONISTAS, REPRESENTANTES, TITULARES, FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS NO ÂMBITO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, COM O CONHECIMENTO OU CONCORRÊNCIA DE ATOS DOLOSOS DA SEGURADA;
- I) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;
- J) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO;

3. DEFINIÇÕES:

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

- a) **AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- b) **APÓLICE:** documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;
- c) **APÓLICE CONDICIONADA:** APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
- d) **BENEFICIÁRIA:** pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;
- e) **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- f) **COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:** notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
- g) **CONTRATO:** ato administrativo autorizativo vinculado à aprovação de pedido de outorga em conformidade com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
- h) **CEG:** código único atribuído pela SEGURADA ao empreendimento de geração constante do ato de outorga (CONTRATO);
- i) **EMPREENDIMENTO:** projeto identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de fiel cumprimento, conforme descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
- j) **ENDOSSO:** instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- k) **ENDOSSO CONDICIONADO:** ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
- l) **EXPECTATIVA DE SINISTRO:** fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
- m) **FASE DE IMPLANTAÇÃO:** período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no CONTRATO;
- n) **INDENIZAÇÃO:** pagamento dos PREJUÍZOS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;
- o) **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:** valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;
- p) **MANUAL:** Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou estudos;

- q) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;
- r) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
- s) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, em decorrência da outorga de autorização para geração de energia elétrica, independentemente da denominação utilizada;
- t) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;
- u) PREJUÍZOS: valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e na legislação específica;
- v) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;
- w) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;
- x) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.
- y) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.
- z) RESOLUÇÕES NORMATIVAS: Resoluções Normativas nº 875, de 10 de março de 2020 e nº 876, de 10 de março de 2020 expedidas pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-las, que estabelecem os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão; à comunicação de implantação de Centrais Geradoras com Capacidade Instalada Reduzida; à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos; e à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas.
- aa) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;
- bb) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
- cc) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;
- dd) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;
- ee) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- ff) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e
- gg) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO ou RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA, no MANUAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.5. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.6. A não observância pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.5 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo.

4.7. O valor da garantia de fiel cumprimento sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. EXPECTATIVA DE SINISTRO: na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. Caso a garantia de fiel cumprimento aportada, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.2.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da

imediate comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.2 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.3. A não comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO não se configura em hipótese de PERDA DE DIREITO à eventual INDENIZAÇÃO securitária, relacionada ou referente ao evento não comunicado nos termos do item 6.1.1 acima, salvo no caso em que a ausência da comunicação agrave o risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas do inciso III do art. 29, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. **COMUNICAÇÃO DE SINISTRO:** uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.4 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva acerca da inadimplência do TOMADOR.

6.3.1. A **COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.

6.3.2. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes documentos para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO pela SEGURADORA:

- a) cópia das **RESOLUÇÕES NORMATIVAS** e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;
- b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;
- c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os **PREJUÍZOS** sofridos, quando aplicável;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e

f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.3. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, nos termos do item 6.4.1.

6.4. **REGULAÇÃO DO SINISTRO:** a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos documentos e informações indicadas no item 6.3.1 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.3 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA indenizará a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá (i) ao valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou (ii) ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. O cálculo do valor excedente suportado pela SEGURADA levará em consideração o período de atraso na implantação do EMPREENDIMENTO. O período de atraso corresponde ao lapso entre a data limite estabelecida no CONTRATO para entrada em operação total do EMPREENDIMENTO e a data de conclusão da FASE de IMPLANTAÇÃO ou da revogação da outorga de autorização.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO, desde que recebidos os dados necessários para sua realização.

7.5. Após o pagamento deverá ser apresentado à SEGURADORA o respectivo termo de quitação assinado pela SEGURADA.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;
- b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UMA OU MAIS DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- A) DESCUMPRIMENTO PELO TOMADOR DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS EM DECORRÊNCIA DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DA PRÓPRIA SEGURADA;
- B) PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PELA SEGURADA;
- C) DESCUMPRIMENTO PELA SEGURADA DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA APÓLICE;
- D) REALIZAR DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR, EM AMBOS OS CASOS DOLOSAMENTE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO, E FIXAÇÃO DE TAXA PARA CÁLCULO DO VALOR DO PRÊMIO DA APÓLICE OU ENDOSSOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 15.040/2024

9.2. A SEGURADA ESTÁ CIENTE DAS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITO QUANTO À DESCUMPRIMENTOS DE SUAS OBRIGAÇÕES, ÔNUS, ENCARGOS, DESEMBOLSOS E DESPESAS DE SUA RESPONSABILIDADE, ASSUMIDOS E ACORDADOS NO CONTRATO E/OU NESTA APÓLICE.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1. A SEGURADORA REALIZARÁ, O PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), LIMITADO A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), O REEMBOLSO DE VALORES COMPROVADAMENTE GASTOS PELO SEGURADO À TÍTULO DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, INCORRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE E VINCULADOS AO OBJETO DA GARANTIA E AO CONTRATO.

10.2. ALÉM DAS HIPÓTESES CONSTANTES DO ITEM 2.1 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO OS VALORES GASTOS PELO SEGURADO:

- a) EM RELAÇÃO AO OBJETO GARANTIDO OU CONTRATO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS PARA REDUÇÃO DE RISCOS, ASSIM CONSIDERADOS TAMBÉM QUAISQUER DESPESAS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS MEDIDAS AFINS;
 - b) PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS, SENDO ESTAS CONSIDERADAS COMO AQUELAS MEDIDAS OU PROVIDÊNCIAS SEM RELAÇÃO DIRETA COM O POSSÍVEL OU EFETIVO SINISTRO, OU COM O OBJETO DA GARANTIA, ASSIM COMO MEDIDAS OU PROVIDÊNCIAS EXTEMPORÂNEAS, OU EM VALOR OU JUSTIFICATIVA DESPROPORCIONAL AO RISCO DE SINISTRO.
- 10.3. PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, APLICAM-SE AS REGRAS E OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO ITEM 6.1 E SEGUINTE, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO DOCUMENTO ESSENCIAL, ADICIONALMENTE AO QUE PREVÊ O ITEM 6.3.3, A SER ENCAMINHADO PELO SEGURADO, CÓPIAS DOS:
- i. CONTRATO(S) COM TERCEIRO(S) PARA EXECUÇÃO DE MEDIDAS OU PROVIDÊNCIAS AS QUAIS GERARAM AS DESPESAS DE CONTENÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO;
 - ii. COMPROVANTES DE DESPESA INCORRIDA PELO SEGURADO, PARA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO; E
 - iii. DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU DESEMBOLSO REALIZADOS PELO SEGURADO, REFERENTE ÀS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.
- 10.3.1. O SEGURADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR OS DOCUMENTOS ESSENCIAIS LISTADOS ACIMA, PREFERENCIALMENTE, EM FORMATO DIGITAL NO SÍTIO DA SEGURADORA, QUE DEVERÃO ESTAR LEGÍVEIS E ORGANIZADOS EM PASTAS INDIVIDUAIS RESPEITANDO A ORDEM CONTIDA NA LISTAGEM ACIMA.
- 10.4. O LMI DA DESPESA DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO NÃO SERÁ DESCONTADO DO LMG DESTA APÓLICE.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

- a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
- b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;
- d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou

e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

13.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

14. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

14.1. Aceitação do Risco: A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

14.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

14.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 13.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 14.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

14.1.5. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

14.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

14.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

14.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

14.3. Sub-rogação: Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

14.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

15. FORO

15.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

16.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

16.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

16.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

16.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

16.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

16.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

16.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

16.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

16.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar as RESOLUÇÕES NORMATIVAS e o MANUAL.

16.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS ou INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.

MODALIDADE EXECUTANTE ANEEL – ACL- TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do EMPREENDIMENTO estipulado no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2. Esta APÓLICE também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

1.3. Esta Garantia de Fiel Cumprimento é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do Anexo 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NA COBERTURA QUAISQUER PREJUÍZOS OCASIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE E OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- A) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS;
- B) OBRIGAÇÕES FISCAIS OU TRIBUTÁRIAS;
- C) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES E EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL;
- D) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL;
- E) O PAGAMENTO OU LIBERAÇÃO FINANCEIRA A MAIOR EM BENEFÍCIO DO TOMADOR, PROMOVIDA PELA SEGURADA;
- F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, DECORRENTES DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADA, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS;
- G) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- H) QUAISQUER PREJUÍZOS, RESCISÕES E/OU PENALIDADES RELACIONADOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A ATOS, OMISSÕES E/OU FATOS VIOLADORES DE NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO PERPETRADOS PELO TOMADOR, COOBRIGADOS E SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, COLIGADAS, FILIADAS, FILIAIS E SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS/ACIONISTAS, REPRESENTANTES, TITULARES, FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS NO ÂMBITO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, COM O CONHECIMENTO OU CONCORRÊNCIA DE ATOS DOLOSOS DA SEGURADA;
- I) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;
- J) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISICÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, E

K) QUAISQUER RISCOS OCASIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE E OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO, SALVO SE O DOLO DO REPRESENTANTE DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO, FOR EM PREJUÍZO DESSES. SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, ESTA EXCLUSÃO SE APLICA AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

- a) **AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- b) **APÓLICE:** documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;
- c) **APÓLICE CONDICIONADA:** APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
- d) **BENEFICIÁRIA:** pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;
- e) **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- f) **RECLAMAÇÃO DO SINISTRO:** notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
- g) **CONTRATO:** ato administrativo autorizativo vinculado à aprovação de pedido de outorga em conformidade com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
- h) **CEG:** código único atribuído pela SEGURADA ao empreendimento de geração constante do ato de outorga (CONTRATO);
- i) **DESPESA DE CONTENÇÃO:** despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do SINISTRO iminente que seria coberto pela APÓLICE, a partir de um INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO ao Objeto da Garantia ou ao Contrato, e sem as quais o SINISTRO coberto pela APÓLICE seria inevitável e ocorreria de fato.
- j) **DESPESA DE SALVAMENTO:** despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela APÓLICE, de modo a minorar as consequências e PREJUÍZOS relacionados ao SINISTRO.
- k) **DOCUMENTOS ESSENCIAIS:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na APÓLICE, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.
- l) **EMPREENDIMENTO:** projeto identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de fiel cumprimento, conforme descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
- m) **ENDOSSO:** instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

- n) **ENDOSSO CONDICIONADO**: ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
- o) **EXPECTATIVA DE SINISTRO**: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
- p) **FASE DE IMPLANTAÇÃO**: período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no CONTRATO;
- q) **INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO**: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da APÓLICE, desconhecido ao SEGURADO e externo às condições de execução do Contrato ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da APÓLICE
- r) **INDENIZAÇÃO**: pagamento dos PREJUÍZOS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;
- s) **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;
- t) **MANUAL**: Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou estudos;
- u) **MODALIDADE**: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;
- v) **MULTAS**: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
- w) **OBJETO PRINCIPAL**: obrigações fixadas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, em decorrência da outorga de autorização para geração de energia elétrica, independentemente da denominação utilizada;
- x) **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**: conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;
- y) **PREJUÍZOS**: valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e na legislação específica;
- z) **PRÊMIO**: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;
- aa) **PRO RATA DIE**: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;
- bb) **PRO RATA TEMPORIS**: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.
- cc) **RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO**: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.

dd) RESOLUÇÕES NORMATIVAS: Resoluções Normativas nº 875, de 10 de março de 2020 e nº 876, de 10 de março de 2020 expedidas pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-las, que estabelecem os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão; à comunicação de implantação de Centrais Geradoras com Capacidade Instalada Reduzida; à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos; e à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas.

ee) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;

ff) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;

gg) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;

hh) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;

ii) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

jj) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e

kk) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO ou RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA, no MANUAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. A validade da presente APÓLICE fica condicionada à publicação da Resolução Autorizativa, por meio do Diário Oficial da União, autorizando a troca de titularidade, sendo certo que em caso de aprovação, a APÓLICE apenas produzirá efeitos após a data de publicação da referida Resolução Autorizativa e mediante análise e aprovação do agente custodiante (B3 ou CCEE).

4.4.1. No caso de reprovação, a APÓLICE não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação da APÓLICE.

4.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.6. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.7. O descumprimento doloso pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6 acima, importa em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela SEGURADORA.

4.8. O descumprimento culposo pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do PRÊMIO apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia a SEGURADA.

4.9. O valor da garantia de fiel cumprimento sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. **EXPECTATIVA DE SINISTRO:** na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de Caracterização de Sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, prontamente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.1.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.1.4. Caso a garantia de fiel cumprimento aportada, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.4.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 (trinta) dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.4 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no

endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.6. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. **RECLAMAÇÃO DE SINISTRO:** uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.5 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva acerca da inadimplência do TOMADOR.

6.3.1. A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva mencionada no item 6.3 acima.

6.3.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual INDENIZAÇÃO securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.3.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à INDENIZAÇÃO do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.3.4. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os Documentos Essenciais listados abaixo para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO e manifestação pela SEGURADORA sobre a cobertura securitária:

- a) cópia das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;
- b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;
- c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
- f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.5. A SEGURADA deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

6.3.6. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO apresentada, nos termos do item 6.4.1 abaixo.

6.4. **REGULAÇÃO DO SINISTRO:** a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais e informações indicadas no item 6.3.5 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.6 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1. Após caracterização do SINISTRO e reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá com procedimento de liquidação do sinistro visando indenizar a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá (i) ao valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou (ii) ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. O cálculo do valor excedente suportado pela SEGURADA levará em consideração o período de atraso na implantação do EMPREENDIMENTO. O período de atraso corresponde ao lapso entre a data limite estabelecida no CONTRATO para entrada em operação total do EMPREENDIMENTO e a data de conclusão da FASE de IMPLANTAÇÃO ou da revogação da outorga de autorização.

7.3.4. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente a SEGURADA comprovar à SEGURADORA a existência dos PREJUÍZOS, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

7.4. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

7.4.1. A SEGURADA deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados.

7.4.2. A SEGURADORA poderá solicitar a SEGURADA outros documentos e/ou informações complementares para a Liquidação de Sinistro mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 7.4 será suspenso por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado.

7.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

- a) pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;
- b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UMA OU MAIS DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

A) DESCUMPRIMENTO PELO TOMADOR DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS EM DECORRÊNCIA DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DA PRÓPRIA SEGURADA;

B) PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PELA SEGURADA;

C) DESCUMPRIMENTO PELA SEGURADA DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA APÓLICE;

D) SE A SEGURADA AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO COBERTO PELA APÓLICE;

E) SE A SEGURADA REALIZAR DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR, EM AMBOS OS CASOS DOLOSAMENTE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO, E FIXAÇÃO DE TAXA PARA CÁLCULO DO VALOR DO PRÊMIO DA APÓLICE OU ENDOSSOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 15.040/2024.

F) SE FOR REALIZADA ALTERAÇÃO RELEVANTE NO CONTRATO SEM ANUÊNCIA PRÉVIA DA SEGURADORA, DESDE QUE: (I) DISSO RESULTE AGRAVAMENTO DO RISCO COBERTO; E (II) TAL SITUAÇÃO TENHA RELAÇÃO COM O SINISTRO OU RESTE COMPROVADO QUE A SEGURADA SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

G) SE A SEGURADA NÃO AVISAR PRONTAMENTE A EXPECTATIVA DE SINISTRO NA FORMA PREVISTAS NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTA APÓLICE, CASO TAL DESCUMPRIMENTO CONFIGURE AGRAVAMENTO DO RISCO E IMPEÇA A SEGURADORA DE ADOTAR AS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE RISCO.

H) SE A SEGURADA E/OU BENEFICIÁRIO, TENDO PRÉVIA CIÊNCIA DE PRÁTICAS DELITUOSAS DO TOMADOR QUE PROVOQUEM DOLOSAMENTE A OCORRÊNCIA DO SINISTRO, NÃO COMUNIQUE A SEGURADORA E/OU ADOTE MEDIDAS PARA TENTAR EVITÁ-LAS

9.2. A SEGURADA ESTÁ CIENTE DAS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITO QUANTO À DESCUMPRIMENTOS DE SUAS OBRIGAÇÕES, ÔNUS, ENCARGOS, DESEMBOLSOS E DESPESAS DE SUA RESPONSABILIDADE, ASSUMIDOS E ACORDADOS NO CONTRATO E/OU NESTA APÓLICE.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1. A SEGURADORA REALIZARÁ, O PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), LIMITADO A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), O REEMBOLSO DE VALORES COMPROVADAMENTE GASTOS PELO SEGURADO À TÍTULO DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, INCORRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE E VINCULADOS AO OBJETO DA GARANTIA E AO CONTRATO.

10.2. ALÉM DAS HIPÓTESES CONSTANTES DO ITEM 2.1 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO OS VALORES GASTOS PELO SEGURADO:

A) EM RELAÇÃO AO OBJETO GARANTIDO OU CONTRATO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS PARA REDUÇÃO DE RISCOS, ASSIM CONSIDERADOS TAMBÉM QUAISQUER DESPESAS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS MEDIDAS AFINS;

B) PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS, SENDO ESTAS CONSIDERADAS COMO AQUELAS MEDIDAS OU PROVIDÊNCIAS SEM RELAÇÃO DIRETA COM O POSSÍVEL OU EFETIVO SINISTRO, OU COM O OBJETO DA GARANTIA, ASSIM COMO MEDIDAS OU PROVIDÊNCIAS EXTEMPORÂNEAS, OU EM VALOR OU JUSTIFICATIVA DESPROPORCIONAL AO RISCO DE SINISTRO.

10.3. PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, APLICAM-SE AS REGRAS E OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO ITEM 6.1 E SEGUINTE, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO

DOCUMENTO ESSENCIAL, ADICIONALMENTE AO QUE PREVÊ O ITEM 6.3, A SER ENCAMINHADO PELO SEGURADO, CÓPIAS DOS:

- I. CONTRATO(S) COM TERCEIRO(S) PARA EXECUÇÃO DE MEDIDAS OU PROVIDÊNCIAS AS QUAIS GERARAM AS DESPESAS DE CONTENÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO;**
- II. COMPROVANTES DE DESPESA INCORRIDA PELO SEGURADO, PARA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO; E**
- III. DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU DESEMBOLSO REALIZADOS PELO SEGURADO, REFERENTE ÀS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.**

10.3.1. O SEGURADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR OS DOCUMENTOS ESSENCIAIS LISTADOS ACIMA, PREFERENCIALMENTE, EM FORMATO DIGITAL NO SÍTIO DA SEGURADORA, QUE DEVERÃO ESTAR LEGÍVEIS E ORGANIZADOS EM PASTAS INDIVIDUAIS RESPEITANDO A ORDEM CONTIDA NA LISTAGEM ACIMA.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

- a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
- b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;
- d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou
- e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e RECLAMAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

13.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado os prazos prescricionais aplicáveis aos contratos de seguro previsto na legislação para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

14. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

14.1. **Aceitação do Risco:** A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

14.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

14.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 14.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 14.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

14.1.5. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14.2. **Prêmio:** O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

14.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

14.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

14.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

14.3. **Sub-rogação:** Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

14.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

15. FORO

15.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo facultado a SEGURADA ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este SEGURO GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

16.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

16.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

16.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

16.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

16.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

16.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

16.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

16.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

16.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar as RESOLUÇÕES NORMATIVAS e o MANUAL.

16.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS ou INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.

MODALIDADE EXECUTANTE ANEEL – ACL - ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA TÉCNICA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta APÓLICE de riscos declarados garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, pelos PREJUÍZOS decorrentes de inadimplementos do TOMADOR às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do EMPREENDIMENTO estipulado no CONTRATO, conforme termos e condições definidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS e expressamente cobertas pela APÓLICE.

1.2. Esta APÓLICE também garante o pagamento de MULTAS devidas pelo TOMADOR à SEGURADA, previstas no EDITAL e/ou no CONTRATO, aplicadas na forma da Lei.

1.3. Esta Garantia de Fiel Cumprimento é prestada com o objeto que consta do Frontispício da presente Apólice, que está de acordo com as opções constantes do Anexo 6 do MANUAL.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NA COBERTURA QUAISQUER PREJUÍZOS OCASIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE E OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

A) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS;

B) OBRIGAÇÕES FISCAIS OU TRIBUTÁRIAS;

C) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES E EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL;

D) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL;

E) O PAGAMENTO OU LIBERAÇÃO FINANCEIRA A MAIOR EM BENEFÍCIO DO TOMADOR, PROMOVIDA PELA SEGURADA;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, DECORRENTES DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADA, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS;

G) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

H) QUAISQUER PREJUÍZOS, RESCISÕES E/OU PENALIDADES RELACIONADOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A ATOS, OMISSÕES E/OU FATOS VIOLADORES DE NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO PERPETRADOS PELO TOMADOR, COOBRIGADOS E SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, COLIGADAS, FILIADAS, FILIAIS E SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS/ACIONISTAS, REPRESENTANTES, TITULARES, FUNCIONÁRIOS E/OU PREPOSTOS NO ÂMBITO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, COM O CONHECIMENTO OU CONCORRÊNCIA DE ATOS DOLOSOS DA SEGURADA;

I) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

J) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS.

K) QUAISQUER RISCOS OCASIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE E OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO, SALVO SE O DOLO DO REPRESENTANTE DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO, FOR EM PREJUÍZO DESSSES. SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, ESTA EXCLUSÃO SE APLICA AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

- a) AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO: aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- b) APÓLICE: documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, no qual são incorporadas as condições contratuais e, portanto, representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;
- c) APÓLICE CONDICIONADA: APÓLICE que contém cláusula suspensiva condicionada: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
- d) BENEFICIÁRIA: pessoa jurídica eventualmente indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;
- e) CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- f) RECLAMAÇÃO DO SINISTRO: notificação feita pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
- g) CONTRATO: ato administrativo autorizativo vinculado à aprovação de pedido de outorga em conformidade com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
- h) CEG: código único atribuído pela SEGURADA ao empreendimento de geração constante do ato de outorga (CONTRATO);
- i) DESPESA DE CONTENÇÃO: despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do SINISTRO iminente que seria coberto pela APÓLICE, a partir de um INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO ao Objeto da Garantia ou ao Contrato, e sem as quais o SINISTRO coberto pela APÓLICE seria inevitável e ocorreria de fato.
- j) DESPESA DE SALVAMENTO: despesas incorridas pelo SEGURADO com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela APÓLICE, de modo a minorar as consequências e PREJUÍZOS relacionados ao SINISTRO.
- k) DOCUMENTOS ESSENCIAIS: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art.

87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na APÓLICE, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

- l) EMPREENDIMENTO: projeto identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante a SEGURADA requer apresentação de garantia de fiel cumprimento, conforme descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
- m) ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- n) ENDOSSO CONDICIONADO: ENDOSSO que contém cláusula suspensiva que condiciona todas as modificações na APÓLICE: (i) à aprovação do pleito de Transferência de Titularidade – TT e/ou de Alteração de Características Técnicas - ACT do EMPREENDIMENTO e (ii) à publicação do respectivo ato decisório da SEGURADA;
- o) EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indica a possibilidade da caracterização do SINISTRO e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
- p) FASE DE IMPLANTAÇÃO: período de execução das obras e serviços para implantação dos empreendimentos objeto do CONTRATO, que se inicia com a sua assinatura/emissão, e que se encerra com a entrada em operação comercial dos empreendimentos, dentro ou fora do prazo definido no CONTRATO;
- q) INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da APÓLICE, desconhecido ao SEGURADO e externo às condições de execução do Contrato ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da APÓLICE.
- r) INDENIZAÇÃO: pagamento dos PREJUÍZOS decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS, dentro do prazo estabelecido, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da APÓLICE, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;
- s) LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de INDENIZAÇÃO garantido pela SEGURADORA considerando uma ou mais coberturas previstas nesta APÓLICE;
- t) MANUAL: Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, disponível no site da SEGURADA, que estabelece os procedimentos a serem seguidos e os modelos a serem utilizados para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS para empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou estudos;
- u) MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;
- v) MULTAS: penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS;
- w) OBJETO PRINCIPAL: obrigações fixadas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, em decorrência da outorga de autorização para geração de energia elétrica, independentemente da denominação utilizada;
- x) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S): conjunto de obrigações assumidas pelo TOMADOR junto à SEGURADA no OBJETO PRINCIPAL e garantidas por esta APÓLICE de SEGURO-GARANTIA;
- y) PREJUÍZOS: valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as

- quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO, nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e na legislação específica;
- z) PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;
 - aa) PRO RATA DIE: método de cálculo para devolução de PRÊMIO, com a retenção de valor proporcional aos dias de VIGÊNCIA decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de VIGÊNCIA não decorridos;
 - bb) PRO RATA TEMPORIS: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, em dias.
 - cc) RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: documento no qual a SEGURADORA comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA.
 - dd) RESOLUÇÕES NORMATIVAS: Resoluções Normativas nº 875, de 10 de março de 2020 e nº 876, de 10 de março de 2020 expedidas pela SEGURADA ou as que vierem a substituí-las, que estabelecem os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas; à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão; à comunicação de implantação de Centrais Geradoras com Capacidade Instalada Reduzida; à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos; e à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas.
 - ee) SEGURADA: a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29;
 - ff) SEGURADORA: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO-GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
 - gg) SEGURO-GARANTIA: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos desta APÓLICE;
 - hh) SEGURO-GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO: SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;
 - ii) SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
 - jj) TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício desta APÓLICE; e
 - kk) VIGÊNCIA: período, indicado no frontispício desta APÓLICE.

3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO ou, na ausência de definição expressa no CONTRATO ou RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA, no MANUAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA coberto por esta APÓLICE é aquele indicado no frontispício desta APÓLICE, que corresponde ao valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. No caso de alterações já estabelecidas no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo à SEGURADORA, emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. No caso de alterações posteriores no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.4. A validade do presente ENDOSSO fica condicionada à publicação do Despacho ou da Resolução Autorizativa, por meio do Diário Oficial da União, autorizando a alteração de característica técnica especificada no objeto do respectivo ENDOSSO, sendo certo que em caso de aprovação, o ENDOSSO apenas produzirá efeitos após a data de publicação do referido Despacho ou Resolução Autorizativa e mediante análise e aprovação do agente custodiante (B3 ou CCEE).

4.4.1. No caso de reprovação, o ENDOSSO não produzirá qualquer efeito, cabendo ao TOMADOR comunicar a SEGURADORA e comprovar a reprovação, permanecendo inalteradas as condições anteriormente acordadas à apresentação do ENDOSSO.

4.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.6. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, as alterações ocorridas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.7. O descumprimento doloso pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.6 acima, importa em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela SEGURADORA.

4.8. O descumprimento culposo pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.6. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do PRÊMIO apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia a SEGURADA.

4.9. O valor da garantia de fiel cumprimento sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da SEGURADA, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no CONTRATO e nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. **EXPECTATIVA DE SINISTRO:** na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de Caracterização de Sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do CONTRATO, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e/ou da legislação específica não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, prontamente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização.

6.1.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.1.4. Caso a garantia de fiel cumprimento aportada, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO, não seja renovada e/ou substituída por outra garantia aceita pela SEGURADA com a antecedência prevista nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS, tal fato será comunicado pela SEGURADA à SEGURADORA a fim de que seja registrada a EXPECTATIVA DE SINISTRO.

6.1.4.1. Somente será instaurado processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR permanecendo o indício de inadimplência após 30 dias do final da vigência da garantia, sem prejuízo da imediata comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO nos termos do item 6.1.4 acima dentro da vigência da APÓLICE.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.6. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do CONTRATO e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.5 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva acerca da inadimplência do TOMADOR.

6.3.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária

6.3.2. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.3.3. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os Documentos Essenciais listados abaixo para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO e manifestação pela SEGURADORA sobre a cobertura securitária:

- a) cópia das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e legislação específica que regem o CONTRATO, e seus anexos;
- b) cópia do CONTRATO, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados, se aplicável, pelo TOMADOR e SEGURADA;
- c) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na rescisão do CONTRATO e/ou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável; e
- f) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA E TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.4. A SEGURADA deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

6.3.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO apresentada, nos termos do item 6.4.1 abaixo.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais e informações indicadas no item 6.3.3 acima, relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.5 acima, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

7.1. Após caracterização do SINISTRO e reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá com procedimento de liquidação do sinistro visando indenizar a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro, dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a

notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo do PREJUÍZO, para efeito de INDENIZAÇÃO, corresponderá (i) ao valor excedente suportado pela SEGURADA decorrente de inadimplemento do TOMADOR no CONTRATO garantido e associado ao não fornecimento de energia elétrica pelo EMPREENDIMENTO durante o período de atraso na implantação do mesmo, e/ou (ii) ao valor atualizado das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência de inadimplemento às obrigações assumidas perante a SEGURADA, durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO do empreendimento estipulado no CONTRATO, as quais não tenham sido tempestiva e integralmente quitadas pelo TOMADOR, nos termos e condições definidas no CONTRATO e na legislação específica.

7.3.1. Não se incluem no cálculo da INDENIZAÇÃO correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

7.3.2. Os eventuais créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA relacionados ao CONTRATO serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.3. O cálculo do valor excedente suportado pela SEGURADA levará em consideração o período de atraso na implantação do EMPREENDIMENTO. O período de atraso corresponde ao lapso entre a data limite estabelecida no CONTRATO para entrada em operação total do EMPREENDIMENTO e a data de conclusão da FASE de IMPLANTAÇÃO ou da revogação da outorga de autorização.

7.3.4. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente a SEGURADA comprovar à SEGURADORA a existência dos PREJUÍZOS, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

7.4. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso

7.4.1. A SEGURADA deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados.

7.4.2. A SEGURADORA poderá solicitar a SEGURADA outros documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 7.4 será suspenso por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado.

7.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO, nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

a) pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia útil subsequente ao prazo estabelecido no item 7.4 acima;

b) incidência de juros moratórios calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UMA OU MAIS DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

A) DESCUMPRIMENTO PELO TOMADOR DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS EM DECORRÊNCIA DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DA PRÓPRIA SEGURADA;

B) PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PELA SEGURADA;

C) DESCUMPRIMENTO PELA SEGURADA DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA APÓLICE;

D) SE A SEGURADA AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO COBERTO PELA APÓLICE;

E) SE A SEGURADA REALIZAR DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR, EM AMBOS OS CASOS DOLOSAMENTE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO, E FIXAÇÃO DE TAXA PARA CÁLCULO DO VALOR DO PRÊMIO DA APÓLICE OU ENDOSSOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 15.040/2024

F) SE FOR REALIZADA ALTERAÇÃO RELEVANTE NO CONTRATO SEM ANUÊNCIA PRÉVIA DA SEGURADORA, DESDE QUE: (I) DISSO RESULTE AGRAVAMENTO DO RISCO COBERTO; E (II) TAL SITUAÇÃO TENHA RELAÇÃO COM O SINISTRO OU RESTE COMPROVADO QUE A SEGURADA SILENCIOU DE MÁ-FÉ;

G) SE A SEGURADA NÃO AVISAR PRONTAMENTE A EXPECTATIVA DE SINISTRO NA FORMA PREVISTAS NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTA APÓLICE, CASO TAL DESCUMPRIMENTO CONFIGURE AGRAVAMENTO DO RISCO E IMPEÇA A SEGURADORA DE ADOTAR AS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE RISCO

H) SE A SEGURADA E/OU BENEFICIÁRIO, TENDO PRÉVIA CIÊNCIA DE PRÁTICAS DELITUOSAS DO TOMADOR QUE PROVOQUEM DOLOSAMENTE A OCORRÊNCIA DO SINISTRO, NÃO COMUNIQUE A SEGURADORA E/OU ADOTE MEDIDAS PARA TENTAR EVITÁ-LAS

9.2. A SEGURADA ESTÁ CIENTE DAS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITO QUANTO À DESCUMPRIMENTOS DE SUAS OBRIGAÇÕES, ÔNUS, ENCARGOS, DESEMBOLSOS E DESPESAS DE SUA RESPONSABILIDADE, ASSUMIDOS E ACORDADOS NO CONTRATO E/OU NESTA APÓLICE.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1. A SEGURADORA REALIZARÁ, O PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), LIMITADO A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), O REEMBOLSO DE VALORES COMPROVADAMENTE GASTOS PELO SEGURADO À TÍTULO DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, INCORRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE E VINCULADOS AO OBJETO DA GARANTIA E AO CONTRATO.

10.2. ALÉM DAS HIPÓTESES CONSTANTES DO ITEM 2.1 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO OS VALORES GASTOS PELO SEGURADO:

A) EM RELAÇÃO AO OBJETO GARANTIDO OU CONTRATO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS PARA REDUÇÃO DE RISCOS, ASSIM CONSIDERADOS TAMBÉM QUAISQUER DESPESAS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS MEDIDAS AFINS;

B) PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS, SENDO ESTAS CONSIDERADAS COMO AQUELAS MEDIDAS OU PROVIDÊNCIAS SEM RELAÇÃO DIRETA COM O POSSÍVEL OU EFETIVO SINISTRO, OU COM O OBJETO DA GARANTIA, ASSIM COMO MEDIDAS OU PROVIDÊNCIAS EXTEMPORÂNEAS, OU EM VALOR OU JUSTIFICATIVA DESPROPORCIONAL AO RISCO DE SINISTRO.

10.3. PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, APLICAM-SE AS REGRAS E OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO ITEM 6.1 E SEGUINTE, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO DOCUMENTO ESSENCIAL, ADICIONALMENTE AO QUE PREVÊ O ITEM 6.3, A SER ENCAMINHADO PELO SEGURADO, CÓPIAS DOS:

I. CONTRATO(S) COM TERCEIRO(S) PARA EXECUÇÃO DE MEDIDAS OU PROVIDÊNCIAS AS QUAIS GERARAM AS DESPESAS DE CONTENÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO;

II. COMPROVANTES DE DESPESA INCORRIDA PELO SEGURADO, PARA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO; E

III. DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU DESEMBOLSO REALIZADOS PELO SEGURADO, REFERENTE ÀS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.

10.3.1. O SEGURADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR OS DOCUMENTOS ESSENCIAIS LISTADOS ACIMA, PREFERENCIALMENTE, EM FORMATO DIGITAL NO SÍTIO DA SEGURADORA, QUE DEVERÃO ESTAR LEGÍVEIS E ORGANIZADOS EM PASTAS INDIVIDUAIS RESPEITANDO A ORDEM CONTIDA NA LISTAGEM ACIMA.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto desta APÓLICE, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

- a) quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
- b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE;
- d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto, ou
- e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO e RECLAMAÇÃO DE SINISTRO no prazo prescricional.

13.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a VIGÊNCIA da APÓLICE, observado os prazos prescricionais aplicáveis aos contratos de seguro previstos na legislação.

14. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

14.1. **Aceitação do Risco:** A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

14.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

14.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 14.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

14.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.1.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 14.1.1 acima será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

14.1.5. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14.2. **Prêmio:** O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS.

14.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas, cabendo à SEGURADORA cobrar os valores a ela devidos.

14.2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de VIGÊNCIA, ou pelo pagamento da INDENIZAÇÃO, caberá devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago em caso de cancelamento desta APÓLICE, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a SEGURADORA terá o direito de reter ou cobrar do TOMADOR, pelo menos, a quantia estabelecida a título de prêmio mínimo.

14.2.3. O eventual valor de devolução PRO RATA DIE do PRÊMIO pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela SEGURADORA da solicitação de cancelamento realizada pelo TOMADOR, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela SEGURADORA.

14.3. **Sub-rogação:** Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

14.3.1. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

15. FORO

15.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo facultado a SEGURADA ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este SEGURO GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor atualizado da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

16.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL, no CONTRATO e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

16.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

16.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

16.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

16.6. Cabe ao TOMADOR e à SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto nestas Condições Contratuais.

16.7. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

16.8. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

16.9. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

16.10. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no CONTRATO, o TOMADOR se compromete a devolver à SEGURADORA os créditos recebidos.

16.11. A SEGURADORA declara expressamente conhecer e aceitar as RESOLUÇÕES NORMATIVAS e o MANUAL.

16.12. Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto, deverá constar do Frontispício da presente Apólice a razão social e o CNPJ das CONSORCIADAS ou INTERESSADAS e, no caso de consórcio, a participação de cada uma das CONSORCIADAS.

MODALIDADE EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

- a) **Agravamento Relevante do Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- b) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- c) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.
- d) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- e) **Contrato Principal:** consoante a legislação aplicável, é o instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado para a concessão ou permissão de serviços públicos, seus aditivos e anexos, os quais especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.
- f) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- g) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- h) **Indenização:** Observado o Limite Máximo de Garantia (LMG), a Indenização corresponderá ao valor indenizável pela Seguradora ao Segurado sob a Apólice, conforme apurado por esta no Relatório Final de Regulação de Sinistro, correspondente aos Prejuízos sofridos pelo Segurado em virtude do inadimplemento da Obrigação Garantida pelo Tomador, segundo os termos e condições da Apólice.
- i) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora no âmbito desta Apólice, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- j) **Multas:** penalidade pecuniária prevista no Contrato Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência do inadimplemento absoluto ou relativo das Obrigações Garantidas.
- k) **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador ao Segurado, prevista no Contrato Principal e garantida pela Apólice, conforme expressamente descrita no objeto da Apólice, incluindo o pagamento tempestivo da Outorga e das Multas devidas pelo Tomador.
- l) **Outorga:** valor de outorga fixa e/ou variável devido pelo Tomador ao Segurado em contraprestação à concessão e/ou permissão de serviços, conforme definido no Contrato Principal.
- m) **Prejuízos:** (i) sobrecusto correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o montante necessário para execução e conclusão da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador; (ii) o

pagamento da parcela de Outorga devida pelo Tomador ao Segurado; e/ou (iii) Multas. No caso dos itens (ii) e (iii), acima, só serão considerados Prejuízos os valores cobrados do Tomador e não pagos tempestivamente por este.

- n) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.
- o) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.
- p) **Pro Rata Die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.
- q) **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento de análise da cobertura do seguro para o evento reclamado pelo Segurado ou Beneficiário, contendo os valores da Indenização, ou com as conclusões da análise técnico-legal acerca da inexistência de cobertura do seguro para o sinistro e consequente negativa de pagamento da Indenização.
- r) **Segurado:** É o poder concedente, que corresponde ao ente da Administração Pública que firmou o Contrato Principal com o Tomador.
- s) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A.
- t) **Seguro Garantia:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.
- u) **Sinistro:** inadimplência da Obrigação Garantida pelo Tomador, conforme os termos e condições do Contrato Principal que estejam cobertos por esta Apólice.
- v) **Tomador:** pessoa jurídica que forma o Contrato Principal perante o Segurado.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), pelos Prejuízos diretos, conforme definido nestas Condições Contratuais, decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador, na forma e para a finalidade estabelecida no Contrato Principal, visando resguardar ao Segurado o ressarcimento de sobrecusto gasto com Executante Substituto, pagamento de parcela de Outorga, ou penalidades não adimplidas pontualmente pelo Tomador, após a conclusão do competente e regular processo administrativo, nos termos da legislação aplicável e da Apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITO

3.1. EXCETO SE PREVISTO DE FORMA DIVERSA NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA APÓLICE, SÃO RISCOS EXCLUÍDOS DESTE SEGURO:

- A) PAGAMENTOS DE DANOS ACORDADOS ENTRE TOMADOR E SEGURADO;
- B) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, SALVO SE EXPRESSAMENTE CONTRATADA A RESPECTIVA COBERTURA ADICIONAL;
- C) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, LUCROS CESSANTES E

EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL, BEM COMO CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES A TÍTULO PUNITIVO OU EXEMPLAR;

D) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DA LEI;

E) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO PRINCIPAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

G) OBRIGAÇÕES INADIMPLIDAS PELO TOMADOR EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA APÓLICE;

H) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

I) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (DECLARADO OU NÃO ESTADO DE GUERRA), INVASÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL QUE ASSUMA PROPORÇÕES OU ASCENDA UMA INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

J) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE REAÇÃO, RADIAÇÃO, MATERIAL, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO, FUSÃO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;

K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS;

L) QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO SEGURADO E/OU SEUS REPRESENTANTES;

M) PREJUÍZOS DECORRENTES DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS PELO TOMADOR, QUANDO TAL DESCUMPRIMENTO FOR EM DECORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL PELO SEGURADO;

N) A NÃO OBTENÇÃO/MANUTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DO TOMADOR OU DO SEGURADO;

O) DETERMINAÇÕES PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DOS PODERES PÚBLICOS, QUE PREJUDIQUEM A EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, TAIS COMO DESAPROPRIAÇÕES, TOMBAMENTOS, EXPROPRIAÇÕES, ALTERAÇÕES DE LEIS DE ZONEAMENTO URBANO, EMBARGOS E OUTROS;

P) PREJUÍZOS DECORRENTES DE ATOS OU FATOS QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

Q) PREJUÍZOS DECORRENTES DA FALTA OU ATRASO NA OBTENÇÃO DE QUAISQUER LICENÇAS E/OU AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, DECORRENTE DE ATOS OU FATOS PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL;

R) PREJUÍZOS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;

S) VALORES RELATIVOS A MELHORAMENTO TÉCNICO DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E REFAZIMENTOS;

T) OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DE NATUREZA EXTRA CONTRATUAL;

U) INADIMPLENTOS CONTRATUAIS INCORRIDOS POSTERIORMENTE À DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

V) INVIABILIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL OU FINANCEIRA OU DESINTERESSE DO SEGURADO NA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIA E/OU DO CONTRATO PRINCIPAL;

W) RISCOS HIDROLÓGICOS, GEOLÓGICOS, HIDROMETEREOLÓGICOS E/OU GEOMECÂNICOS, MESMO QUE A OCORRÊNCIA DE TAIS RISCOS POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

X) QUAISQUER VALORES DE PREJUÍZOS PROVENIENTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS CIBERNÉTICOS, AINDA QUE ACONTEÇA NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO E/OU DO TOMADOR E ISTO POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

Y) DANOS CAUSADOS PELO DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SOFTWARE OU SISTEMA OPERACIONAL;

Z) VALORES DE OUTORGA CORRESPONDENTE A PERÍODOS NÃO COMPREENDIDOS NA VIGÊNCIA DA APÓLICE.

AA) AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 99 E 102 DA LEI Nº 14.133/2021 BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS DEMAIS DIPLOMAS CORRELATOS QUE VERSEM SOBRE O MESMO TEMA.

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

4. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa do Sinistro: Tão logo ocorra a instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar Prejuízo (incluindo o

inadimplemento ao pagamento da Outorga, ou outros eventos que possam resultar em intervenção do Segurado na concessão, na extinção do Contrato Principal ou na aplicação de Multa(s)), o Segurado deverá imediatamente notificá-lo, remetendo cópia da notificação para a Seguradora para sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br, com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.

4.1.1. A partir da comunicação da Expectativa de Sinistro, quaisquer pagamentos feitos pelo Segurado ao Tomador, conforme previsto no Contrato Principal, deverão ser realizados mediante prévia e expressa anuência da Seguradora.

4.1.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

4.1.3. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

4.1.4. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Comunicação de Sinistro que venha a ser realizada pelo Segurado.

4.1.5. O Segurado deverá manter a Seguradora prontamente informada sobre os andamentos do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento do Tomador, remetendo à Seguradora, independentemente de solicitação, as respectivas cópias do processo administrativo sancionador periodicamente.

4.1.6. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula ensejará na perda ao direito de indenização caso configure Agravamento do Risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas previstas nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3.

4.2. Comunicação de Sinistro: uma vez encerrado o processo administrativo sancionador que conclua pelo inadimplemento do Tomador às Obrigações Garantidas – e havendo a consequente decisão de intervenção na concessão, declaração de caducidade do Contrato Principal, cobrança dos valores referentes à Outorga e/ou a aplicação de Multa(s) –, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado mediante comunicação do Segurado à Seguradora devidamente acompanhado de todos os documentos e informações necessárias, conforme listado na cláusula 4.2.1.

4.2.1. O Sinistro deverá ser comunicado pelo Segurado acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Cópia do edital de licitação que originou o Contrato Principal, e seus anexos;
- b. Cópia do Contrato Principal com os eventuais aditivos e documentos pré-contratuais que façam parte da relação existente entre Tomador e Segurado (ex: propostas, M.O.U., dentre outros);
- d. Cópia de atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- d. Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados às Obrigações Garantidas, se houver, incluindo processos de acompanhamento da execução do Contrato Principal, processos fiscalizatórios, processos administrativos sancionadores etc.;

- e. Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo termo de trânsito em julgado; e
- f. Memória de cálculo dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, nos termos do Contrato Principal, bem como indicando eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado.

4.2.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.3.1. será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.3. Regulação do Sinistro: o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.3.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais, ressalvada a hipótese da cláusula 4.2.2.

4.3.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.3.1. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio de uma das seguintes formas, a critério da Seguradora:

- (i) ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro; ou
- (ii) à retomada e conclusão da Obrigação Garantida mediante o cumprimento das demais obrigações pelo Segurado, nos termos do Contrato Principal, em especial, se aplicável, as liberações remanescentes à Seguradora de valores que seriam pagos ao Tomador pelo Segurado.

5.1.1 A SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUCEDERÁ CONTRATUAL OU LEGALMENTE O TOMADOR, NEM MESMO SUB-ROGAR-SE-Á NAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESTE NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL, SENDO CERTO QUE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ESTÃO LIMITADAS AO DISPOSTO NESTA APÓLICE.

5.1.2. Os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal serão utilizados para amortização do valor da Indenização.

5.2. O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.2 sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e legislação específica.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa

ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4 A SEGURADORA REEMBOLSARÁ AO SEGURADO OS VALORES DEVIDAMENTE COMPROVADOS QUE FOREM POR ESTE DESPENDIDOS A TÍTULO DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, ATÉ 1% (UM POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), OBSERVADO O MONTANTE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DESDE QUE TAIS DESPESAS TENHAM SIDO INCORRIDAS DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE E ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS AO OBJETO DA GARANTIA E AO CONTRATO PRINCIPAL.

5.4.1. NÃO SERÃO CONSIDERADAS DESPESAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, E, PORTANTO, NÃO SERÃO COBERTOS SEUS CUSTOS, QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO OU MANUTENÇÃO ORDINÁRIA DO OBJETO GARANTIDO POR ESTE SEGURO, OU MESMO MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS OU DESPROPORCIONAIS, E DESPESAS QUE NÃO ESTEJAM DIRETAMENTE VINCULADAS À MITIGAÇÃO DE UM SINISTRO IMINENTE.

5.4.2. O PEDIDO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO DEVE SER ENVIADO À SEGURADORA POR MEIO DE SEUS CANAIS DE ATENDIMENTO, ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE AS DESPESAS EFETIVAMENTE INCORRIDAS CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. APÓS AVALIAÇÃO DO PEDIDO, COM EVENTUAL CONCLUSÃO PELA CONFORMIDADE DAS DESPESAS AOS CRITÉRIOS DAS MENCIONADAS CLÁUSULAS, A SEGURADORA EFETUARÁ O RESPECTIVO REEMBOLSO, RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO PREVISTO NA CLÁUSULA 5.4.

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. O prazo de vigência deste seguro está previsto na Apólice, com início e término às 23:59hs das datas indicadas na Especificação da Apólice

6.2. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito.

6.2.1. As alterações, renovações e atualizações da Apólice não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio, se o caso.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal ou em caso de atualização do Limite Máximo de Garantia (LMG), a Seguradora procederá a alteração por meio de Endosso ou emissão de nova apólice, enquanto houver risco a ser coberto ou não houver a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo Segurado, quantas vezes forem necessárias, não podendo o Tomador se opor, ficando responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

6.4. Caso a Obrigação Garantida preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia será atualizado pelo mesmo índice previsto no Contrato Principal.

6.5. AO ACEITAR A APÓLICE, O SEGURADO E O TOMADOR RECONHECEM O SEU DEVER EM COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO PRINCIPAL, NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E FATOS, EVENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZEM AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO SUBSCRITO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

6.5.1. A COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO OCORRIDA E PERMITA QUE A SEGURADORA AVALIE O IMPACTO SOBRE O RISCO GARANTIDO.

6.5.2. SOB PENA DE PERDER A GARANTIA, O SEGURADO NÃO DEVE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) a Obrigação Garantida objeto da Apólice for definitivamente realizada e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, ou quando tal Obrigação Garantida e/ou o Contrato Principal forem extintos;
- b) a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice; ou
- d) ocorrer o término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Comunicação de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;
- e) substituição da garantia mediante comprovação da nova garantia aceita pelo Segurado.

7.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de Vigência, Alterações e Atualizações.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar a Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

8.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia da mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Objeto Principal, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

10. ACEITAÇÃO

10.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

10.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 10.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

10.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 10.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

10.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado

11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma especificado no frontispício da Apólice.

10.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.8. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

11.9. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE FINANCEIRA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

- a) **Agravamento Relevante do Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- b) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- c) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro, e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.
- d) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- e) **Contrato Principal:** instrumento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.
- f) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- g) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- h) **Indenização:** observado o Limite Máximo de Garantia (LMG), a Indenização corresponderá ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.
- i) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- j) **Multas:** penalidade pecuniária prevista no Contrato Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência do inadimplemento absoluto ou relativo das Obrigações Garantidas.
- k) **Obrigação Garantida:** obrigação de realizar determinado pagamento tempestivamente, assumida pelo Tomador perante o Segurado, prevista no Contrato Principal e garantida pela Apólice, conforme expressamente especificada no objeto desta.
- l) **Prejuízos:** valores incorridos comprovadamente direta ou indiretamente pelo Segurado ou Beneficiário, resultantes da inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro, conforme estipulado no Contrato Principal.
- m) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.

n) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.

o) **Pro-rata-die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.

p) **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento da Seguradora com a análise da cobertura do seguro para o evento reclamado pelo Segurado ou Beneficiário, contendo os valores da Indenização, ou com a análise da inexistência de cobertura do seguro para tal evento, com os fundamentos técnico-legais para a negativa de pagamento da Indenização.

q) **Segurado:** credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

r) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A.

s) **Seguro Garantia:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.

t) **Sinistro:** inadimplência do Tomador da Obrigação Garantida, nos termos, prazos e condições do Contrato Principal.

u) **Tomador:** devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA

2.1. Este seguro garante o pagamento da Indenização, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, relativa aos Prejuízos decorrentes da inadimplência do Tomador exclusivamente em relação à Obrigação Garantida, decorrente do não cumprimento das obrigações de pagamento, nos termos, prazos e condições constantes do Contrato Principal.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITO

3.1. EXCETO SE PREVISTO DE FORMA DIVERSA NA APÓLICE, SÃO RISCOS EXCLUÍDOS DESTE SEGURO:

A) PAGAMENTO DE DANOS ACORDADOS ENTRE TOMADOR E SEGURADO

B) MULTAS E PENALIDADES IMPOSTAS AO TOMADOR PELO SEGURADO, BEM COMO EVENTUAIS ENCARGOS MORATÓRIOS, SALVO SE EXPRESSAMENTE CONTRATADA A RESPECTIVA COBERTURA ADICIONAL;

C) OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIAS;

D) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, LUCROS CESSANTES E EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL, BEM COMO CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES A TÍTULO PUNITIVO OU EXEMPLAR;

E) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DA LEI;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

G) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO PRINCIPAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

H) VALORES DEVIDOS PELO TOMADOR AO SEGURADO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA APÓLICE;

I) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

J) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (DECLARADO OU NÃO ESTADO DE GUERRA), INVASÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL QUE ASSUMA PROPORÇÕES OU ASCENDA UMA INSUREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE REAÇÃO, RADIAÇÃO, MATERIAL, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO, FUSÃO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;

L) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS;

M) QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO SEGURADO E/OU SEUS REPRESENTANTES;

N) OBRIGAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM EXPRESSAMENTE GARANTIDAS E PREVISTAS NO OBJETO DO SEGURO;

O) OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DE NATUREZA EXTRA CONTRATUAL;

P) INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS INCORRIDOS POSTERIORMENTE À DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

Q) INVIABILIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL OU FINANCEIRA OU DESINTERESSE DO SEGURADO NA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIA E/OU DO CONTRATO PRINCIPAL;

R) RISCOS HIDROLÓGICOS, GEOLÓGICOS, HIDROMETEREOLÓGICOS E/OU GEOMECÂNICOS, MESMO QUE A OCORRÊNCIA DE TAIS RISCOS POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

S) QUAISQUER VALORES DE PREJUÍZOS PROVENIENTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS CIBERNÉTICOS, AINDA QUE ACONTEÇA NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO E/OU DO TOMADOR E ISTO POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

T) DANOS CAUSADOS PELO DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SOFTWARE OU SISTEMA OPERACIONAL.

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

3.4. SE O SEGURADO/BENEFICIÁRIO, POR SI OU SEU REPRESENTANTE, DOLOSAMENTE FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, NO VALOR DO PRÊMIO OU NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, OCORRERÁ A PERDA DO DIREITO DA GARANTIA ALÉM DE PERMANECER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO. A OMISSÃO OU INEXATIDÃO CULPOSA IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DO VALOR DA COBERTURA GARANTIDA, PROPORCIONAL AO PRÊMIO PAGO.

4. COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. A Comunicação do Sinistro ocorrerá quando o Segurado notificar a Seguradora a pagar o valor correspondente à Obrigação Garantida inadimplida total ou parcialmente pelo Tomador, segundo termos, prazos e condições previstas no Contrato Principal.

4.1.1. A Comunicação de Sinistro acima prevista deverá ser encaminhada pelo Segurado por mensagem eletrônica, ao endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br.

4.1.2. O Sinistro deverá ser comunicado pelo Segurado acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Cópia do Contrato Principal com os eventuais aditivos e documentos pré-contratuais que façam parte da relação existente entre Tomador e Segurado (ex: propostas, M.O.U., dentre outros);
- b. Cópia de atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- c. Cópia integral de eventual procedimento interno que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo termo de trânsito em julgado, se houver; e
- d. Memória de cálculo demonstrando os valores das Obrigações Garantidas inadimplidas total ou parcialmente pelo Tomador, dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, bem como indicação de eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado.

4.1.3. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.2.1. será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.2. Regulação do Sinistro: o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.2.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais, ressalvada a hipótese da cláusula 4.1.3.

4.2.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.2.1. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio do pagamento em dinheiro, até o fim do prazo previsto na Cláusula 4.1.2, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.

5.1.1 A SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUCEDERÁ CONTRATUAL OU LEGALMENTE O TOMADOR, NEM MESMO SUB-ROGAR-SE-Á NAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESTE NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL, SENDO CERTO QUE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ESTÃO LIMITADAS AO DISPOSTO NESTA APÓLICE.

5.1.2. OS EVENTUAIS SALDOS DE CRÉDITOS DO TOMADOR APURADOS JUNTO AO SEGURADO NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL SERÃO UTILIZADOS PARA AMORTIZAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO.

5.2. O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.2 sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária que incidirem sobre a Obrigação Garantida, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4. QUANDO APLICÁVEL, A SEGURADORA SERÁ RESPONSÁVEL PELAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO INCORRIDAS DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO, OBSERVADO O PERCENTUAL INDICADO NO OBJETO DA APÓLICE.

5.4.1. PARA FINS DESTE SEGURO, AS PARTES RECONHECEM QUE, PELA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVERÁ INSTRUÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 66, INCISO II, DA LEI Nº 15.040/2024, NÃO SENDO, EM REGRA, PASSÍVEIS DE COBRANÇA JUNTO À SEGURADORA AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 67 DA REFERIDA LEI. CASO, EXCEPCIONALMENTE, HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO OPONÍVEL À SEGURADORA, O REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO FICARÁ LIMITADO A 1% (UM POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. O prazo de vigência deste seguro está previsto na Apólice, com início e término às 23:59hs das datas indicadas na Especificação da Apólice.

6.2. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito.

6.2.1. As alterações, renovações e atualizações da Apólice não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio, se o caso.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal ou em caso de atualização do Limite Máximo de Garantia (LMG), a Seguradora procederá a alteração por meio de Endosso ou emissão de nova apólice, enquanto houver risco a ser coberto ou não houver a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo Segurado, quantas vezes forem necessárias, não podendo o Tomador se opor, ficando responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

6.4. Caso a Obrigação Garantida preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia será atualizado pelo mesmo índice previsto no Contrato Principal.

6.5. AO ACEITAR A APÓLICE, O SEGURADO E O TOMADOR RECONHECEM O SEU DEVER EM COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO PRINCIPAL, NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E FATOS, EVENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZEM AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO SUBSCRITO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

6.5.1. A COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO OCORRIDA E PERMITA QUE A SEGURADORA AVALIE O IMPACTO SOBRE O RISCO GARANTIDO.

6.5.2. SOB PENA DE PERDER A GARANTIA, O SEGURADO NÃO DEVE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) a Obrigação Garantida objeto da Apólice for definitivamente realizada e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, ou quando tal Obrigação Garantida e/ou o Contrato Principal forem extintos;
- b) a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice; ou
- d) ocorrer o término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Comunicação do Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;
- e) substituição da garantia mediante comprovação de aceitação pelo Segurado.

7.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de Vigência, Alterações e Atualizações.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar a Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

8.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia da mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Objeto Principal, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

10. ACEITAÇÃO

10.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

10.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 10.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

10.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 10.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

10.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma mencionado na Especificação da Apólice.

11.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.8. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos

lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

11.9. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE JUDICIAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

- a) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- b) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- c) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- d) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- e) **Indenização:** pagamento em dinheiro devido pela Seguradora ao Segurado, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG) e as demais condições da Apólice, dos valores devidos e inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Processo Garantido.
- f) **Juízo:** entidade vinculada ao Poder Judiciário, com poderes e competência para interpretar, decidir e executar a lei em conflitos entre duas ou mais partes no âmbito do Processo Garantido.
- g) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora no âmbito desta Apólice, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- h) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.
- i) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.
- j) **Processo Garantido:** processo judicial indicado na Apólice, no qual o Tomador necessite apresentar garantia.
- k) **Pro Rata Die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.
- l) **Segurado:** credor das obrigações pecuniárias “sub judice”, relativas ao Processo Garantido, ou o Juízo, consoante modalidade específica de Seguro Garantia Judicial.
- m) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A
- n) **Seguro Garantia Judicial:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado nos Processos Garantidos, conforme Cláusulas Específicas da modalidade de Seguro Garantia Judicial contratada.

o) Sinistro: inadimplemento das obrigações do Tomador no âmbito do Processo Garantido cobertas pela Apólice.

p) Tomador: devedor das obrigações pecuniárias “sub judice”, que deve prestar garantia no âmbito do Processo Garantido.

2. OBJETO DO SEGURO

2.1. Este seguro garante o pagamento da Indenização ao Segurado ou ao Juízo, quando agir em nome do Segurado, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, em caso de não pagamento pelo Tomador do débito objeto do Processo Garantido.

2.2. Somente haverá cobertura desta Apólice após o inadimplemento do Tomador em caso de: (i) intimação para pagamento, em fase de execução, após o trânsito em julgado dos embargos à execução; e (ii) acordo realizado entre Segurado e Tomador no âmbito do Processo Garantido, devidamente homologado pelo Juízo, desde que formalizado mediante a anuência prévia e expressa da Seguradora.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Apólice será o prazo indicado em suas especificações.

4. RENOVAÇÃO, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Seguradora deverá comunicar o Segurado e o Tomador sobre a proximidade do término de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

4.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de nova Apólice ou Endosso para a renovação da garantia prestada ao Juízo, quantas vezes forem necessárias, até o término do Processo Garantido.

4.3. A Seguradora somente poderá se manifestar em Juízo pela não renovação da Apólice com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto, nas hipóteses previstas nestas Condições Contratuais.

4.4. Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora poderá:

I. renovar a Apólice, conforme condições técnicas estabelecidas pela Seguradora e aceitas pelo Segurado; ou

II. liquidar da Apólice, mediante depósito judicial do valor da obrigação por ela garantida, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG).

4.5. Caso o valor “sub-judice” preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia (LMG) será atualizado pelo mesmo índice previsto no Processo Garantido.

4.5.1. Na hipótese de atualização da Limite Máximo de Garantia (LMG), o Tomador autoriza e reconhece que não poderá se opor à emissão de nova apólice ou de endosso quantas vezes forem necessárias, ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

5. COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1. A Comunicação do Sinistro ocorrerá quando o Juízo intimar a Seguradora a pagar o valor devido e inadimplido pelo Tomador no prazo aplicável previsto em lei, após este ter sido regularmente intimado pelo Juízo a efetuar tal pagamento no âmbito do Processo Garantido.

5.1.1. A Comunicação de Sinistro acima prevista deverá ser encaminhada pelo Juízo, junto com a memória de cálculo do valor inadimplido e instruções para pagamento, por mensagem eletrônica, ao endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br.

5.2. O Sinistro fica caracterizado, com consequente obrigação de pagamento da Indenização pela Seguradora, com:

I. o não pagamento pelo Tomador dos valores devidos no âmbito do Processo Garantido, no prazo determinado pelo Juízo, após ter sido regularmente intimado para tanto; ou

II. Se o Tomador não comprovar a renovação da Apólice ou não apresentar nova garantia suficiente e idônea ao Juízo, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice ou em prazo superior previsto em lei, regulamento ou portaria.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Uma vez intimada pelo Juízo e aferida a Caracterização do Sinistro e respectiva existência de cobertura na Apólice, a Seguradora deverá efetuar o pagamento da Indenização no prazo estabelecido nas normas aplicáveis.

6.1.1. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice aplicável ao Processo Garantido, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, nos termos da cláusula 4.5.1.

6.1.2. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 6.1, sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária, a partir daquela data, nos termos da legislação específica.

6.2. A sub-rogação da Seguradora se refere exclusivamente ao direito de recuperação do valor por ela indenizado nos termos da Apólice, perante o Tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, não afetando, em nenhuma hipótese, os direitos do Segurado.

6.3 PARA FINS DESTE SEGURO, AS PARTES RECONHECEM QUE, PELA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVERÁ INSTRUÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 66, INCISO II, DA LEI Nº 15.040/2024, NÃO SENDO, EM REGRA, PASSÍVEIS DE COBRANÇA JUNTO À SEGURADORA AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 67 DA REFERIDA LEI. CASO, EXCEPCIONALMENTE, HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO OPONÍVEL À SEGURADORA, O REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO FICARÁ LIMITADO A 1% (UM POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, apenas quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice;

b) ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;

c) quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo Garantido;

d) quando o Processo Garantido for encerrado definitivamente, por decisão do Juízo transitada em julgado, sem a comunicação de Reclamação de Sinistro.

7.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

8.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 8.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

8.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 8.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

8.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta.

9. PRÊMIO

9.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de vigência, renovação, alterações e atualizações.

9.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar à Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista, exceto o valor estabelecido a título de Prêmio Mínimo.

9.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir o mesmo Processo Garantido, exceto se as apólices forem complementares

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Processo Garantido, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro estabelecido pela lei, regulamento ou portaria, ou ainda conforme especificação da Apólice

11.6. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.7. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

11.8. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú (“Itaú”) tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE JUDICIAL – DEPOSITO RECURSAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

- a) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- b) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- c) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- d) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- e) **Indenização:** pagamento em dinheiro devido pela Seguradora ao Segurado, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG) e as demais condições da Apólice, dos valores devidos e inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Processo Garantido.
- f) **Juízo:** entidade vinculada ao Poder Judiciário, com poderes e competência para interpretar, decidir e executar a lei em conflitos entre duas ou mais partes no âmbito do Processo Garantido.
- g) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora no âmbito desta Apólice, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- h) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.
- i) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.
- j) **Processo Garantido:** processo judicial indicado na Apólice, no qual o Tomador necessite apresentar garantia.
- k) **Pro Rata Die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.
- l) **Segurado:** credor das obrigações pecuniárias “sub judice”, relativas ao Processo Garantido, ou o Juízo, consoante modalidade específica de Seguro Garantia Judicial.
- m) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A
- n) **Seguro Garantia Judicial:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado nos Processos Garantidos, conforme Cláusulas Específicas da modalidade de Seguro Garantia Judicial contratada.

o) Sinistro: inadimplemento das obrigações do Tomador no âmbito do Processo Garantido cobertas pelas Apólice.

p) Tomador: devedor das obrigações pecuniárias “sub judice”, que deve prestar garantia no âmbito do Processo Garantido.

2. OBJETO DO SEGURO

2.1. Este seguro garante o pagamento da Indenização ao Segurado ou ao Juízo, quando agir em nome do Segurado, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, em caso de não pagamento pelo Tomador do débito reconhecido em decisão proferida por órgãos da Justiça do Trabalho, segundo os termos e condições estipulados pelo Ato Conjunto TST.CSJT. CGJT nº 1/19, ou outro normativo que venha a substituí-lo, a ser apresentado como condição de admissibilidade do respectivo recurso pelo Tomador.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Apólice será o prazo indicado em suas especificações.

4. RENOVAÇÃO, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Seguradora deverá comunicar o Segurado e o Tomador sobre a proximidade do término de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

4.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de nova Apólice ou Endosso para a renovação da garantia prestada ao Juízo, quantas vezes forem necessárias, até o término do Processo Garantido.

4.3. A Seguradora somente poderá se manifestar em Juízo pela não renovação da Apólice com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto, nas hipóteses previstas nestas Condições Contratuais.

4.4. Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora poderá:

- I. renovar a Apólice, conforme condições técnicas estabelecidas pela Seguradora e aceitas pelo Segurado; ou
- II. liquidar da Apólice, mediante depósito judicial do valor da obrigação por ela garantida, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG).

4.5. Caso o valor “sub-judice” preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia (LMG) será atualizado pelo mesmo índice previsto no Processo Garantido.

4.5.1. Na hipótese de atualização da Limite Máximo de Garantia (LMG), o Tomador autoriza e reconhece que não poderá se opor à emissão de nova apólice ou de endosso quantas vezes forem necessárias, ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

4.5.2. O Limite Máximo de Garantia (LMG) desta Apólice deverá observar os limites estabelecidos pela Lei nº 8.177/91, Instrução Normativa nº 3 do TST e Ato Conjunto TST.CSJT. CGJT Nº 1/19, ou outro normativo que venha a substituí-los.

4.6. Em consonância com as normas mencionadas no item acima não haverá rescisão ou cancelamento da Apólice, ainda que de forma bilateral, tampouco a desobrigação de responsabilidades em decorrência de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos, exceto quando o Tomador pagar a obrigação garantida, voluntariamente ou por determinação judicial, ou ainda, na hipótese de substituição desta Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

4.7. A Seguradora renúncia aos dispositivos que tratam da perda do direito à indenização em caso de inadimplemento do prêmio, conforme disposto na Lei nº 15.040/2024, que substituem os termos do revogado Artigo 763 do Código Civil e do Artigo 12 do Decreto-Lei nº 73/66, quando aplicável.

4.8. Fica assegurada a atualização monetária automática do Limite Máximo de Garantia (LMG) pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, ou outro índice que legalmente vier a substituí-lo, tantas vezes quantas forem necessárias e enquanto tramitar o Processo Garantido, mediante a emissão do respectivo Endosso e a cobrança de prêmio adicional ao Tomador.

5. COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1. A Comunicação do Sinistro ocorrerá quando o Juízo intimar a Seguradora a pagar o valor devido e inadimplido pelo Tomador no prazo aplicável previsto em lei, após este ter sido regulamente intimado pelo Juízo a efetuar tal pagamento no âmbito do Processo Garantido.

5.1.1. A Comunicação de Sinistro acima prevista deverá ser encaminhada pelo Juízo, junto com a memória de cálculo do valor inadimplido e instruções para pagamento, por mensagem eletrônica, ao endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br.

5.2. O Sinistro fica caracterizado, com consequente obrigação de pagamento da Indenização pela Seguradora, com:

I. o não pagamento pelo Tomador dos valores devidos no âmbito do Processo Garantido, no prazo determinado pelo Juízo, após ter sido regulamente intimado para tanto; ou

II. Se o Tomador não comprovar a renovação da Apólice ou não apresentar nova garantia suficiente e idônea ao Juízo, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice ou em prazo superior previsto em lei, regulamento ou portaria.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Uma vez intimada pelo Juízo e aferida a Caracterização do Sinistro e respectiva existência de cobertura na Apólice, a Seguradora deverá efetuar o pagamento da Indenização no prazo estabelecido nas normas aplicáveis.

6.1.1. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice aplicável ao Processo Garantido, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, nos termos da cláusula 4.5.1.

6.1.2. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 6.1, sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária, a partir daquela data, nos termos da legislação específica.

6.2. A sub-rogação da Seguradora se refere exclusivamente ao direito de recuperação do valor por ela indenizado nos termos da Apólice, perante o Tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, não afetando, em nenhuma hipótese, os direitos do Segurado.

6.3 PARA FINS DESTE SEGURO, AS PARTES RECONHECEM QUE, PELA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVERÁ INSTRUÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 66, INCISO II, DA LEI Nº 15.040/2024, NÃO SENDO, EM REGRA, PASSÍVEIS DE COBRANÇA JUNTO À SEGURADORA AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 67 DA REFERIDA LEI. CASO, EXCEPCIONALMENTE, HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO O PONÍVEL À SEGURADORA, O REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO FICARÁ LIMITADO A 1%

(UM POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, apenas quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice;
- b) ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;
- c) quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo Garantido;
- d) quando o Processo Garantido for encerrado definitivamente, por decisão do Juízo transitada em julgado, sem a comunicação de Reclamação de Sinistro.

7.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

8.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 8.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

8.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 8.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

8.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta.

9. PRÊMIO

9.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de vigência, renovação, alterações e atualizações.

9.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar à Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista, exceto o valor estabelecido a título de Prêmio Mínimo.

9.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir o mesmo Processo Garantido, exceto se as apólices forem complementares

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Processo Garantido, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro estabelecido pela lei, regulamento ou portaria, ou ainda conforme especificação da Apólice.

11.6. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.7. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

11.8. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE JUDICIAL – EXECUÇÃO FISCAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

- a) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- b) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- c) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- d) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- e) **Indenização:** pagamento em dinheiro devido pela Seguradora ao Segurado, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG) e as demais condições da Apólice, dos valores devidos e inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Processo Garantido.
- f) **Juízo:** entidade vinculada ao Poder Judiciário, com poderes e competência para interpretar, decidir e executar a lei em conflitos entre duas ou mais partes no âmbito do Processo Garantido.
- g) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora no âmbito desta Apólice, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- h) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.
- i) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.
- j) **Processo Garantido:** processo judicial indicado na Apólice, no qual o Tomador necessite apresentar garantia.
- k) **Pro Rata Die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.
- l) **Segurado:** credor das obrigações pecuniárias “sub judice”, relativas ao Processo Garantido, ou o Juízo, consoante modalidade específica de Seguro Garantia Judicial.
- m) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A
- n) **Seguro Garantia Judicial:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado nos Processos Garantidos, conforme Cláusulas Específicas da modalidade de Seguro Garantia Judicial contratada.

o) Sinistro: inadimplemento das obrigações do Tomador no âmbito do Processo Garantido cobertas pelas Apólice.

p) Tomador: devedor das obrigações pecuniárias “sub judice”, que deve prestar garantia no âmbito do Processo Garantido.

2. OBJETO DO SEGURO

2.1. Este seguro garante o pagamento da Indenização ao Segurado ou ao Juízo, quando agir em nome do Segurado, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, em caso de não pagamento pelo Tomador do débito inscrito em dívida ativa e objeto do Processo Garantido, independentemente de trânsito em julgado deste, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação do Tomador sem efeito suspensivo, segundo os termos e condições estipulados pela portaria ou normativo aplicável.

2.2. Parcelamento do débito. Na ocorrência de adesão ao parcelamento, a Seguradora não estará isenta de responsabilidade em relação ao(s) débito(s) garantido(s), sendo que, nessa hipótese, deve-se seguir a norma e/ou legislação aplicável ao débito garantido, com emissão de Endosso ou nova Apólice, conforme aplicável e cobrança do prêmio devido por todo o período de manutenção da cobertura.

2.3. A Seguradora renúncia aos dispositivos que tratam da perda do direito à indenização em caso de inadimplemento do prêmio, conforme disposto na Lei nº 15.040/2024, que substituem os termos do revogado Artigo 763 do Código Civil e do Artigo 12 do Decreto-Lei nº 73/66, quando aplicável.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Apólice será o prazo indicado em suas especificações.

4. RENOVAÇÃO, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Seguradora deverá comunicar o Segurado e o Tomador sobre a proximidade do término de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

4.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de nova Apólice ou Endosso para a renovação da garantia prestada ao Juízo, quantas vezes forem necessárias, até o término do Processo Garantido.

4.3. A Seguradora somente poderá se manifestar em Juízo pela não renovação da Apólice com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto, nas hipóteses previstas nestas Condições Contratuais.

4.4. Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora poderá:

I. renovar a Apólice, conforme condições técnicas estabelecidas pela Seguradora e aceitas pelo Segurado; ou

II. liquidar da Apólice, mediante depósito judicial do valor da obrigação por ela garantida, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG).

4.5. Caso o valor “sub-judice” preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia (LMG) será atualizado pelo mesmo índice previsto no Processo Garantido.

4.5.1. Na hipótese de atualização da Limite Máximo de Garantia (LMG), o Tomador autoriza e reconhece que não poderá se opor à emissão de nova apólice ou de endosso quantas vezes forem necessárias, ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

4.6. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em Dívida Ativa apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

5. COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1. A Comunicação do Sinistro ocorrerá quando o Juízo intimar a Seguradora a pagar o valor devido e inadimplido pelo Tomador no prazo aplicável previsto em lei, após este ter sido regulamente intimado pelo Juízo a efetuar tal pagamento no âmbito do Processo Garantido.

5.1.1. A Comunicação de Sinistro acima prevista deverá ser encaminhada pelo Juízo, junto com a memória de cálculo do valor inadimplido e instruções para pagamento, por mensagem eletrônica, ao endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br.

5.2. O Sinistro fica caracterizado, com consequente obrigação de pagamento da Indenização pela Seguradora, com:

I. o não pagamento pelo Tomador dos valores devidos no âmbito do Processo Garantido, no prazo determinado pelo Juízo, após ter sido regulamente intimado para tanto; ou

II. Se o Tomador não comprovar a renovação da Apólice ou não apresentar nova garantia suficiente e idônea ao Juízo, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice ou em prazo superior previsto em lei, regulamento ou portaria.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Uma vez intimada pelo Juízo e aferida a Caracterização do Sinistro e respectiva existência de cobertura na Apólice, a Seguradora deverá efetuar o pagamento da Indenização no prazo estabelecido nas normas aplicáveis.

6.1.1. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice aplicável ao Processo Garantido, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, nos termos da cláusula 4.5.1.

6.1.2. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 6.1, sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária, a partir daquela data, nos termos da legislação específica.

6.2. A sub-rogação da Seguradora se refere exclusivamente ao direito de recuperação do valor por ela indenizado nos termos da Apólice, perante o Tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, não afetando, em nenhuma hipótese, os direitos do Segurado.

6.3 PARA FINS DESTE SEGURO, AS PARTES RECONHECEM QUE, PELA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVERÁ INSTRUÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 66, INCISO II, DA LEI Nº 15.040/2024, NÃO SENDO, EM REGRA, PASSÍVEIS DE COBRANÇA JUNTO À SEGURADORA AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 67 DA REFERIDA LEI. CASO, EXCEPCIONALMENTE, HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO OPONÍVEL À SEGURADORA, O REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO FICARÁ LIMITADO A 1% (UM POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, apenas quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice;
- b) correr a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;
- c) quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo Garantido;
- d) quando o Processo Garantido for encerrado definitivamente, por decisão do Juízo transitada em julgado, sem a comunicação de Reclamação de Sinistro.

7.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

8.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 8.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

8.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 8.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

8.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta.

9. PRÊMIO

9.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de vigência, renovação, alterações e atualizações.

9.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar à Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista, exceto o valor estabelecido a título de Prêmio Mínimo.

9.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir o mesmo Processo Garantido, exceto se as apólices forem complementares

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Processo Garantido, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro estabelecido pela lei, regulamento ou portaria, ou ainda conforme especificação da Apólice.

11.6. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.7. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

11.8. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE JUDICIAL – EXECUÇÃO FISCAL – PGFN 2024
SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO FISCAL – PGFN 2024

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante indenização pelo pagamento dos valores dos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS ou em vias de serem inscritos, indicados no frontispício da apólice, que o tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal.

1.2. Após a aceitação da garantia pelo segurado, esta apólice assegura a indenização ao segurado, pelo Limite Máximo de Garantia - LMG, correspondente ao total do débito garantido com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União ou do FGTS, quando caracterizado o sinistro pela inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida, mediante intimação da seguradora.

1.3. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e dos créditos rurais, sobre os quais não incide o encargo legal do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, o LMG corresponde ao total do débito a ser garantido, com os encargos e acréscimos legais, acrescido dos honorários advocatícios, devidamente atualizado.

2. Definições:

2.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

2.1.1. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

2.1.2. Segurado: a União ou o FGTS, representados neste ato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.3. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da apólice.

2.1.4. Negociação administrativa: forma de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS por meio de parcelamento, acordo de transação ou negócio jurídico processual.

2.1.5. Seguro garantia para execução fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal.

2.1.6. Seguro garantia para negociação administrativa: modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão de negociação administrativa de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

2.1.7. Apólice: documento assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

2.1.8. Sinistro: a inadimplência do tomador em relação às obrigações estipuladas na apólice de seguro garantia.

2.1.9. Expectativa de sinistro: fato que indica a possibilidade da caracterização de sinistro e o início dos trâmites para comprovação da inadimplência do tomador no seguro garantia para negociação administrativa.

2.1.10. Indenização: pagamento das obrigações cobertas pelo seguro garantia por parte das seguradoras, a partir da caracterização do sinistro.

2.1.11. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice.

2.1.12. Seguradora líder: a seguradora que compartilha o mesmo risco com 1 (uma) ou mais seguradoras, ficando incumbida da administração e operação da apólice.

2.1.13. Cláusula de seguradora líder: cláusula da apólice que nomeia a seguradora líder.

2.1.14. Cosseguro: operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras distribuem os riscos de determinada apólice sem solidariedade, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

2.1.15. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do seguro garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

2.1.16. Objeto principal: débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS que, por serem títulos executivos extrajudiciais, podem ser cobrados administrativa e judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou débitos em vias de serem inscritos.

2.1.17. Obrigação garantida: obrigação assumida pelo tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e garantida pela apólice de seguro garantia.

2.1.18. Saldo devedor remanescente da negociação: dívida remanescente após a rescisão da negociação administrativa, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

2.1.19. Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice, equivalente ao Limite Máximo de Garantia - LMG.

3. Contratação:

3.1. A celebração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

3.2. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco pela seguradora.

3.3. A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.

3.3.1. A seguradora poderá solicitar documentos complementares, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco, no prazo da cláusula 3.3.

3.3.2. O atendimento à solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração da proposta, deverá ser realizado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias.

3.3.3. A partir do atendimento da solicitação de documentos complementares ou do decurso do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto na cláusula 3.3.2 terá novo início o prazo para a aceitação ou recusa da proposta.

3.4. No caso de recusa da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos.

3.4.1. A ausência de manifestação por escrito da seguradora dentro do prazo previsto na cláusula 3.3. implica a aceitação tácita da proposta.

3.5. As condições contratuais restritas à relação entre a seguradora e o tomador, cujo teor não poderá prejudicar os direitos do segurado, nem modificar as cláusulas deste contrato, deverão estar previstas em contrato apartado e dispensam a aceitação do segurado.

3.6. Prevalerão as cláusulas estabelecidas neste contrato em caso de conflito com as descritas na cláusula 3.5.

3.7. O disposto neste contrato não exclui a obrigatoriedade de observância de outros atos normativos editados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores de seguros.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo por ela garantido.

4.2. Fica assegurada a atualização automática do valor da garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do segurado ou do tomador.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor da garantia, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 16, § 1º, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, sendo que a seguradora renuncia expressamente as disposições constantes no art. 20 da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

5.3. O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice ou da atualização dos valores da apólice previstas na cláusula 10.

6. Vigência:

6.1. A vigência da apólice, de no mínimo 5 (cinco) anos, será igual ao prazo informado no frontispício, observada a cláusula 7.

7. Renovação:

7.1. Será assegurada a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante renovações sucessivas da apólice.

7.1.1. A seguradora fica desde já autorizada pelo tomador a proceder à emissão de nova apólice ou endosso(s) para a renovação da garantia, até o término do processo objeto de garantia, tantas vezes quantas forem necessárias, independentemente de solicitação do tomador.

7.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação do seguro garantia se não houver mais risco a ser coberto pela apólice ou houver a substituição da apólice por nova garantia aceita pelo segurado.

7.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo segurado.

7.4. A seguradora e o tomador devem iniciar os procedimentos de renovação do seguro garantia90 (noventa) dias antes do fim da vigência da apólice.

7.5. O tomador ou a seguradora deverão apresentar o documento comprobatório da renovação do seguro garantia ao segurado antes do término da vigência da apólice.

8. Caracterização e comunicação do sinistro:

8.1. Fica caracterizado o sinistro quando ocorrer um dos seguintes eventos:

8.1.1. O não pagamento do valor garantido pelo tomador em até 15 (quinze) dias após a ciência do trânsito em julgado, ainda que parcial, da ação judicial na qual se discute o débito, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

8.1.2. O vencimento da apólice sem o cumprimento da obrigação de renovar o seguro garantia, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo segurado.

8.1.3. O vencimento da apólice do seguro garantia para execução fiscal em caso de posterior solicitação de negociação administrativa sem a substituição por seguro para esta modalidade, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo segurado.

8.1.4. O não pagamento do valor garantido pelo tomador em até quinze dias após o decurso do prazo para oferecimento dos embargos à execução, caso o seguro garantia para execução fiscal tenha sido apresentado de forma antecipada à execução fiscal, sem o correspondente ajuizamento de qualquer ação judicial para a discussão do débito.

8.2. Permanecerá vigente a apólice do seguro garantia para execução fiscal, ainda que o tomador solicite negociação administrativa dos débitos ajuizados, enquanto não apresentada e aceita pelo segurado nova garantia em substituição.

8.3 A comunicação do sinistro ocorrerá quando da intimação ou notificação da seguradora, pelo Juiz ou pelo segurado, para pagamento da dívida executada.

8.4. Ocorrido o sinistro, é vedada a aceitação de novo seguro garantia relativo ao mesmo débito, ainda que com data retroativa.

8.5. A comunicação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 destas Condições Contratuais.

8.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. Indenização:

9.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia nela indicado, indenizando mediante pagamento em dinheiro.

9.2. A indenização será proporcional à parte em que o tomador restou vencido no caso de decisão de mérito com trânsito em julgado parcial.

9.3. O pagamento da indenização deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da seguradora, decorridas as situações descritas na cláusula 8.

9.4. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para caracterização e apuração dos valores da indenização, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação de sinistro, em caso de dúvida fundada e mediante justificação expressa da seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da indenização será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem prestadas as informações pelo segurado.

10. Alteração da apólice e atualização de valores:

10.1. A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com a sua expressa concordância.

10.2. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da cláusula 9, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará a atualização monetária automática do valor da garantia de acordo com o índice de atualização e juros aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do segurado ou do tomador.

10.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11. Sub-rogação:

11.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

12. Concorrência de garantias e apólice:

12.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12.2. É vedada a utilização de mais de um seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. Cosseguro:

13.1. Na hipótese de divisão do risco segurado entre seguradoras, cada uma responderá pela quota-parte relativa ao valor total do seguro, inexistindo responsabilidade solidária entre as seguradoras, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

13.1.1. Caso não haja previsão de solidariedade entre as seguradoras no contrato de cosseguro, deverá ser indicado no frontispício da apólice o limite de responsabilidade máxima assumida por cada cosseguradora.

13.2. A seguradora líder assume a responsabilidade de administrar o contrato e de representar todas as demais no relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

14. Extinção do seguro garantia:

14.1. O seguro garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do sinistro:

- I - quando ocorrer a substituição da garantia oferecida, com a respectiva aceitação do segurado;
- II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV - quando o objeto principal for extinto; ou
- V - quando do término de vigência previsto na apólice.

15. Rescisão contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.2. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a seguradora efetuar o pagamento da indenização, ou quando do encerramento de sua vigência.

15.3. A eventual devolução do prêmio pago será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto ou a substituição por nova garantia devidamente aceita pelo segurado, até a data de desembolso pela seguradora.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medidas de caráter judicial.

17. Prescrição:

17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela legislação.

18. Foro:

18.1. As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre o segurado (União ou FGTS) e a seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

19. Disposições finais:

19.1. ATOS EXCLUSIVOS DO TOMADOR, DA SEGURADORA OU DE AMBOS NÃO PODERÃO GERAR PERDAS OU PREJUÍZO AO SEGURADO

19.2. A presente apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do segurado e prazo de carência.

19.3. A contratação do seguro estará sujeita à análise do risco pela seguradora.

19.4. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.5. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.6. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, forma de contratação na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

19.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

MODALIDADE JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL – PGF 2026

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As condições contratuais a seguir são regidas pela Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

1. OBJETO

1.1 Este seguro garantia garante o pagamento, até o Limite Máximo de Garantia, do débito de responsabilidade do tomador, cobrado pelo segurado nos autos do processo judicial indicado no frontispício da apólice, nos termos e condições estipulados pela Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, e pela Portaria Normativa PGF/AGU nº 41, de 7 de dezembro de 2022.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Definem-se, para os efeitos desta modalidade:

- I. apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia;
- II. endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro garantia;
- III. indenização: pagamento, por parte da seguradora, dos valores inadimplidos pelo tomador no âmbito do processo garantido, a partir da caracterização do sinistro;
- IV. Limite Máximo de Garantia - LMG: valor máximo de indenização que a seguradora se responsabiliza perante o segurado;
- V. prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar na apólice;
- VI. segurado: autarquia ou fundação pública federal, representadas neste ato pela Procuradoria-Geral Federal;
- VII. seguradora: sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador;
- VIII. tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado;
- IX. Seguro Garantia Judicial - SGJ: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processo judicial;
- X. sinistro: inadimplência do tomador em relação às obrigações estipuladas na apólice de seguro garantia;
- XI. objeto principal: créditos de autarquia ou fundação pública federal, inscritos ou não em dívida ativa;
- XII. obrigação garantida: obrigação assumida pelo tomador e garantida pela apólice de seguro garantia; e
- XIII. processo garantido: processo judicial no qual o tomador necessite garantir o juízo, para fins da controvérsia submetida ao Poder Judiciário.

3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA – LMG

3.1 O LMG estabelecido no frontispício desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido, atualizado até a data de emissão, e corresponde ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizados pelos índices legais aplicáveis ao débito inscrito na dívida ativa.

3.2 Fica assegurada a atualização monetária automática do valor da garantia pelos índices legais aplicáveis aos créditos das autarquias e fundações públicas federais inscritos em dívida ativa.

3.3 A seguradora se reserva ao direito de emitir endossos com o único e exclusivo propósito de cobrar o prêmio do tomador para efeitos contábeis, não tendo esses endossos influência direta nas obrigações perante o segurado na garantia ora prestada.

3.4 Os endossos para atualização de importância segurada são mero procedimento operacional entre seguradora e tomador, e não afetam o direito do segurado ao recebimento do valor atualizado da garantia.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1 A apólice possui a vigência correspondente ao prazo estabelecido em seu frontispício, observados os critérios de renovação estabelecidos nesta cláusula.

4.2 Na hipótese de o tomador optar pelo parcelamento do débito, objeto deste contrato de seguro, a seguradora não estará isenta de responsabilidade em relação à apólice de Seguro Garantia Judicial, enquanto o crédito não for quitado e devidamente apropriado, observada a obrigação de renovação ao final do prazo de vigência estabelecido, se necessário.

4.3 A seguradora comunicará, ao segurado e ao tomador, sobre a proximidade do término de vigência indicado no frontispício da apólice, com antecedência mínima de noventa dias desta data.

4.4 Será assegurada a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante renovações sucessivas da apólice.

4.5 A seguradora fica desde já autorizada pelo tomador a proceder à emissão de nova apólice ou endosso(s) para a renovação da garantia, até o término do processo objeto de garantia, tantas vezes quantas forem necessárias, independentemente de solicitação do tomador.

4.6 A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação do seguro garantia se não houver mais risco a ser coberto pela apólice ou no caso de ocorrer a apresentação de fiança bancária aceita pelo segurado ou depósito em dinheiro do montante integral da dívida.

4.7 O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se não houver mais risco a ser coberto pela apólice ou no caso de ocorrer a apresentação de fiança bancária aceita pelo segurado ou depósito em dinheiro do montante integral da dívida.

4.8 O tomador ou a seguradora deverão apresentar o documento comprobatório da renovação do seguro garantia ao segurado nos autos do processo garantido antes do término da vigência da apólice.

5. CARACTERIZAÇÃO E PAGAMENTO DE SINISTRO

5.1 São hipóteses caracterizadoras do sinistro:

- I. o não pagamento do valor devido pelo tomador, ainda que parcial, em até quinze dias após ciência do trânsito em julgado da decisão de mérito da ação judicial na qual se discute o débito, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980; e
- II. o vencimento da apólice sem o cumprimento da obrigação de renovar o seguro garantia ou de apresentar fiança bancária ou depósito em dinheiro do montante integral da dívida.

5.1.1 Na hipótese de pagamento da indenização nos termos do inciso II do item 5.1, caso, ao fim do processo judicial, o tomador não seja condenado ao pagamento dos débitos, o valor pago pela seguradora lhe será devolvido.

5.2 Caracterizada a ocorrência do sinistro, a unidade da Procuradoria responsável reclamará à seguradora, no prazo de trinta dias, devendo solicitar ao juízo a intimação da seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em quinze dias, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no art. 19, caput, inciso II, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Para fins de apuração do valor da indenização, será considerado o valor da determinação judicial, que não tenha sido paga pelo tomador dentro do prazo determinado pelo juízo, limitado ao valor do LMG atualizado monetariamente, conforme item 3.2.

6.2 O pagamento de valores relativos a atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

7. EXTINÇÃO DE GARANTIA

7.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

- I. decisão transitada em julgado favorável ao tomador;
- II. o segurado e a seguradora acordarem expressamente no sentido da extinção da garantia;
- III. apresentação em juízo de fiança bancária aceita pelo segurado ou depósito em dinheiro do montante integral da dívida;
- IV. pagamento da indenização; ou
- V. decisão transitada em julgado autorizando o levantamento da apólice dos autos do processo garantido.

8. RENÚNCIA, PAGAMENTO DO PRÊMIO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA

8.1 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 16, § 1º, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, sendo que a seguradora renuncia expressamente as disposições constantes no art. 20 da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

8.2 O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio, bem como de eventuais prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da apólice e atualização do LMG.

8.3 A apólice continuará em vigor mesmo se o tomador não efetuar o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

8.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora executar esta apólice e/ou os instrumentos de contragarantia eventualmente celebrados como tomador e/ou eventuais garantidores para satisfação integral de seu crédito, sem prejuízo da incidência de correção monetária, juros e multas pactuadas.

9. SUB-ROGAÇÃO

9.1 **PAGA A INDENIZAÇÃO, A SEGURADORA SE SUB-ROGARÁ NOS DIREITOS E PODERES DO SEGURADO CONTRA O TOMADOR E/OU TERCEIROS CUJOS ATOS OU FATOS TENHAM DADO CAUSA AO SINISTRO, PODENDO A SEGURADORA SE VALER DA PRESENTE APÓLICE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO COM OUTROS INSTRUMENTOS, COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL PARA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, EM JUÍZO OU FORA DELE.**

10. RESSEGURO

10.1 A presente apólice encontra-se devidamente coberta pelo contrato de resseguro firmado entre a seguradora e os resseguradores participantes do referido contrato.

11. FORO

11.1 Fica eleito o foro da Seção ou Subseção Judiciária em que tramitará o processo garantido para dirimir questões entre o segurado e a empresa seguradora, sendo inaplicável cláusula compromissória de arbitragem.

12. CANCELAMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA

12.1 No caso de cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência, a seguradora terá o direito de reter prêmio, bem como de cobrar eventual prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do tomador, na forma livremente negociada.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1 Quando esta apólice concorrer com outras garantias eventualmente aceitas pelo segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

13.2 É vedada a utilização de mais de um seguro garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

14. CONTRATAÇÃO

14.1 A celebração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

14.2 A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco pela seguradora.

14.3 A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.

14.3.1 A seguradora poderá solicitar documentos complementares, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco, no prazo da cláusula

14.3.2. O atendimento à solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração da proposta, deverá ser realizado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias.

14.3.3. A partir do atendimento da solicitação de documentos complementares ou do decurso do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto na cláusula 14.3.2 terá novo início o prazo para a aceitação ou recusa da proposta.

14.4. No caso de recusa da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos.

14.5. A ausência de manifestação por escrito da seguradora dentro do prazo previsto na cláusula 14.3. implica a aceitação tácita da proposta.

14.6. As condições contratuais restritas à relação entre a seguradora e o tomador, cujo teor não poderá prejudicar os direitos do segurado, nem modificar as cláusulas deste contrato, deverão estar previstas em contrato apartado e dispensam a aceitação do segurado.

14.7. Prevalecerão as cláusulas estabelecidas neste contrato em caso de conflito com as descritas na cláusula 14.5.

14.8. O disposto neste contrato não exclui a obrigatoriedade de observância de outros atos normativos editados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores de seguros.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, forma de contratação na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. A seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do tomador ou desta seguradora, ou destes em conjunto.

15.3. A presente apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do segurado e prazo de carência.

15.4. As apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às vinte e quatro horas das datas para tal fim neles indicadas.

15.5. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

15.6. A contratação do seguro estará sujeita à análise do risco pela seguradora.

15.7. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico: www.susep.gov.br.

15.8. O endereço da seguradora para recebimento de intimações é sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br e Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº. 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

MODALIDADE JUDICIAL – EXECUÇÃO TRABALHISTA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

- a) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- b) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- c) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- d) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- e) **Indenização:** pagamento em dinheiro devido pela Seguradora ao Segurado, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG) e as demais condições da Apólice, dos valores devidos e inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Processo Garantido.
- f) **Juízo:** entidade vinculada ao Poder Judiciário, com poderes e competência para interpretar, decidir e executar a lei em conflitos entre duas ou mais partes no âmbito do Processo Garantido.
- g) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora no âmbito desta Apólice, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- h) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.
- i) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.
- j) **Processo Garantido:** processo judicial indicado na Apólice, no qual o Tomador necessite apresentar garantia.
- k) **Pro Rata Die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.
- l) **Segurado:** credor das obrigações pecuniárias “sub judice”, relativas ao Processo Garantido, ou o Juízo, consoante modalidade específica de Seguro Garantia Judicial.
- m) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A

n) Seguro Garantia Judicial: seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado nos Processos Garantidos, conforme Cláusulas Específicas da modalidade de Seguro Garantia Judicial contratada.

o) Sinistro: inadimplemento das obrigações do Tomador no âmbito do Processo Garantido cobertas pela Apólice.

p) Tomador: devedor das obrigações pecuniárias “sub judice”, que deve prestar garantia no âmbito do Processo Garantido.

2. OBJETO DO SEGURO

2.1. Este seguro garante o pagamento da Indenização ao Segurado ou Juízo, quando agir em nome do Segurado, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, em caso de não pagamento pelo Tomador do valor executado em razão de decisão proferida pela Justiça do Trabalho, ou em caso de não renovação do seguro garantia, segundo os termos e condições estipulados pelo Ato Conjunto TST.CSJT. CGJT nº 1/19, ou outro normativo que venha a substituí-lo.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Apólice será o prazo indicado em suas especificações.

4. RENOVAÇÃO, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Seguradora deverá comunicar o Segurado e o Tomador sobre a proximidade do término de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

4.2. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de nova Apólice ou Endosso para a renovação da garantia prestada ao Juízo, quantas vezes forem necessárias, até o término do Processo Garantido.

4.3. A Seguradora somente poderá se manifestar em Juízo pela não renovação da Apólice com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto, nas hipóteses previstas nestas Condições Contratuais.

4.4. Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo, a Seguradora poderá:

I. renovar a Apólice, conforme condições técnicas estabelecidas pela Seguradora e aceitas pelo Segurado; ou

II. liquidar da Apólice, mediante depósito judicial do valor da obrigação por ela garantida, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG).

4.5. Caso o valor “sub-judice” preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia (LMG) será atualizado pelo mesmo índice previsto no Processo Garantido.

4.5.1. Na hipótese de atualização da Limite Máximo de Garantia (LMG), o Tomador autoriza e reconhece que não poderá se opor à emissão de nova apólice ou de endosso quantas vezes forem necessárias, ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

4.5.2. O Limite Máximo de Garantia (LMG) desta Apólice deverá observar o montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30%.

4.6. Em consonância com as normas mencionadas no item acima, conforme alterado, não haverá rescisão ou cancelamento da Apólice, ainda que de forma bilateral, tampouco a desobrigação de responsabilidades em decorrência de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos, exceto quando o Tomador pagar a obrigação garantida, voluntariamente ou por determinação judicial, ou ainda, na hipótese de substituição desta Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo.

4.7.A Seguradora renúncia aos dispositivos que tratam da perda do direito à indenização em caso de inadimplemento do prêmio, conforme disposto nos Artigos 20 e 21 da Lei nº 15.040/2024, que substituem os termos do revogado Artigo 763 do Código Civil e do Artigo 12 do Decreto-Lei nº 73/66, quando aplicável.

4.8. Fica assegurada a atualização monetária automática do Limite Máximo de Garantia (LMG) pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas, ou outro índice que legalmente vier a substituí-lo, tantas vezes quantas forem necessárias e enquanto tramitar o Processo Garantido, mediante a emissão do respectivo Endosso e a cobrança de prêmio adicional ao Tomador.

5. COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1. A Comunicação do Sinistro ocorrerá quando o Juízo intimar a Seguradora a pagar o valor devido e inadimplido pelo Tomador no prazo aplicável previsto em lei, após este ter sido regularmente intimado pelo Juízo a efetuar tal pagamento no âmbito do Processo Garantido.

5.1.1. A Comunicação de Sinistro acima prevista deverá ser encaminhada pelo Juízo, junto com a memória de cálculo do valor inadimplido e instruções para pagamento, por mensagem eletrônica, ao endereço de e-mail urogarantia@itau-unibanco.com.br.

5.2. O Sinistro fica caracterizado, com consequente obrigação de pagamento da Indenização pela Seguradora, com:

I. o não pagamento pelo Tomador dos valores devidos no âmbito do Processo Garantido, no prazo determinado pelo Juízo, após ter sido regularmente intimado para tanto; ou

II. Se o Tomador não comprovar a renovação da Apólice ou não apresentar nova garantia suficiente e idônea ao Juízo, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice ou em prazo superior previsto em lei, regulamento ou portaria.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Uma vez intimada pelo Juízo e aferida a Caracterização do Sinistro e respectiva existência de cobertura na Apólice, a Seguradora deverá efetuar o pagamento da Indenização no prazo estabelecido nas normas aplicáveis.

6.1.1. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice aplicável ao Processo Garantido, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, nos termos da cláusula 4.5.1.

6.1.2. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 6.1, sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária, a partir daquela data, nos termos da legislação específica.

6.2. A sub-rogação da Seguradora se refere exclusivamente ao direito de recuperação do valor por ela indenizado nos termos da Apólice, perante o Tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, não afetando, em nenhuma hipótese, os direitos do Segurado.

6.3 PARA FINS DESTE SEGURO, AS PARTES RECONHECEM QUE, PELA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVERÁ INSTRUÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 66, INCISO II, DA LEI Nº 15.040/2024, NÃO SENDO, EM REGRA, PASSÍVEIS DE COBRANÇA JUNTO À SEGURADORA AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 67 DA REFERIDA LEI. CASO, EXCEPCIONALMENTE, HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO OPONÍVEL À SEGURADORA, O REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO FICARÁ LIMITADO A 1% (UM POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, apenas quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice;
- b) ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Juízo;
- c) quando o Juízo autorizar o desentranhamento da Apólice dos autos do Processo Garantido;
- d) quando o Processo Garantido for encerrado definitivamente, por decisão do Juízo transitada em julgado, sem a comunicação de Reclamação de Sinistro.

7.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

8.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 8.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

8.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 8.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

8.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta.

9. PRÊMIO

9.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de vigência, renovação, alterações e atualizações.

9.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador

informar à Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista, exceto o valor estabelecido a título de Prêmio Mínimo.

9.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir o mesmo Processo Garantido, exceto se as apólices forem complementares

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Processo Garantido, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro estabelecido pela lei, regulamento ou portaria, ou ainda conforme especificação da Apólice

11.6. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.7. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

11.8. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE LICITANTE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

- a) **Agravamento Relevante do Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- b) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- c) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.
- d) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- e) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- f) **Edital:** ato indicado no objeto da Apólice, por intermédio do qual o Segurado torna público seu propósito de licitar um objeto determinado, incluindo seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes, dentre os quais está inserido o Tomador.
- g) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- h) **Indenização:** Observado o Limite Máximo de Garantia (LMG), a Indenização corresponderá ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.
- i) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora no âmbito desta Apólice, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- j) **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador perante o Segurado, prevista no Edital e garantida pela Apólice, consistente na assinatura do contrato administrativo nos prazos previstos no Edital.
- k) **Prejuízos:** multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência do inadimplemento da Obrigação Garantida, nos termos do Edital, as quais tenham sido cobradas e não tenham sido adimplidas tempestivamente pelo Tomador.
- l) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.

m) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.

n) **Pro Rata Die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.

o) **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento de análise da cobertura do seguro para o evento reclamado pelo Segurado ou Beneficiário, contendo os valores da Indenização, ou com as conclusões da análise técnico-legal acerca da inexistência de cobertura do seguro para o Sinistro e consequente negativa de pagamento da Indenização.

p) **Segurado:** ente da administração pública direta ou indireta que publica o Edital, nos termos da legislação vigente.

q) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A.

r) **Seguro Garantia:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.

s) **Sinistro:** inadimplência da Obrigação Garantida pelo Tomador, conforme os termos e condições do Edital que estejam cobertos por esta Apólice.

t) **Tomador:** pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), pelos Prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador, relacionadas exclusivamente à recusa do Tomador adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido no Edital, o contrato administrativo licitado ou de outros inadimplementos do Tomador que resultem na execução da apólice pelo Segurado, nos termos e condições descritos no Edital.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITO

3.1. EXCETO SE PREVISTO DE FORMA DIVERSA NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA APÓLICE, SÃO RISCOS EXCLUÍDOS DESTE SEGURO:

A) PAGAMENTOS DE DANOS ACORDADOS ENTRE TOMADOR E SEGURADO;

B) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS;

C) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, LUCROS CESSANTES E EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL, BEM COMO CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES A TÍTULO PUNITIVO OU EXEMPLAR;

D) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DA LEI;

E) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

- F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO EDITAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- G) OBRIGAÇÕES INADIMPLIDAS PELO TOMADOR EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA APÓLICE;
- H) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;
- I) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (DECLARADO OU NÃO ESTADO DE GUERRA), INVASÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL QUE ASSUMA PROPORÇÕES OU ASCENDA UMA INSUREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;
- J) QUAISQUER PERDAS, DESTRUÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE REAÇÃO, RADIAÇÃO, MATERIAL, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO, FUSÃO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;
- K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS;
- L) QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO SEGURADO E/OU SEUS REPRESENTANTES;
- M) PREJUÍZOS DECORRENTES DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS PELO TOMADOR, QUANDO TAL DESCUMPRIMENTO FOR EM DECORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL PELO SEGURADO;
- N) PREJUÍZOS DECORRENTES DE ATOS OU FATOS QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;
- O) PREJUÍZOS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;
- P) INADIMPLEMENTOS INCORRIDOS POSTERIORMENTE À DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;
- Q) INVIABILIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL OU FINANCEIRA OU DESINTERESSE DO SEGURADO NA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIA E/OU DO CONTRATO PRINCIPAL;
- R) RISCOS HIDROLÓGICOS, GEOLÓGICOS, HIDROMETEREOLÓGICOS E/OU GEOMECÂNICOS, MESMO QUE A OCORRÊNCIA DE TAIS RISCOS POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;
- S) QUAISQUER VALORES DE PREJUÍZOS PROVENIENTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS CIBERNÉTICOS, AINDA QUE ACONTEÇA NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO E/OU DO TOMADOR E ISTO POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;
- T) DANOS CAUSADOS PELO DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SOFTWARE OU SISTEMA OPERACIONAL.

U) AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 99 E 102 DA LEI Nº 14.133/2021 BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS DEMAIS DIPLOMAS CORRELATOS QUE VERSEM SOBRE O MESMO TEMA.

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

4. COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Comunicação de Sinistro: não sanado o inadimplemento da Obrigação Garantida pelo Tomador, e não tendo sido pagos os valores correspondentes aos Prejuízos diretamente pelo Tomador ao Segurado, a Comunicação de Sinistro deverá ser realizada por este à Seguradora, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado mediante comunicação do Segurado à Seguradora a ser destinada ao seguinte endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br.

4.1.1. O Sinistro deverá ser comunicado pelo Segurado acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Cópia do Edital e seus anexos, bem como eventuais atos que tenham sido publicados para retificá-los;
- b. Cópia integral do processo licitatório referente à licitação objeto do Edital, incluindo, sem limitação, o ato que homologou o processo licitatório;
- c. Cópia da notificação ao Tomador para assinatura do contrato administrativo objeto do Edital, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento;
- d. Cópia de outras atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- e. Memória de cálculo dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, nos termos do Edital, bem como indicando eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado;
- f. Cópia do contrato administrativo firmado com licitante substituto.

4.1.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.2.1 será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.2. Regulação do Sinistro: o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.2.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais, ressalvada a hipótese da cláusula 4.1.2.

4.2.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.2.1. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio do pagamento em dinheiro dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida.

5.1.1 A SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUCEDERÁ CONTRATUAL OU LEGALMENTE O TOMADOR, NEM MESMO SUB-ROGAR-SE-Á NAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESTE NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL, SENDO CERTO QUE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ESTÃO LIMITADAS AO DISPOSTO NESTA APÓLICE.

5.1.2. Os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para amortização do valor da Indenização.

5.2. O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.2 sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e legislação específica.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4. PARA FINS DESTE SEGURO, AS PARTES RECONHECEM QUE, PELA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVERÁ INSTRUÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 66, INCISO II, DA LEI Nº 15.040/2024, NÃO SENDO, EM REGRA, PASSÍVEIS DE COBRANÇA JUNTO À SEGURADORA AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 67 DA REFERIDA LEI. CASO, EXCEPCIONALMENTE, HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO OPONÍVEL À SEGURADORA, O REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO FICARÁ LIMITADO A 1% (UM POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. O prazo de vigência deste seguro está previsto na Apólice, com início e término às 23:59hs das datas indicadas na Especificação da Apólice

6.2. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito.

6.2.1. As alterações, renovações e atualizações da Apólice não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio, se o caso.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal ou em caso de atualização do Limite Máximo de Garantia (LMG), a Seguradora procederá a alteração por meio de Endosso ou emissão de nova apólice, enquanto houver risco a ser coberto ou não houver a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo Segurado, quantas vezes forem necessárias, não podendo o Tomador se opor, ficando responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

6.4. Caso a Obrigação Garantida preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia será atualizado pelo mesmo índice previsto no Edital.

6.5. AO ACEITAR A APÓLICE, O SEGURADO E O TOMADOR RECONHECEM O SEU DEVER EM COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO PRINCIPAL, NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E FATOS, EVENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZEM AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO SUBSCRITO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

6.5.1. A COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO OCORRIDA E PERMITA QUE A SEGURADORA AVALIE O IMPACTO SOBRE O RISCO GARANTIDO.

6.5.2. SOB PENA DE PERDER A GARANTIA, O SEGURADO NÃO DEVE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) a Obrigação Garantida objeto da Apólice for definitivamente realizada, mediante a assinatura do contrato administrativo objeto do Edital pelo Tomador, e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, ou quando tal Obrigação Garantida e/ou o Edital forem extintos;

b) a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice; ou

d) ocorrer o término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Comunicação do Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;

e) substituição da garantia mediante comprovação da nova garantia aceita pelo Segurado.

7.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de Vigência, Alterações e Atualizações.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar a Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

8.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia da mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Objeto Principal, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

10. ACEITAÇÃO

10.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

10.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 10.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

10.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 10.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

10.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma mencionado na Especificação da Apólice.

11.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.8. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

11.9. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de

capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE LICITANTE ANEEL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante a INDENIZAÇÃO, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, para pagamento das MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR em decorrência de sua recusa em assinar o CONTRATO e/ou demais hipóteses a ela equiparadas no EDITAL, que levem à execução da Garantia de Proposta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NA COBERTURA QUAISQUER PREJUÍZOS OCASIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE E OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

A) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS;

B) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, LUCROS CESSANTES E EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL;

C) EVENTOS DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL;

D) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, DECORRENTES DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADA, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS;

E) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO EDITAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

F) ATOS DE TERRORISMO CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

G) QUAISQUER RISCOS OCASIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE E OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO, SALVO SE O DOLO DO REPRESENTANTE DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO, FOR EM PREJUÍZO DESSES. SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, ESTA EXCLUSÃO SE APLICA AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES.

H) DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aos termos grafados em CAIXA ALTA, no singular e/ou no plural, devem ser aplicadas as seguintes definições:

- a) **AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- b) **APÓLICE:** documento, emitido e assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao OBJETO PRINCIPAL;

- c) **BENEFICIÁRIA:** pessoa jurídica indicada pela SEGURADA, a qual possui interesse legítimo no OBJETO PRINCIPAL e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em PREJUÍZOS decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do TOMADOR;
- d) **CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** decisão administrativa de última instância em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- e) **COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:** correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
- f) **CONTRATO:** contrato de concessão, de permissão e/ou ato administrativo autorizativo e/ou contratos de comercialização de energia elétrica vinculados à participação exitosa no LEILÃO, conforme definido no EDITAL;
- g) **DESPESAS DE CONTENÇÃO:** despesas incorridas pela SEGURADA com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do SINISTRO iminente que seria coberto pela APÓLICE, desde que tais despesas sejam diretamente relacionadas ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal e somente quando, sem a sua realização, o sinistro coberto seria inevitável ou teria seus efeitos agravados
- h) **DESPESA DE SALVAMENTO:** despesas incorridas pela SEGURADA com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de caracterização do SINISTRO coberto pela APÓLICE, de modo a minorar as consequências e PREJUÍZO relacionados ao SINISTRO.
- i) **EDITAL:** documento informado no frontispício desta APÓLICE, emitido pela SEGURADA, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos;
- j) **ENDOSSO:** instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE de SEGURO-GARANTIA, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- k) **EXPECTATIVA DE SINISTRO:** fato ou ato que indica a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
- l) **INDENIZAÇÃO:** Pagamento pela SEGURADORA à SEGURADA e/ou BENEFICIÁRIA dos PREJUÍZOS pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nas condições propostas no EDITAL, observado o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA da cobertura contratada, mediante RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar;
- m) **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:** valor máximo indenizável, indicado no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, que corresponde ao valor máximo nominal garantido pela SEGURADORA, considerando uma ou mais coberturas previstas;
- n) **MODALIDADE:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO-GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da OBRIGAÇÃO GARANTIDA;
- o) **MULTAS:** penalidades pecuniárias aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, instaurado em decorrência de inadimplemento do TOMADOR às suas obrigações no EDITAL;

- p) **OBJETO PRINCIPAL:** EDITAL de Licitação que fixa as obrigações assumidas pelo TOMADOR perante a SEGURADA em decorrência de sua participação no Leilão, independentemente da denominação utilizada;
 - q) **OBRIGAÇÃO GARANTIDA:** obrigação do TOMADOR junto à SEGURADA de assinatura do CONTRATO, e/ou cumprimento das demais hipóteses a ela equiparadas no OBJETO PRINCIPAL e garantida pela APÓLICE de SEGURO GARANTIA;
 - r) **PREJUÍZOS:** MULTAS aplicadas pela SEGURADA ao TOMADOR, em decorrência da não assinatura do CONTRATO, conforme definido no EDITAL, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no EDITAL ou na notificação ao TOMADOR;
 - s) **PRÊMIO:** importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;
 - t) **REGULAÇÃO DO SINISTRO:** processo de análise, pela SEGURADORA, da COMUNICAÇÃO DO SINISTRO realizada pela SEGURADA, com vistas à elaboração do RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO;
 - u) **PRO RATA TEMPORIS:** método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias;
 - v) **RECLAMAÇÃO DO SINISTRO:** correspondência enviada pela SEGURADA à SEGURADORA, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento passível de INDENIZAÇÃO;
 - w) **RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO:** documento no qual a SEGURADORA comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA;
 - x) **SEGURADA:** a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, inscrita no CPNJ sob o nº 02.270.669/0001-29;
 - y) **SEGURADORA:** sociedade SEGURADORA autorizada a operar com SEGURO GARANTIA, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
 - z) **SEGURO-GARANTIA:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme os termos da APÓLICE;
 - aa) **SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO:** SEGURO-GARANTIA cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público;
 - bb) **SINISTRO:** inadimplência do tomador em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
 - cc) **TOMADOR:** devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL, identificado no frontispício da APÓLICE, e
 - dd) **VIGÊNCIA:** período, indicado no frontispício desta APÓLICE, de cobertura da garantia para os SINISTROS ocorridos.
- 3.2. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. No caso de alterações já estabelecidas no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE deverá acompanhar tais modificações, cabendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.2. No caso de alterações posteriores no EDITAL ou no CONTRATO, a APÓLICE poderá acompanhar tais modificações, desde que haja concordância expressa da SEGURADA e o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO ou nova APÓLICE.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido da SEGURADA e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA pelo índice constante do CONTRATO.

4.4. Ao aceitar a presente APÓLICE, SEGURADA e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar previamente à SEGURADORA, quaisquer alterações ocorridas no CONTRATO ou na OBRIGAÇÃO GARANTIDA que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA.

4.5. O descumprimento doloso pela SEGURADA das obrigações constantes no item 4.4 acima, importam em Perda de Direitos, conforme item 9 abaixo, sem prejuízo da dívida de PRÊMIO imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela SEGURADORA.

4.6. O descumprimento culposo pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. obrigará o TOMADOR ao pagamento da diferença do PRÊMIO apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia a SEGURADA.

5. VIGÊNCIA

5.1. As datas de início e término da vigência deste SEGURO-GARANTIA são as definidas no frontispício desta APÓLICE ou ENDOSSO, em conformidade com o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

6. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

6.1. **EXPECTATIVA DE SINISTRO:** em caso de instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR será notificado pela SEGURADA, nos termos do EDITAL, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens do EDITAL não cumpridos.

6.1.1. A SEGURADA remeterá cópia da notificação para a SEGURADORA, concomitantemente ao envio de notificação ao TOMADOR, na forma do item 6.1 acima, para comunicar a EXPECTATIVA DE SINISTRO, a ser registrada pela SEGURADORA.

6.1.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual INDENIZAÇÃO securitária por PREJUÍZOS decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.1.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a EXPECTATIVA DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à INDENIZAÇÃO do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.1.4. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, as comunicações da SEGURADA serão realizadas exclusivamente mediante notificação eletrônica, nos termos da Resolução Normativa nº 1.004, de 8 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, razão pela qual a SEGURADORA se compromete a realizar sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL – CDA e manter atualizados seus dados cadastrais, sem prejuízo da SEGURADA realizar as comunicações diretamente no

endereço eletrônico cadastrado pela SEGURADORA na hipótese de inviabilidade técnica de notificação eletrônica via Cadastro Institucional por qualquer motivo.

6.1.5. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não poderá atuar como mediadora da inadimplência ou do eventual conflito entre a SEGURADA e o TOMADOR, razão pela qual não poderá alegar agravamento do risco em decorrência deste fato.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO: decisão administrativa de última instância, da qual não caiba recurso, em processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR, no qual lhe tenha sido assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, não tem qualquer ingerência sobre o processo administrativo instaurado para apurar a possível inadimplência do TOMADOR.

6.2.2. A SEGURADORA declara expressamente conhecer, entender e aceitar que, nos termos do EDITAL e da legislação específica, eventual manifestação e defesa no processo administrativo é faculdade/ônus processual exclusivo do TOMADOR.

6.3. RECLAMAÇÃO DE SINISTRO: uma vez caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA será comunicada pela SEGURADA mediante notificação eletrônica, na forma do item 6.1.4 acima, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento com decisão definitiva quanto a nova licitação e/ou a aplicação de MULTAS não adimplidas pelo TOMADOR, conforme o caso.

6.3.1. A RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será apresentada pela SEGURADA à SEGURADORA, acompanhada de cópia da decisão definitiva quanto a aplicação de MULTAS inadimplidas pelo TOMADOR.

6.3.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO configura hipótese de PERDA DE DIREITO, pela SEGURADA, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado.

6.3.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a RECLAMAÇÃO DE SINISTRO implica PERDA DO DIREITO à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

6.3.4. A SEGURADORA poderá acessar ao sítio eletrônico da SEGURADA, disponível em <https://www.gov.br/aneel>, notadamente o serviço de “Consulta Processual”, que deverá conter os seguintes Documentos Essenciais listados abaixo, para viabilizar a REGULAÇÃO DO SINISTRO e manifestação pela SEGURADORA sobre a cobertura securitária:

- a) cópia integral do processo licitatório, contendo o EDITAL e seus anexos;
- b) cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e resultou na aplicação de MULTA, contendo a notificação de penalidades ao TOMADOR e sua publicação em Diário Oficial;
- c) planilha, relatório e/ou correspondências informando os PREJUÍZOS sofridos, quando aplicável;
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, quando aplicável, e
- e) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre SEGURADA e TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR, quando aplicável.

6.3.5. A SEGURADA deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

6.3.6. Com base em dúvida fundada e justificada, a SEGURADORA poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO apresentada, nos termos do item 6.4.1. abaixo.

6.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO: a SEGURADORA deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da COMUNICAÇÃO DE SINISTRO devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais e informações indicadas no item 6.3.5 acima relativas à CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

6.4.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.3.6 acima, o prazo de 30 (trinta) dias constante acima será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela SEGURADORA.

6.5. Ocorrido o SINISTRO durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE, sua caracterização e a correspondente comunicação poderão ocorrer fora de sua VIGÊNCIA, hipótese que não justificará a negativa do SINISTRO ou da INDENIZAÇÃO, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis a seguros.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO, INDENIZAÇÃO

7.1. Após a caracterização do SINISTRO e reconhecida a cobertura securitária, a SEGURADORA procederá com o procedimento de Liquidação do Sinistro visando indenizar a SEGURADA, até o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, mediante pagamento em dinheiro dos PREJUÍZOS garantidos por esta APÓLICE.

7.2. Em havendo a inclusão de BENEFICIÁRIA a esta APÓLICE, caberá à BENEFICIÁRIA o recebimento da INDENIZAÇÃO. Inobstante o recebimento da INDENIZAÇÃO se dar à BENEFICIÁRIA, é dever da SEGURADA a notificação de EXPECTATIVA DE SINISTRO e RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, assim como a disponibilização de documentos e informações relativas a CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.

7.3. O cálculo da INDENIZAÇÃO corresponderá ao valor da MULTA aplicada ao TOMADOR, conforme disposto no EDITAL.

7.3.1. Em complemento ao cálculo descrito no item 7.3 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do TOMADOR apurados junto à SEGURADA, serão utilizados para amortização do valor da INDENIZAÇÃO, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.3.2. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente a SEGURADA comprovar à SEGURADORA a existência dos PREJUÍZOS, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

7.4. O pagamento da INDENIZAÇÃO deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

7.4.1. A SEGURADA deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no “canal de sinistros” da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados.

7.4.2. A SEGURADORA poderá solicitar a SEGURADA outros documentos e/ou informações complementares para a Liquidação de Sinistro mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 7.4 será suspenso por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do último documento solicitado.

7.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

7.6. Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogará nos direitos e poderes da SEGURADA contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

7.7. É ineficaz qualquer ato da SEGURADA que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos de sub-rogação.

7.8. AS PARTES RECONHECEM QUE, PELA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVERÁ INSTRUÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA PARA DESPESAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, INCISO II, DA LEI 15.040/2024, NÃO SENDO PASSÍVEIS DE COBRANÇA JUNTO A SEGURADORA AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 67 DE REFERIDA LEI. CASO EVENTUALMENTE HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO Oponível À SEGURADORA PARA COBRANÇA DESTAS DESPESAS, FICA DESDE JÁ ESTABELECIDO O LIMITE DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA, LIMITADA AO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

8. ATUALIZAÇÃO E JUROS

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO nos termos do item 7 acima, dentro do prazo fixado, acarretará:

- a) pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, o dia seguinte posterior ao prazo estabelecido no item 7.4 acima.
- b) incidência de juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados PRO RATA TEMPORIS, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. Para a atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. A SEGURADA PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UMA OU MAIS DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) **DESCUMPRIMENTO PELO TOMADOR DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS EM DECORRÊNCIA DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DA PRÓPRIA SEGURADA;**
- b) **PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PELA SEGURADA;**

- c) **DESCUMPRIMENTO PELA SEGURADA DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA APÓLICE;**
- d) **SE A SEGURADA AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO COBERTO PELA APÓLICE;**
- e) **REALIZAÇÃO PELA SEGURADA DE DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMISSÃO, EM AMBOS OS CASOS, DOLOSAMENTE INFORMAÇÕES;**
- f) **SE FOR REALIZADA ALTERAÇÃO NO CONTRATO OU NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA SEM ANUÊNCIA PRÉVIA DA SEGURADORA, DESDE QUE: (I) DISSO RESULTE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO COBERTO; E (II) TAL SITUAÇÃO TENHA RELAÇÃO COM O SINISTRO OU RESTE COMPROVADO QUE O SEGURADO SILENCIOU DE MÁ-FÉ;**
- g) **SE A SEGURADORA NÃO AVISAR PRONTAMENTE A EXPECTATIVA DE SINISTRO NA FORMA PREVISTA NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTA APÓLICE, CASO TAL DESCUMPRIMENTO CONFIGURE AGRAVAMENTO DO RISCO E IMPEÇA A SEGURADORA DE ADOTAR AS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE RISCO; E,**
- h) **SE A SEGURADA E/OU BENEFICIÁRIO, TENDO PRÉVIA CIÊNCIA DE PRÁTICAS DELITUOSAS DO TOMADOR QUE PROVOQUEM DOLOSAMENTE A OCORRÊNCIA DO SINISTRO, NÃO COMUNIQUE A SEGURADORA E/OU ADOTE MEDIDAS PARA TENTAR EVITÁ-LAS.**

9.2. A SEGURADA ESTÁ CIENTE DAS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITO QUANTO À DESCUMPRIMENTOS DE SUAS OBRIGAÇÕES, ÔNUS, ENCARGOS, DESEMBOLSOS E DESPESAS DE SUA RESPONSABILIDADE, ASSUMIDOS E ACORDADOS NO CONTRATO E/OU NESTA APÓLICE.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantias distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício da SEGURADA, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de APÓLICES complementares.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por esta APÓLICE extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO:

- a) quando o contrato administrativo for devidamente assinado pelo TOMADOR e houver manifestação expressa da SEGURADA neste sentido;
- b) quando a SEGURADA e a SEGURADORA expressamente acordarem;
- c) quando o pagamento da INDENIZAÇÃO à SEGURADA atingir o valor do LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA desta APÓLICE.
- d) quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto; ou
- e) quando do término de VIGÊNCIA desta APÓLICE ou ao final do prazo prorrogado por meio de ENDOSSO, ressalvado o direito de COMUNICAÇÃO DE SINISTRO nos prazos prescricionais.

12.2. A responsabilidade da SEGURADORA está limitada aos PREJUÍZOS decorrentes dos eventos de inadimplemento cobertos por esta APÓLICE, observado os prazos prescricionais aplicáveis aos contratos de seguro para sua caracterização e comunicação à SEGURADORA.

13. DA RELAÇÃO ENTRE A SEGURADORA E O TOMADOR

13.1. Aceitação do Risco: A contratação da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.1.1. A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

13.1.2. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 14.1.1 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.3. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.4. A emissão da APÓLICE ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13.2. Prêmio: O TOMADOR é o responsável pelo pagamento do PRÊMIO à SEGURADORA, correspondente a APÓLICE, assim como todos os seus ENDOSSOS, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

13.2.1. Esta APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não pagar o PRÊMIO nas datas convencionadas.

13.2.2. A presente modalidade de SEGURO-GARANTIA não contempla a hipótese de devolução de PRÊMIO em caso de cancelamento.

14. FORO

14.1. As questões judiciais entre a SEGURADORA e a SEGURADA serão processadas no foro do domicílio da SEGURADA, sendo facultado ao SEGURADO ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da SEGURADORA ou de seu agente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este SEGURO-GARANTIA é contratado a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

15.2. FICA ESTABELECIDO QUE, PARA FINS DE INDENIZAÇÃO, ESTA APÓLICE NÃO COBRIRÁ QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU DEMAIS PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM PARTICIPAÇÃO DOLOSA DA SEGURADA E/OU SEUS REPRESENTANTES.

15.3. A SEGURADA poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da SEGURADORA no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, disponível em www.susep.gov.br.

15.4. O registro deste plano não implica, por parte da Susep, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.5. Após 7 (sete) dias úteis de sua emissão, poderá ser verificado o registro desta Apólice ou Endosso no sítio eletrônico da Susep.

15.6. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente APÓLICE/ENDOSSO e no EDITAL e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente APÓLICE/ENDOSSO.

15.7. Cabe ao TOMADOR e a SEGURADA a conferência das condições e termos desta APÓLICE e/ou ENDOSSO, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

15.8. TOMADOR e SEGURADA reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação da SEGURADA da presente APÓLICE ou ENDOSSO em sua integralidade.

15.9. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

15.10. A presente APÓLICE não conta com franquias, participações obrigatórias da SEGURADA, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.

MODALIDADE MANUTENÇÃO CORRETIVA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

- a) **Agravamento Relevante do Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- b) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- c) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.
- d) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- e) **Contrato Principal:** instrumento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.
- f) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- g) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- h) **Indenização:** Observado o Limite Máximo de Garantia (LMG) a Indenização corresponderá valor apurado pela Seguradora em sede de Regulação de Sinistro, a título de reparação dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, resultantes do inadimplemento, pelo Tomador, da Obrigação Garantida, nos termos das Condições da Apólice e/ou da legislação aplicável.
- i) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora no âmbito desta Apólice, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- j) **Multas:** penalidade pecuniária prevista no Contrato Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência do inadimplemento absoluto ou relativo das Obrigações Garantidas.
- k) **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador ao Segurado consistente na execução das ações corretivas apontadas pelo Segurado ao Tomador e necessárias para a correção de disfunção ocorrida por responsabilidade deste, na forma e prazo previstos no Contrato Principal, a qual é garantida pela Apólice, conforme expressamente descrita em seu objeto.
- l) **Prejuízos:** (i) importância pecuniária a ser paga, conforme o caso, pelo Segurado ou pela Seguradora, para que seja cumprida a Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador, e/ou (ii) Multas, desde que tais valores tenham sido cobrados do Tomador e não pagos tempestivamente por este.
- m) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.

- n) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.
- o) **Pro Rata Die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.
- p) **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento de análise da cobertura do seguro para o evento reclamado pelo Segurado ou Beneficiário, contendo os valores da Indenização, ou com as conclusões da análise técnico-legal acerca da inexistência de cobertura do seguro para o sinistro e consequente negativa de pagamento da Indenização.
- q) **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador e credor das obrigações assumidas este no Contrato Principal.
- r) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A.
- s) **Seguro Garantia:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.
- t) **Sinistro:** inadimplência da Obrigação Garantida pelo Tomador, conforme os termos e condições do Contrato Principal que estejam cobertos por esta Apólice.
- u) **Tomador:** pessoa jurídica contratada pelo Segurado e devedor das obrigações assumidas no Contrato Principal.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), pelos Prejuízos diretos, conforme definido nestas Condições Contratuais, decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador, relacionadas exclusivamente à inexecução tempestiva das ações corretivas apontadas pelo Segurado ao Tomador e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva deste, na forma e para a finalidade estabelecida no Contrato Principal, após a conclusão do competente e regular processo administrativo, nos termos da legislação aplicável e da Apólice.

2.2. Este contrato também garante, quando aplicável, a Indenização por Multas, desde que tais valores tenham sido devida e regularmente cobrados do Tomador e não tenham sido pagos tempestivamente por este, mediante competente e regular processo administrativo nos termos da legislação aplicável.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITO

3.1. EXCETO SE PREVISTO DE FORMA DIVERSA NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA APÓLICE, SÃO RISCOS EXCLUÍDOS DESTE SEGURO:

A) PAGAMENTOS DE DANOS ACORDADOS ENTRE TOMADOR E SEGURADO;

B) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, SALVO SE EXPRESSAMENTE CONTRATADA A RESPECTIVA COBERTURA ADICIONAL;

C) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, LUCROS CESSANTES E

EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL, BEM COMO CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES A TÍTULO PUNITIVO OU EXEMPLAR;

D) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DA LEI;

E) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO PRINCIPAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

G) OBRIGAÇÕES INADIMPLIDAS PELO TOMADOR EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA APÓLICE;

H) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

I) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (DECLARADO OU NÃO ESTADO DE GUERRA), INVASÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL QUE ASSUMA PROPORÇÕES OU ASCENDA UMA INSUREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

J) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE REAÇÃO, RADIAÇÃO, MATERIAL, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO, FUSÃO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;

K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS;

L) QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO SEGURADO E/OU SEUS REPRESENTANTES;

M) PREJUÍZOS DECORRENTES DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS PELO TOMADOR, QUANDO TAL DESCUMPRIMENTO FOR EM DECORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL PELO SEGURADO;

N) A NÃO OBTENÇÃO/MANUTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS SOMENTE POR MOTIVOS, ALHEIOS À VONTADE DO TOMADOR OU DO SEGURADO;

O) DETERMINAÇÕES PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DOS PODERES PÚBLICOS, QUE PREJUDIQUEM A EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, TAIS COMO DESAPROPRIAÇÕES, TOMBAMENTOS, EXPROPRIAÇÕES, ALTERAÇÕES DE LEIS DE ZONEAMENTO URBANO, EMBARGOS E OUTROS;

P) PREJUÍZOS DECORRENTES DE ATOS OU FATOS QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

Q) PREJUÍZOS DECORRENTES DA FALTA OU ATRASO NA OBTENÇÃO DE QUAISQUER LICENÇAS E/OU AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA,

DECORRENTE DE ATOS OU FATOS PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL;

R) PREJUÍZOS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;

S) VALORES RELATIVOS A MELHORAMENTO TÉCNICO DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E REFAZIMENTOS;

T) MEDIDAS CORRETIVAS NÃO ESTIPULADAS NO CONTRATO PRINCIPAL;

U) OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DE NATUREZA EXTRA CONTRATUAL;

V) INADIMPLENTOS CONTRATUAIS INCORRIDOS POSTERIORMENTE À DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

W) INVIABILIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL OU FINANCEIRA OU DESINTERESSE DO SEGURADO NA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIA E/OU DO CONTRATO PRINCIPAL;

X) RISCOS HIDROLÓGICOS, GEOLÓGICOS, HIDROMETEOROLÓGICOS E/OU GEOMECÂNICOS, MESMO QUE A OCORRÊNCIA DE TAIS RISCOS POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

Y) QUAISQUER VALORES DE PREJUÍZOS PROVENIENTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS CIBERNÉTICOS, AINDA QUE ACONTEÇA NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO E/OU DO TOMADOR E ISTO POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA,

Z) DANOS CAUSADOS PELO DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SOFTWARE OU SISTEMA OPERACIONAL.

AA) AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 99 E 102 DA LEI Nº 14.133/2021 BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS DEMAIS DIPLOMAS CORRELATOS QUE VERSEM SOBRE O MESMO TEMA.

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

4. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa do Sinistro: Tão logo ocorra a Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar Prejuízo, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo, remetendo cópia da notificação para a Seguradora para o seguinte endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br, com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.

4.1.1. A partir da comunicação da Expectativa de Sinistro, quaisquer pagamentos feitos pelo Segurado ao Tomador, conforme previsto no Contrato Principal, deverão ser realizados mediante prévia e expressa anuência da Seguradora.

4.1.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

4.1.3. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

4.1.4. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Comunicação de Sinistro que venha a ser realizada pelo Segurado.

4.1.5. O Segurado deverá manter a Seguradora prontamente informada sobre os andamentos do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento do Tomador, remetendo à Seguradora, independentemente de solicitação, as respectivas cópias do processo administrativo sancionador periodicamente.

4.1.6. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula ensejará na perda ao direito de indenização caso configure Agravamento do Risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas previstas nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3.

4.2. Comunicação de Sinistro: uma vez encerrado o processo administrativo sancionador que conclua pelo inadimplemento do Tomador às Obrigações Garantidas, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Sinistro pelo Segurado mediante comunicação do Segurado à Seguradora, devidamente acompanhado de todos os documentos e informações necessárias, conforme listado na cláusula 4.2.1.

4.2.1. O Sinistro deverá ser comunicado pelo Segurado acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Cópia do Contrato Principal com os eventuais aditivos e documentos pré-contratuais que façam parte da relação existente entre Tomador e Segurado (ex: propostas, M.O.U., dentre outros);
- b. Cópia de atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- c. Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados às Obrigações Garantidas, se houver;
- d. Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo termo de trânsito em julgado;
- e. Memória de cálculo dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, nos termos do Contrato Principal, bem como indicando eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado;
- f. Cópia da notificação encaminhada pelo Segurado ao Tomador listando as ações corretivas objeto da Apólice e solicitando sua realização; e
- g. Cópia do contrato firmado com o Prestador Substituto, seus anexos, e comprovantes de pagamento realizados pelo Segurado, quando aplicável.

4.2.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de

cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.3.1. será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.3. Regulação do Sinistro: o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.3.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais, ressalvada a hipótese da cláusula 4.2.2.

4.3.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.3.1. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio de uma das seguintes formas, a critério da Seguradora:

- (i) ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro; ou
- (ii) o cumprimento da Obrigação Garantida, mediante o cumprimento das demais obrigações pelo Segurado, nos termos do Contrato Principal.

5.1.1 A SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUCEDERÁ CONTRATUAL OU LEGALMENTE O TOMADOR, NEM MESMO SUB-ROGAR-SE-Á NAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESTE NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL, SENDO CERTO QUE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ESTÃO LIMITADAS AO DISPOSTO NESTA APÓLICE.

5.1.2. Os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal serão utilizados para amortização do valor da Indenização.

5.2. O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.1 sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e legislação específica.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4 A SEGURADORA REEMBOLSARÁ AO SEGURADO OS VALORES DEVIDAMENTE COMPROVADOS QUE FOREM POR ESTE DESPENDIDOS A TÍTULO DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, ATÉ 1% (UM POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), OBSERVADO O MONTANTE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DESDE QUE TAIS DESPESAS TENHAM SIDO INCORRIDAS DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE E ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS AO OBJETO DA GARANTIA E AO CONTRATO PRINCIPAL.

5.4.1. NÃO SERÃO CONSIDERADAS DESPESAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, E, PORTANTO, NÃO SERÃO COBERTOS SEUS CUSTOS, QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO OU MANUTENÇÃO ORDINÁRIA DO OBJETO GARANTIDO POR ESTE SEGURO, OU MESMO MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS OU DESPROPORCIONAIS, E DESPESAS QUE NÃO ESTEJAM DIRETAMENTE VINCULADAS À MITIGAÇÃO DE UM SINISTRO IMINENTE.

5.4.2. O PEDIDO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO DEVE SER ENVIADO À SEGURADORA POR MEIO DE SEUS CANAIS DE ATENDIMENTO, ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE AS DESPESAS EFETIVAMENTE INCORRIDAS CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. APÓS AVALIAÇÃO DO PEDIDO, COM EVENTUAL CONCLUSÃO PELA CONFORMIDADE DAS DESPESAS AOS CRITÉRIOS DAS MENCIONADAS CLÁUSULAS, A SEGURADORA EFETUARÁ O RESPECTIVO REEMBOLSO, RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO PREVISTO NA CLÁUSULA 5.4.

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. O prazo de vigência deste seguro está previsto na Apólice, com início e término às 23:59hs das datas indicadas na Especificação da Apólice

6.2. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito.

6.2.1. As alterações, renovações e atualizações da Apólice não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem. ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio, se o caso.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal ou em caso de atualização do Limite Máximo de Garantia (LMG), a Seguradora procederá a alteração por meio de Endosso ou emissão de nova apólice, enquanto houver risco a ser coberto ou não houver a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo Segurado, quantas vezes forem necessárias, não podendo o Tomador se opor, ficando responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

6.4. Caso a Obrigação Garantida preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia será atualizado pelo mesmo índice previsto no Contrato Principal.

6.5. AO ACEITAR A APÓLICE, O SEGURADO E O TOMADOR RECONHECEM O SEU DEVER EM COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO PRINCIPAL, NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E FATOS, EVENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZEM AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO SUBSCRITO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

6.5.1. A COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO OCORRIDA E PERMITA QUE A SEGURADORA AVALIE O IMPACTO SOBRE O RISCO GARANTIDO.

6.5.2. SOB PENA DE PERDER A GARANTIA, O SEGURADO NÃO DEVE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) a Obrigação Garantida objeto da Apólice for definitivamente realizada e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, ou quando tal Obrigação Garantida e/ou o Contrato Principal forem extintos;
- b) a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice; ou
- d) ocorrer o término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Comunicação do Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;
- e) substituição da garantia mediante comprovação da nova garantia aceita pelo Segurado.

7.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de Vigência, Alterações e Atualizações.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar a Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

8.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia da mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Objeto Principal, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

10. ACEITAÇÃO

10.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

10.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 10.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

10.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 10.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

10.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma mencionado na Especificação da Apólice.

11.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.8. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

11.9. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA – PGFN 2024

SEGURO GARANTIA PARA NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA – PGFN 2024

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante indenização pelo pagamento dos valores dos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS indicados no frontispício da apólice que o tomador necessite realizar ao segurado, decorrente de negociação administrativa.

1.2. Após a aceitação da garantia pelo segurado, esta apólice assegura a indenização ao segurado, pelo Limite Máximo de Garantia - LMG, correspondente ao total do débito consolidado a ser negociado, com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem considerar para esse fim eventuais descontos legais previstos na negociação, quando caracterizado o sinistro pela inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida, mediante intimação da seguradora.

1.3. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e dos créditos rurais, sobre os quais não incide o encargo legal do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, o LMG corresponde ao total do débito a ser garantido, com os encargos e acréscimos legais, acrescido dos honorários advocatícios, devidamente atualizado.

2. Definições:

2.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

2.1.1. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

2.1.2. Segurado: a União ou o FGTS, representados neste ato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.3. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da apólice.

2.1.4. Negociação administrativa: forma de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, por meio de parcelamento, acordo de transação ou negócio jurídico processual.

2.1.5. Seguro garantia para execução fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar antecipadamente ou no trâmite de processos judiciais de natureza fiscal.

2.1.6. Seguro garantia para negociação administrativa: modalidade destinada a assegurar o pagamento do saldo devedor remanescente, decorrente da rescisão de negociação administrativa de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

2.1.7. Apólice: documento assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

2.1.8. Sinistro: a inadimplência do tomador em relação às obrigações estipuladas na apólice de seguro garantia.

2.1.9. Expectativa de sinistro: fato que indica a possibilidade da caracterização de sinistro e o início dos trâmites para comprovação da inadimplência do tomador no seguro garantia para negociação administrativa.

2.1.10. Indenização: pagamento das obrigações cobertas pelo seguro garantia por parte das seguradoras, a partir da caracterização do sinistro.

2.1.11. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice.

2.1.12. Seguradora líder: a seguradora que compartilha o mesmo risco com 1 (uma) ou mais seguradoras, ficando incumbida da administração e operação da apólice.

2.1.13. Cláusula de seguradora líder: cláusula da apólice que nomeia a seguradora líder.

2.1.14. Cosseguro: operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras distribuem os riscos de determinada apólice sem solidariedade, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

2.1.15. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do seguro garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

2.1.16. Objeto principal: débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS que, por serem títulos executivos extrajudiciais, podem ser cobrados administrativa e judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou débitos em vias de serem inscritos.

2.1.17. Obrigação garantida: obrigação assumida pelo tomador perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e garantida pela apólice de seguro garantia.

2.1.18. Saldo devedor remanescente da negociação: dívida remanescente após a rescisão da negociação administrativa, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

2.1.19. Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice, equivalente ao Limite Máximo de Garantia - LMG.

3. Contratação:

3.1. A celebração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

3.2. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco pela seguradora.

3.3. A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.

3.3.1. A seguradora poderá solicitar documentos complementares, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxaço do risco, no prazo da cláusula 3.3.

3.3.2. O atendimento à solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração da proposta, deverá ser realizado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias.

3.3.3. A partir do atendimento da solicitação de documentos complementares ou do decurso do prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto na cláusula 3.3.2 terá novo início o prazo para a aceitação ou recusa da proposta.

3.4. No caso de recusa da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos.

3.4.1. A ausência de manifestação por escrito da seguradora dentro do prazo previsto na cláusula 3.3. implica a aceitação tácita da proposta.

3.5. As condições contratuais restritas à relação entre a seguradora e o tomador, cujo teor não poderá prejudicar os direitos do segurado, nem modificar as cláusulas deste contrato, deverão estar previstas em contrato apartado e dispensam a aceitação do segurado.

3.6. Prevalecerão as cláusulas estabelecidas neste contrato em caso de conflito com as escritas na cláusula 3.5.

3.7. O disposto neste contrato não exclui a obrigatoriedade de observância de outros atos normativos editados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores de seguros.

4. Valor da garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo por ela garantido.

4.2. Fica assegurada a atualização automática do valor da garantia pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do segurado ou do tomador.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 16, § 1º, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, sendo que a seguradora renuncia expressamente as disposições constantes no art. 20 da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

5.3. O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice ou da atualização dos valores da apólice previstas na cláusula 10.

6. Vigência:

6.1. A vigência da apólice será igual ao prazo informado no frontispício, que deve corresponder ao prazo de duração da negociação administrativa, ressalvada a hipótese da cláusula 6.2.

6.2. Caso o segurado aceite apólice com prazo inferior ao da negociação administrativa, o prazo de vigência deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos e observar a cláusula 7.

7. Renovação:

7.1. Será assegurada a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante renovações sucessivas da apólice.

7.1.1. A seguradora fica desde já autorizada pelo tomador a proceder a emissão de nova apólice ou endosso(s) para a renovação da garantia, até o término da negociação administrativa objeto de garantia, tantas vezes quantas forem necessárias, independentemente de solicitação do tomador.

7.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação do seguro garantia se não houver mais risco a ser coberto pela apólice ou houver a substituição da apólice por nova garantia aceita pelo segurado.

7.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo segurado.

7.4. A seguradora e o tomador devem iniciar os procedimentos de renovação do seguro garantia 90 (noventa) dias antes do fim da vigência da apólice.

7.5. O tomador ou a seguradora deverão apresentar o documento comprobatório da renovação do seguro garantia ao segurado antes do término da vigência da apólice.

8. Expectativa, caracterização e comunicação do sinistro:

8.1. A expectativa de sinistro configura-se pelo não pagamento de parcela da dívida negociada pelo tomador e será comunicada à seguradora com a divulgação mensal da relação dos devedores com parcelas em atraso no sítio do segurado na internet [www.gov.br/pgfn].

8.2. Fica caracterizado o sinistro quando ocorrer um dos seguintes eventos:

8.2.1. O não pagamento do valor garantido pelo tomador, após a ciência da rescisão da negociação administrativa, por notificação do segurado, inclusive por publicação de edital de rescisão na internet.

8.2.2. O vencimento da apólice sem o cumprimento da obrigação de renovar o seguro garantia, quando o prazo de vigência for inferior à duração da negociação administrativa, ressalvada a aceitação de nova garantia, suficiente e idônea, pelo segurado.

8.3. A comunicação do sinistro ocorrerá quando da notificação da seguradora para pagamento do valor decorrente da rescisão da negociação administrativa.

8.4. Ocorrido o sinistro, é vedada a aceitação de novo seguro garantia relativo ao mesmo débito, ainda que com data retroativa.

8.5. A comunicação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 destas Condições Contratuais

8.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

9. Indenização:

9.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, indenizando mediante pagamento em dinheiro.

9.2. O pagamento da indenização correspondente ao valor do saldo devedor remanescente da rescisão da negociação, atualizado até o mês do pagamento pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação do segurado à seguradora.

9.3. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para caracterização e apuração dos valores da indenização, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, em caso de dúvida fundada e mediante justificativa expressa da seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da indenização será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem prestadas as informações pelo segurado.

10. Alteração da apólice e atualização de valores:

10.1. A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com a sua expressa concordância, da cláusula 9, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará a atualização monetária automática do valor da garantia de acordo com o índice de atualização e juros aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do segurado ou do tomador.

10.2. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da cláusula 9, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará a atualização monetária automática do valor da garantia de acordo com o índice de atualização e juros aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, sem exigência de manifestação expressa do segurado ou do tomador.

10.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11. Sub-Rogação:

11.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

12. Concorrência de Garantias:

12.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Cosseguro:

13.1. Na hipótese de divisão do risco segurado entre seguradoras, cada uma responderá pela quota-parte relativa ao valor total do seguro, inexistindo responsabilidade solidária entre as seguradoras, salvo previsão em sentido diverso no contrato de cosseguro.

13.1.1. Caso não haja previsão de solidariedade entre as seguradoras no contrato de cosseguro, deverá ser indicado no frontispício da apólice o limite de responsabilidade máxima assumida por cada cosseguradora.

13.2. A seguradora líder assume a responsabilidade de administrar o contrato e de representar todas as demais no relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

14. Extinção do seguro garantia:

14.1. O seguro garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do sinistro:

- I - quando ocorrer a substituição da garantia oferecida ao segurado, com a respectiva aceitação do segurado;
- II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV - quando o objeto principal for extinto; ou
- V - quando do término de vigência previsto na apólice.

15. Rescisão contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante da cláusula 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Não caberá qualquer devolução de prêmio na hipótese de a seguradora efetuar o pagamento da indenização, ou quando do encerramento de sua vigência.

15.3. A eventual devolução do prêmio pago, será atualizada mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento da solicitação de cancelamento realizada pelo tomador, devidamente acompanhada de documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto ou a substituição por nova garantia devidamente aceita pelo segurado, até a data de desembolso pela seguradora.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medidas de caráter judicial.

17. Prescrição:

17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela legislação.

18. Foro:

18.1. As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre o segurado (União ou FGTS) e a seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

19. Disposições Finais:

19.1. ATOS EXCLUSIVOS DO TOMADOR, DA SEGURADORA OU DE AMBOS NÃO PODERÃO GERAR PERDAS OU PREJUÍZO AO SEGURADO.

19.2. A presente apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do segurado e prazo de carência.

19.3. A contratação do seguro estará sujeita à análise do risco pela seguradora.

19.4. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.5. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - Susep não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.6. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, forma de contratação na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

19.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

MODALIDADE PAGAMENTO CUST/CUSD

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

- a) **Agravamento Relevante do Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- b) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- c) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro, e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.
- d) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- e) **Contrato Principal:** instrumento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador, podendo ser CUSD ou CUST, conforme o caso.
- f) **CUSD:** Contrato de Uso do Sistema de Distribuição.
- g) **CUST:** Contrato de Uso do Sistema de Transmissão.
- h) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.

- i) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- j) **Indenização:** observado o Limite Máximo de Garantia (LMG), a Indenização corresponderá ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.
- k) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- l) **Multas:** penalidade pecuniária prevista no Contrato Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência do inadimplemento absoluto ou relativo das Obrigações Garantidas.
- m) **Obrigação Garantida:** obrigação de realizar tempestivamente o pagamento dos encargos de conexão para uso de estruturas de instalações de distribuição e/ou transmissão de energia elétrica, conforme o caso, assumida pelo Tomador perante o Segurado, prevista no Contrato Principal e garantida pela Apólice, conforme expressamente especificada no objeto desta.
- n) **Prejuízos:** importância pecuniária incorrida direta ou indiretamente pelo Segurado ou Beneficiário, resultantes da inadimplência total ou parcial do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro, incluindo as multas, juros e outros encargos diretamente decorrentes do Inadimplemento das faturas, conforme estipulado no Contrato Principal.
- o) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.
- p) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.
- q) **Pro-rata-die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.
- r) **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento da Seguradora com a análise da cobertura do seguro para o evento reclamado pelo Segurado ou Beneficiário, contendo os valores da Indenização, ou com a análise da inexistência de cobertura do seguro para tal evento, com os fundamentos técnico-legais para a negativa de pagamento da Indenização.
- s) **Segurado:** credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- t) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A.
- u) **Seguro Garantia:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.
- v) **Sinistro:** inadimplência do Tomador da Obrigação Garantida, nos termos, prazos e condições do Contrato Principal.
- w) **Tomador:** devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA

2.1. Este seguro garante o pagamento da Indenização, observado o Limite Máximo de Garantia da Apólice, relativa aos Prejuízos decorrentes da inadimplência do Tomador exclusivamente em relação à Obrigação

Garantida, nos termos, prazos e condições constantes do Contrato Principal, relacionadas exclusivamente ao pagamento dos encargos de conexão referentes ao uso do sistema de distribuição ou transmissão de energia elétrica (CUST/CUSD).

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITO

3.1. EXCETO SE PREVISTO DE FORMA DIVERSA NA APÓLICE, SÃO RISCOS EXCLUÍDOS DESTE SEGURO:

A) PAGAMENTO DE DANOS ACORDADOS ENTRE TOMADOR E SEGURADO OU MULTAS NÃO RELACIONADOS À OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

B) OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIAS;

C) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, LUCROS CESSANTES E EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL, BEM COMO CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES A TÍTULO PUNITIVO OU EXEMPLAR;

D) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DA LEI;

E) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO PRINCIPAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

G) VALORES DEVIDOS PELO TOMADOR AO SEGURADO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA APÓLICE;

H) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

I) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (DECLARADO OU NÃO ESTADO DE GUERRA), INVASÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL QUE ASSUMA PROPORÇÕES OU ASCENDA UMA INSUREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISICÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

J) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE REAÇÃO, RADIAÇÃO, MATERIAL, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO, FUSÃO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;

K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS;

L) QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO SEGURADO E/OU SEUS REPRESENTANTES;

M) OBRIGAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM EXPRESSAMENTE GARANTIDAS E PREVISTAS NO OBJETO DO SEGURO;

N) OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DE NATUREZA EXTRA CONTRATUAL;

O) INADIMPLENTOS CONTRATUAIS INCORRIDOS POSTERIORMENTE À DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

P) INVIABILIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL OU FINANCEIRA OU DESINTERESSE DO SEGURADO NA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIA E/OU DO CONTRATO PRINCIPAL;

Q) RISCOS HIDROLÓGICOS, GEOLÓGICOS, HIDROMETEREOLÓGICOS E/OU GEOMECÂNICOS, MESMO QUE A OCORRÊNCIA DE TAIS RISCOS POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

R) QUAISQUER VALORES DE PREJUÍZOS PROVENIENTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS CIBERNÉTICOS, AINDA QUE ACONTEÇA NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO E/OU DO TOMADOR E ISTO POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

S) DANOS CAUSADOS PELO DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SOFTWARE OU SISTEMA OPERACIONAL.

T) AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 99 E 102 DA LEI Nº 14.133/2021 BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS DEMAIS DIPLOMAS CORRELATOS QUE VERSEM SOBRE O MESMO TEMA.

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

4. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. **Expectativa do Sinistro:** Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Tomador que possa gerar Prejuízo, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e o prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para a Seguradora para o seguinte endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br, com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.

4.1.1. A partir da comunicação da Expectativa de Sinistro, quaisquer pagamentos feitos pelo Segurado ao Tomador, conforme previsto no Contrato Principal, deverão ser realizados mediante prévia e expressa anuência da Seguradora.

4.1.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

4.1.3. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

4.1.4. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Comunicação de Sinistro que venha a ser realizada pelo Segurado.

4.2. Comunicação de Sinistro: não sanados os inadimplementos pelo Tomador após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência, e confirmado o descumprimento pelo Tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro que gerem Prejuízo ao Segurado, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Comunicação de Sinistro pelo Segurado mediante comunicação do Segurado à Seguradora.

4.2.1. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula ensejará na perda ao direito de indenização caso configure Agravamento do Risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas previstas nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3.

4.2.2. O Sinistro deverá ser comunicado pelo Segurado acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Cópia do Contrato Principal com os eventuais aditivos e documentos pré-contratuais que façam parte da relação existente entre Tomador e Segurado (ex: propostas, M.O.U., dentre outros);
- b. Cópia de atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- c. Cópia integral de eventual procedimento interno que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo termo de trânsito em julgado, se houver; e
- d. Memória de cálculo demonstrando os valores das Obrigações Garantidas inadimplidas total ou parcialmente pelo Tomador, dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, bem como indicação de eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado;
- e. cópia das faturas de cobrança emitidas pelo Segurado ao Tomador durante a execução do Contrato Principal, assim como cópia de seus comprovantes de pagamento e/ou documento que ateste sua situação de adimplemento e a data do pagamento realizado pelo Tomador, quando existente.

4.2.3. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.3.1. será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.3. **Regulação do Sinistro:** o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.3.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais, ressalvada a hipótese da cláusula 4.2.3.

4.3.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.3.1. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio do pagamento em dinheiro, até o fim do prazo previsto na Cláusula 4.3.1, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.

5.1.1 A SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUCEDERÁ CONTRATUAL OU LEGALMENTE O TOMADOR, NEM MESMO SUB-ROGAR-SE-Á NAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESTE NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL, SENDO CERTO QUE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ESTÃO LIMITADAS AO DISPOSTO NESTA APÓLICE.

5.1.2. Os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal serão utilizados para amortização do valor da Indenização.

5.2. O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.2 sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária que incidirem sobre a Obrigação Garantida, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4 PARA FINS DESTE SEGURO, AS PARTES RECONHECEM QUE, PELA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVERÁ INSTRUÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 66, INCISO II, DA LEI Nº 15.040/2024, NÃO SENDO, EM REGRA, PASSÍVEIS DE COBRANÇA JUNTO À SEGURADORA AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 67 DA REFERIDA LEI. CASO, EXCEPCIONALMENTE, HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO OPONÍVEL À SEGURADORA, O REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO FICARÁ LIMITADO A 1% (UM POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. O prazo de vigência deste seguro está previsto na Apólice, com início e término às 23:59hs das datas indicadas na Especificação da Apólice.

6.2. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito.

6.2.1. As alterações, renovações e atualizações da Apólice não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio, se o caso.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal ou em caso de atualização do Limite Máximo de Garantia (LMG), a Seguradora procederá a alteração por meio de Endosso ou emissão de nova apólice, enquanto houver risco a ser coberto ou não houver a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo Segurado, quantas vezes forem necessárias, não podendo o Tomador se opor, ficando responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

6.4. Caso a Obrigação Garantida preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia será atualizado pelo mesmo índice previsto no Contrato Principal.

6.5. AO ACEITAR A APÓLICE, O SEGURADO E O TOMADOR RECONHECEM O SEU DEVER EM COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO PRINCIPAL, NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E FATOS, EVENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZEM AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO SUBSCRITO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

6.5.1. A COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO OCORRIDA E PERMITA QUE A SEGURADORA AVALIE O IMPACTO SOBRE O RISCO GARANTIDO.

6.5.2. SOB PENA DE PERDER A GARANTIA, O SEGURADO NÃO DEVE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) a Obrigação Garantida objeto da Apólice for definitivamente realizada e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, ou quando tal Obrigação Garantida e/ou o Contrato Principal forem extintos;

b) a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice; ou

d) ocorrer o término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Comunicação do Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;

e) substituição da garantia mediante comprovação da nova garantia aceita pelo Segurado.

7.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de Vigência, Alterações e Atualizações.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar a Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

8.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia da mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Objeto Principal, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

10. ACEITAÇÃO

10.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

10.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 10.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

10.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 10.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

10.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma mencionado na Especificação da Apólice.

11.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.8. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a

FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

11.9. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

MODALIDADE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

- a) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- b) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.
- c) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- d) **Despesas de Contenção e Salvamento:** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- e) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- f) **Indenização:** Observado o Limite Máximo de Garantia (LMG), a Indenização corresponderá ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.

- g) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora no âmbito desta Apólice, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- h) **Obrigaç o Garantida:** obriga  o assumida pelo Tomador ao Segurado relacionada ao pagamento tempestivo das parcelas referentes ao d bito objeto do Parcelamento Administrativo, conforme expressamente descrito no objeto da Ap lice.
- i) **Parcelamento Administrativo:** processo administrativo visando o pagamento diferido de d bitos inscritos em d vida ativa, judicializados ou n o, no qual constam as regras de ades o, pagamento, desconto e rescis o dos benef cios fiscais, a serem formalizadas mediante termo de transa  o ou outro documento similar.
- j) **Preju zos:** import ncia pecuni ria correspondente ao saldo devedor remanescente da Obriga  o Garantida, devidamente atualizada pelos  ndices legais aplic veis, ap s a rescis o do Parcelamento Administrativo em raz o de inadimplemento do Tomador.
- k) **Pr mio:** valor devido pelo Tomador   Seguradora, em raz o da contrata  o do seguro.
- l) **Pr mio M nimo:** a parcela do Pr mio n o reembols vel e devido   Seguradora a t tulo de remunera  o m nima pela garantia securit ria a partir do momento da emiss o do seguro.
- m) **Pro Rata Die:** m todo de c lculo proporcional para devolu  o de Pr mio, com reten  o de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vig ncia da Ap lice, e devolu  o de valor tamb m de forma proporcional aos dias n o decorridos de vig ncia da Ap lice, em raz o de seu cancelamento.
- n) **Segurado:** ente da Administra  o P blica credor das Obriga  es Garantidas.
- o) **Seguradora:** Ita  Seguros S.A.
- p) **Seguro Garantia:** seguro que garante o cumprimento das obriga  es assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cl usulas Espec ficas da modalidade contratada.
- q) **Sinistro:** inadimpl ncia da Obriga  o Garantida pelo Tomador, conforme os termos e condi  es do processo de Parcelamento Administrativo coberto por esta Ap lice, ou inadimpl ncia da obriga  o de renovar esta Ap lice no prazo aplic vel.
- r) **Tomador:** pessoa jur dica devedora das Obriga  es Garantidas.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGA  O GARANTIDA

2.1. Este contrato de seguro garante a Indeniza  o, at  o valor do Limite M ximo de Garantia (LMG), pelos Preju zos diretos, conforme definido nestas Condi  es Contratuais, decorrentes do inadimplemento das Obriga  es Garantidas por parte do Tomador e consequente rescis o do Parcelamento Administrativo.

3. VIG NCIA, RENOVA  O, ALTERA  ES E ATUALIZA  ES

3.1. A vig ncia da Ap lice ser  o prazo indicado em suas especifica  es.

3.2. A Seguradora dever  comunicar ao Segurado e ao Tomador a proximidade do t rmino de vig ncia da Ap lice, com anteced ncia m nima de 90 (noventa) dias antes desta data.

3.3. A Seguradora fica desde já autorizada pelo Tomador a proceder à emissão de nova Apólice ou Endosso para a renovação da garantia prestada ao Segurado, quantas vezes forem necessárias, até o término do Parcelamento Administrativo e a quitação integral da Obrigação Garantida.

3.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação da Apólice com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto, nas hipóteses previstas nestas Condições Contratuais.

3.5. Não havendo a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado, a Seguradora poderá:

- I. renovar a Apólice, conforme condições técnicas estabelecidas pela Seguradora e aceitas pelo Segurado; ou
- II. liquidar da Apólice, mediante pagamento ao Segurado do valor da obrigação por ela garantida, observado o Limite Máximo de Garantia (LMG).

3.6. O Limite Máximo de Garantia (LMG) será atualizado pelo mesmo índice legal aplicável à Obrigação Garantida.

3.6.1. Na hipótese de atualização da Limite Máximo de Garantia (LMG), o Tomador autoriza e reconhece que não poderá se opor à emissão de nova apólice ou de endosso, quantas vezes forem necessárias, ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

4. COMUNICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. A Comunicação do Sinistro ocorrerá quando o Segurado notificar a Seguradora a pagar o saldo devedor do Parcelamento Administrativo no prazo aplicável previsto em lei ou outras normas infralegais.

4.1.1. A Comunicação de Sinistro acima prevista deverá ser encaminhada pelo Segurado, por mensagem eletrônica, ao endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br.

4.1.2. O Sinistro deverá ser comunicado pelo Segurado acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Cópia integral do processo de Parcelamento Administrativo, incluindo respectivo termo de rescisão, conforme aplicável;
- b. Cópia de atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- c. Memória de cálculo demonstrando os valores os Prejuízos sofridos pelo Segurado, bem como indicando eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado.
- d. Instruções para pagamento, conforme aplicável.

4.2. O Sinistro fica caracterizado, com consequente obrigação de pagamento da Indenização pela Seguradora, com:

I. com a rescisão do Parcelamento Administrativo, motivada pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador; ou

II. Se o Tomador não comprovar a renovação da Apólice ou não apresentar nova garantia suficiente e idônea ao Segurado, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice ou em prazo superior previsto em lei, regulamento ou portaria, conforme aplicável.

5. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

5.1. Uma vez notificado pelo Segurado e caracterizado o sinistro coberto pela Apólice, a Seguradora deverá efetuar o pagamento da Indenização no prazo estabelecido nas normas aplicáveis.

5.1.1. A atualização monetária do valor de Indenização será efetuada com base na variação do índice legal aplicável aos créditos inscritos em Dívida Ativa ou índice aplicável ao Parcelamento Administrativo, apurado entre a data da última atualização da Apólice ou Endosso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, nos termos da cláusula 3.5.1.

5.1.2. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.1, sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e legislação específica.

5.2. A sub-rogação da Seguradora se refere exclusivamente ao direito de recuperação do valor por ela indenizado nos termos da Apólice, perante o Tomador ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, não afetando, em nenhuma hipótese, os direitos do Segurado.

5.3 PARA FINS DESTE SEGURO, AS PARTES RECONHECEM QUE, PELA NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVERÁ INSTRUÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 66, INCISO II, DA LEI Nº 15.040/2024, NÃO SENDO, EM REGRA, PASSÍVEIS DE COBRANÇA JUNTO À SEGURADORA AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 67 DA REFERIDA LEI. CASO, EXCEPCIONALMENTE, HAJA ENTENDIMENTO CONTRÁRIO Oponível À SEGURADORA, O REEMBOLSO DAS DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO FICARÁ LIMITADO A 1% (UM POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

6. EXTINÇÃO DA COBERTURA

6.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, apenas quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice;
- b) ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia devidamente aceita pelo Segurado;
- c) quando o Segurado e Seguradora assim acordarem expressamente;
- d) quando a Obrigação Garantida for integralmente quitada e houver o encerramento definitivo do processo de Parcelamento Administrativo pelo Segurado; e,
- e) quando a Obrigação Garantida for extinta.

6.2. Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

7.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 8.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

7.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 8.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

7.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de vigência, renovação, alterações e atualizações.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar à Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista, exceto o valor estabelecido a título de Prêmio Mínimo.

8.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir o mesmo débito objeto do Parcelamento Administrativo, exceto se as apólices forem complementares

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo débito objeto do Parcelamento Administrativo, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

10.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

10.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

10.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do Segurado ou conforme Especificação da Apólice.

10.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma mencionado na Especificação da Apólice.

10.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

10.8. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

MODALIDADE PROGRAMA EXPLORATÓRIO MINIMO – ANP

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA PARA PROGRAMA EXPLORATÓRIO MINIMO – ANP

1. OBRIGAÇÃO GARANTIDA

1.1. Fica entendido que este Seguro Garantia garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa Trabalho Inicial (PTI) assumidas no CONTRATO, de acordo com a Lei nº 9.478/1997 e/ou Lei nº 12.351/2010, conforme aplicável.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A PRESENTE APÓLICE NÃO ASSEGURA RISCOS ORIGINÁRIOS DE OUTRAS MODALIDADES DO SEGURO GARANTIA, NÃO ASSEGURA AS OBRIGAÇÕES QUANTO AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DE QUALQUER NATUREZA, DE SEGURIDADE SOCIAL, INDENIZAÇÕES A TERCEIROS, BEM COMO NÃO ASSEGURA RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGURO.

2.2. DECLARA-SE, AINDA, QUE NÃO ESTÃO COBERTOS DANOS E/OU PERDAS CAUSADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA INDEPENDENTEMENTE DO SEU PROPÓSITO, QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.

3. PERDA DE DIREITOS

3.1. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO NA OCORRÊNCIA DE UMA OU MAIS DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

II – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

III – ALTERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS GARANTIDAS POR ESTA APÓLICE, QUE TENHAM SIDO ACORDADAS ENTRE SEGURADO E TOMADOR, SEM QUE TENHA HAVIDO COMUNICAÇÃO À SEGURADORA, DESDE QUE AGRAVEM O RISCO SEGURADO E CONCOMITANTEMENTE TENHAM RELAÇÃO COM O SINISTRO OU ESTEJA COMPROVADO, PELA SEGURADORA, QUE O SEGURADO SILENCIOU DE MÁ-FÉ;

IV – ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO;

V – O SEGURADO NÃO CUMPRIR INTEGRALMENTE QUAISQUER OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE SEGURO;

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.3. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.4. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

3.5. SE O SEGURADO/BENEFICIÁRIO, POR SI OU SEU REPRESENTANTE, DOLOSAMENTE FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, NO VALOR DO PRÊMIO OU NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, OCORRERÁ A PERDA DO DIREITO DA GARANTIA ALÉM DE PERMANECER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO. A OMISSÃO OU INEXATIDÃO CULPOSA IMPLICARÁ NA REDUÇÃO DO VALOR DA COBERTURA GARANTIDA, PROPORCIONAL AO PRÊMIO PAGO.

4. DEFINIÇÕES

Adicionalmente às definições previstas na Circular Susep nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

4.1. Agravamento relevante do risco: aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.

4.2. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.3. Despesas de Contenção e Salvamento: São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar

diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.

4.4. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.5. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR decorrentes das obrigações cobertas pelo seguro.

4.6. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de Indenização.

4.7. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

4.8. Pro-Rata-Temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

4.9. Seguradora: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com Seguro Garantia, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.10. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2. O valor monetário do compromisso do PEM ou PTI, assegurado por essa Apólice, será corrigido pelo IGP-DI nos termos do CONTRATO.

5.2.1 O valor monetário do compromisso do PEM ou PTI, assegurado por essa Apólice, será atualizado automaticamente pela variação do IGP-DI, desde a data da assinatura do CONTRATO até a data do efetivo pagamento, em quaisquer hipóteses de execução desta garantia previstas no CONTRATO.

6. VIGÊNCIA E VALOR - ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES E RENOVAÇÕES

6.1. A garantia tem efeito pelo período de vigência estabelecido na Apólice, conforme disposições do Edital de Licitações e do CONTRATO. Este período de vigência somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação previstas no CONTRATO.

6.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor e/ou a vigência da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

6.3. Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor

contratual ou vigência, o valor e/ou a vigência da garantia poderão acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

6.4. As renovações de prazo não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da SEGURADORA ao SEGURADO e ao TOMADOR, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando se possui interesse na manutenção da garantia.

6.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no CONTRATO, mediante a aprovação pela ANP de Cessão de Direitos e Obrigações do CONTRATO.

6.6. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de Prêmio.

6.7. As atualizações referidas no item 6.6 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo, mas não se limitando a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) garantido por esta Apólice.

6.8. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do CONTRATO, a SEGURADORA compromete-se a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo SEGURADO ou TOMADOR. Na hipótese de necessidade de renovação, o TOMADOR reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo SEGURADO ou aceitar o Endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela SEGURADORA.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR, este deverá ser imediatamente notificado pelo SEGURADO, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a SEGURADORA, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

7.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo SEGURADO à SEGURADORA, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do TOMADOR, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 13 destas Condições Contratuais.

7.4. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.4.1.

- a) Cópia do objeto principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo TOMADOR, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo SEGURADO e pelo TOMADOR;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR;
- c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o SEGURADO e o TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

7.4.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.5. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

7.6. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 7.4., e ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o sinistro ficará caracterizado.

7.6.1. Fica esclarecido que pela sistemática do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial. Não é possível a concessão de novo prazo para execução do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial após o término da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação.

7.7. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

7.8. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA por meio de envio de comunicado consoante o Documento II (Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização), bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

7.8.1 Os valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas estão definidos no Anexo do CONTRATO.

7.9. Pela natureza peculiar do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, objeto da Lei nº 9.478/1997 e da Lei nº 12.351/2010, considera-se Obrigação Garantida o valor dos compromissos exploratórios ou de reabilitação assumidos pelo TOMADOR e não cumpridos até o final da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação. Será também considerado Obrigação Garantida o acréscimo determinado por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Contratuais, bem como eventuais multas relacionadas com o descumprimento dos compromissos exploratórios ou de reabilitação. O valor das Obrigações Garantidas pela presente Apólice fica estabelecido como sendo o valor das Unidades de Trabalho (Uts) ou o valor dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou no Programa de Trabalho Inicial (PTI) e não cumpridos, conforme sistemática definida pela ANP para cálculo da Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.

7.10. A declaração da ANP sobre o descumprimento contratual tem eficácia imediata e configura causa suficiente para a execução da garantia oferecida, inclusive seguro garantia. A suspensão da execução da garantia financeira por decisão da ANP, nos termos do CONTRATO, ou por decisão arbitral ou judicial em vigor, não impede a comunicação do sinistro pela ANP à SEGURADORA, dentro do prazo de vigência da respectiva garantia. A efetiva execução da garantia financeira se dará quando encerrada a suspensão sem reversão da decisão administrativa, ainda que o prazo original da garantia tenha expirado.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela Apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação

8.2.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de reconhecimento da cobertura.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.4.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.2.4. SEGURADORA REEMBOLSARÁ AO SEGURADO OS VALORES DEVIDAMENTE COMPROVADOS QUE FOREM POR ESTE DESPENDIDOS A TÍTULO DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, ATÉ 1% (UM POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), OBSERVADO O MONTANTE MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), DESDE QUE TAIS DESPESAS TENHAM SIDO INCORRIDAS DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE E ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS AO OBJETO DA GARANTIA E AO CONTRATO PRINCIPAL.

8.2.4.1. NÃO SERÃO CONSIDERADAS DESPESAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, E, PORTANTO, NÃO SERÃO COBERTOS SEUS CUSTOS, QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO OU MANUTENÇÃO ORDINÁRIA DO OBJETO GARANTIDO POR ESTE SEGURO, OU MESMO MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS OU DESPROPORCIONAIS, E DESPESAS QUE NÃO ESTEJAM DIRETAMENTE VINCULADAS À MITIGAÇÃO DE UM SINISTRO IMINENTE.

8.2.4.2. O PEDIDO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO DEVE SER ENVIADO À SEGURADORA POR MEIO DE SEUS CANAIS DE ATENDIMENTO, ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE AS DESPESAS EFETIVAMENTE INCORRIDAS CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. APÓS AVALIAÇÃO DO PEDIDO, COM EVENTUAL CONCLUSÃO PELA CONFORMIDADE DAS DESPESAS AOS CRITÉRIOS DAS MENCIONADAS CLÁUSULAS, A SEGURADORA EFETUARÁ O RESPECTIVO REEMBOLSO, RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO INDICADO NO OBJETO DA APÓLICE.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DA INDENIZAÇÃO

9.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 8, sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária, a partir daquela data, nos termos da legislação específica.

10. EXTINÇÃO DA GARANTIA

10.1. O seguro garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10.2. Aplica-se a esta Apólice o item 10.1. com os seguintes complementos: A comprovação do integral cumprimento do PEM ou do PTI, definidos no Anexo do CONTRATO referente ao Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III (Modelo de Comprovante de Conclusão).

11. CONTROVÉRSIAS E FORO

11.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.

12. SUB-ROGAÇÃO

12.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

13. PRESCRIÇÃO

13.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

14.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.

14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

15.2 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

15.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.

15.4 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Circular SUSEP nº 662/2022.

15.5. Entende-se que não compete ao SEGURADO manter a SEGURADORA informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.

15.6. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do SEGURADO e/ou seus representantes.

15.7. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

15.8. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral da CORRETORA e da SEGURADORA no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

15.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.10. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice e/ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

16. NOTIFICAÇÕES

16.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento, inclusive correspondência eletrônica, e encaminhadas para o TOMADOR, SEGURADO e SEGURADORA nos endereços que constam no frontispício desta Apólice.

Documento II Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice]

Rio de Janeiro-RJ

Data do Saque: ([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])

À vista

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- (i) o CONTRATO terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial; ou
- (ii) o Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou Programa de Trabalho Inicial (PTI) não foi cumprido pelo(s) Concessionário(s) / Contratado(s) a partir de [inserir a data inicial de descumprimento de obrigações, no formato dia/mês/ano].

Solicito pagar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o valor de R\$ [inserir o Valor] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque conforme Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice] emitida por [inserir o nome da seguradora].

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

_____ [assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

À: [inserir o nome da seguradora]

[inserir o endereço da seguradora]

Documento III Modelo de Comprovante de Conclusão

O presente refere-se ao Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice], datada de [inserir a data de emissão da apólice, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome da seguradora] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- I. O Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial foi integralmente concluído pelo(s) Concessionário(s) / Contratado(s).
- II. Encerraram-se as obrigações do(s) Concessionário(s) / Contratado(s) que se encontravam garantidas pela Apólice citada acima.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

_____ [assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Anexo da Apólice

Estão incluídas neste Anexo as seguintes disposições de interesse exclusivo do TOMADOR e da SEGURADORA, para fins de atendimento à legislação aplicável da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem nenhum prejuízo aos direitos do SEGURADO estabelecidos na presente apólice:

1. Aceitação

1.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

1.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 1.1 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

1.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 1.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

1.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta.

2. Prêmio

2.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de Vigência, Alterações e Atualizações.

2.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar a Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

2.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas

MODALIDADE RETENÇÃO DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. DEFINIÇÕES

- a) **Agravamento Relevante do Risco:** aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade de seus efeitos, ou seja, fatos que aproximam o risco segurado da ocorrência do sinistro ou torne suas consequências mais graves.
- b) **Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- c) **Beneficiário:** pessoa jurídica que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos por inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pelo seguro e que pode, portanto, ser incluída na Apólice.
- d) **Cláusulas Específicas:** conjunto de cláusulas que alteram ou complementam as Condições Contratuais.
- e) **Contrato Principal:** instrumento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.
- f) **Despesas de Contenção e Salvamento** São considerados os gastos realizados com o objetivo de evitar a ocorrência de um Sinistro iminente ou, após a sua ocorrência, reduzir ou atenuar seus efeitos e os prejuízos dele decorrentes. Tais gastos devem resultar da adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais e estar diretamente relacionados à mitigação dos danos cobertos pelo seguro, ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal. As despesas somente serão consideradas reembolsáveis quando, sem a sua realização, o sinistro coberto fosse inevitável ou tivesse seus efeitos agravados, não se enquadrando nesse conceito as despesas de prevenção ordinária, os gastos com manutenção preventiva ou corretiva, nem aquelas decorrentes de medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao tipo de Sinistro.
- g) **Endosso:** documento emitido e assinado pela Seguradora, que altera formalmente a Apólice de Seguro Garantia.
- h) **Indenização:** Observado o Limite Máximo de Garantia (LMG), a Indenização corresponderá ao pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.
- i) **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora no âmbito desta Apólice, considerando uma ou mais coberturas da Apólice.
- j) **Multas:** penalidade pecuniária prevista no Contrato Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência do inadimplemento absoluto ou relativo das Obrigações Garantidas.
- k) **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador ao Segurado correspondente ao atingimento de determinadas etapas/medições/marcos contratuais para a liberação, ao Tomador, das retenções de pagamento realizadas pelo Segurado, conforme previsto no Contrato Principal e garantido pela Apólice nos termos do seu objeto.
- l) **Prejuízos:** importância pecuniária equivalente ao valor das retenções de pagamentos determinadas no Contrato Principal e que tenham sido substituídas pela presente Apólice, cujo montante correspondente será devido ao Segurado em caso de inadimplemento do Tomador da Obrigação Garantida, e que não tenham sido ressarcidas ao Segurado pelo Tomador, e/ou (ii) Multas, desde que tais valores tenham sido cobrados do Tomador e não tenham sido pagos tempestivamente por este.

- m) **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, em razão da contratação do seguro.
- n) **Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima pela garantia securitária a partir do momento da emissão do seguro.
- o) **Pro Rata Die:** método de cálculo proporcional para devolução de Prêmio, com retenção de seu valor de forma proporcional aos dias decorridos de vigência da Apólice, e devolução de valor também de forma proporcional aos dias não decorridos de vigência da Apólice, em razão de seu cancelamento.
- p) **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento de análise da cobertura do seguro para o evento reclamado pelo Segurado ou Beneficiário, contendo os valores da Indenização, ou com as conclusões da análise técnico-legal acerca da inexistência de cobertura do seguro para o sinistro e consequente negativa de pagamento da Indenização.
- q) **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador e credor das obrigações assumidas este no Contrato Principal.
- r) **Seguradora:** Itaú Seguros S.A.
- s) **Seguro Garantia:** seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Cláusulas Específicas da modalidade contratada.
- t) **Sinistro:** inadimplência da Obrigação Garantida pelo Tomador, conforme os termos e condições do Contrato Principal que estejam cobertos por esta Apólice.
- u) **Tomador:** pessoa jurídica contratada pelo Segurado e devedor das obrigações assumidas no Contrato Principal.

2. OBJETO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO GARANTIDA

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG), pelos Prejuízos diretos, conforme definido nestas Condições Contratuais, decorrentes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador perante o Segurado, os quais importam na perda de valores retidos, na forma e para a finalidade estabelecida no Contrato Principal, após a conclusão do competente e regular processo administrativo, nos termos da legislação aplicável e da Apólice

2.2. Este contrato também garante a Indenização pelas Multas aplicadas, desde que tais valores tenham sido devida e regularmente cobrados do Tomador e não tenham sido pagos tempestivamente por este, mediante competente e regular processo administrativo nos termos da legislação aplicável.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E PERDA DE DIREITO

3.1. EXCETO SE PREVISTO DE FORMA DIVERSA NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA APÓLICE, SÃO RISCOS EXCLUÍDOS DESTE SEGURO:

A) PAGAMENTOS DE DANOS ACORDADOS ENTRE TOMADOR E SEGURADO;

B) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS;

C) RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS OU MODALIDADES DE SEGURO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER ESPÉCIE, LUCROS CESSANTES E EVENTOS E RISCOS DE NATUREZA AMBIENTAL, BEM COMO CONDENAÇÕES COMPENSATÓRIAS E INDENIZAÇÕES A TÍTULO PUNITIVO OU EXEMPLAR;

D) EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DA LEI;

E) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTE DE ATOS OU FATOS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, SEUS PREPOSTOS OU RESPONSÁVEIS, QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DETERMINANTE PARA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

F) INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATO PRINCIPAL QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

G) OBRIGAÇÕES INADIMPLIDAS PELO TOMADOR EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA APÓLICE;

H) ATOS DE TERRORISMO, CONFORME DEFINIDO POR LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL;

I) ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (DECLARADO OU NÃO ESTADO DE GUERRA), INVASÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL QUE ASSUMA PROPORÇÕES OU ASCENDA UMA INSUREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA, REVOLUÇÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

J) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE REAÇÃO, RADIAÇÃO, MATERIAL, CONTAMINAÇÃO, RESÍDUO, FUSÃO OU FISSÃO, INCLUSIVE, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS NUCLEARES E IONIZANTES;

K) QUAISQUER PERDAS, DESTRUIÇÃO OU DANOS, DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, PREJUÍZOS E DESPESAS EMERGENTES OU CONSEQUENTES DE QUALQUER FORMA DE CONTAMINAÇÃO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS;

L) QUAISQUER PREJUÍZOS, PERDAS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE NORMAS ANTICORRUPÇÃO PERPETRADAS COM PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO SEGURADO E/OU SEUS REPRESENTANTES;

M) PREJUÍZOS DECORRENTES DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS PELO TOMADOR, QUANDO TAL DESCUMPRIMENTO FOR EM DECORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL PELO SEGURADO;

N) A NÃO OBTENÇÃO/MANUTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS SOMENTE POR MOTIVOS, ALHEIOS À VONTADE DO TOMADOR OU DO SEGURADO;

O) DETERMINAÇÕES PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DOS PODERES PÚBLICOS, QUE PREJUDIQUEM A EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, TAIS COMO DESAPROPRIAÇÕES, TOMBAMENTOS, EXPROPRIAÇÕES, ALTERAÇÕES DE LEIS DE ZONEAMENTO URBANO, EMBARGOS E OUTROS;

P) PREJUÍZOS DECORRENTES DE ATOS OU FATOS QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR;

Q) PREJUÍZOS DECORRENTES DA FALTA OU ATRASO NA OBTENÇÃO DE QUAISQUER LICENÇAS E/OU AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, DECORRENTE DE ATOS OU FATOS PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL;

R) PREJUÍZOS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS;

S) MULTAS E PENALIDADES QUE NÃO SEJAM OBJETO DAS RETENÇÕES DE PAGAMENTO REALIZADAS PELO SEGURADO E SUBSTITUÍDAS POR ESTA APÓLICE;

T) EVENTOS OU PARCELAS REFERENTES A RETENÇÕES DE PAGAMENTOS CONCEDIDOS PELO SEGURADO AO TOMADOR NO CONTRATO PRINCIPAL, QUE NÃO TENHAM SIDO ESPECIFICADOS NO OBJETO DA GARANTIA;

U) OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DE NATUREZA EXTRA CONTRATUAL;

V) INADIMPLENTOS CONTRATUAIS INCORRIDOS POSTERIORMENTE À DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

W) INVIABILIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL OU FINANCEIRA OU DESINTERESSE DO SEGURADO NA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E/OU DO CONTRATO PRINCIPAL;

X) RISCOS HIDROLÓGICOS, GEOLÓGICOS, HIDROMETEOROLÓGICOS E/OU GEOMECÂNICOS, MESMO QUE A OCORRÊNCIA DE TAIS RISCOS POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

Y) QUAISQUER VALORES DE PREJUÍZOS PROVENIENTES DA OCORRÊNCIA DE RISCOS CIBERNÉTICOS, AINDA QUE ACONTEÇA NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO E/OU DO TOMADOR E ISTO POSSA INTERFERIR NA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA;

Z) DANOS CAUSADOS PELO DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SOFTWARE OU SISTEMA OPERACIONAL.

AA) AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 99 E 102 DA LEI Nº 14.133/2021 BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DOS DEMAIS DIPLOMAS CORRELATOS QUE VERSEM SOBRE O MESMO TEMA.

3.2. APLICAM-SE A ESTE SEGURO AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, BEM COMO AS HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024, OU OUTRA QUE VENHA A ALTERÁ-LA OU SUBSTITUÍ-LA, E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

3.2.1. AO ACEITAR A APÓLICE/ENDOSSO, O SEGURADO DECLARA À SEGURADORA QUE ATÉ A DATA DE SUA EMISSÃO NÃO HÁ QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, EVENTO OU INADIMPLENTO DO TOMADOR REFERENTE À(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) CONSTANTE DO OBJETO DA GARANTIA, QUE TENHA GERADO OU VENHA A GERAR UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO, UM AVISO DE SINISTRO OU QUE CARACTERIZE A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO.

3.3. O TOMADOR E O SEGURADO DEVEM COMUNICAR A SEGURADORA SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO CONTRATO PRINCIPAL, APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO, ESPECIALMENTE SE A ALTERAÇÃO OCASIONAR O AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO ACEITO PELA SEGURADORA. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ EM PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

4. EXPECTATIVA, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

4.1. **Expectativa do Sinistro:** Tão logo ocorra a Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar Prejuízo, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo, remetendo cópia da notificação para a Seguradora para o seguinte endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br, com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.

4.1.1. A partir da comunicação da Expectativa de Sinistro, quaisquer pagamentos feitos pelo Segurado ao Tomador, conforme previsto no Contrato Principal, deverão ser realizados mediante prévia e expressa anuência da Seguradora.

4.1.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

4.1.3. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

4.1.4. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Comunicação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

4.1.5. O Segurado deverá manter a Seguradora prontamente informada sobre os andamentos do processo administrativo instaurado para apuração do inadimplemento do Tomador, remetendo à Seguradora, independentemente de solicitação, as respectivas cópias do processo administrativo sancionador periodicamente.

4.1.6. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula ensejará na perda ao direito de indenização caso configure Agravamento do Risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas previstas nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3.

4.2. Comunicação de Sinistro: uma vez encerrado o processo administrativo sancionador que conclua pelo inadimplemento do Tomador às Obrigações Garantidas, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Sinistro pelo Segurado mediante comunicação do Segurado à Seguradora, devidamente acompanhado de todos os documentos e informações necessárias, conforme listado na cláusula 4.2.1.

4.2.1. O Sinistro deverá ser comunicado pelo Segurado acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Cópia do Contrato Principal com os eventuais aditivos e documentos pré-contratuais que façam parte da relação existente entre Tomador e Segurado (ex: propostas, M.O.U., dentre outros);
- b. Cópia de atas, notificações, documentos, correspondências e contranotificações, trocados entre o Segurado e o Tomador por qualquer meio (inclusive eletrônico), relacionadas ao cumprimento/descumprimento das Obrigações Garantidas, acompanhadas de seus anexos;
- c. Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados às Obrigações Garantidas, se houver;
- d. Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo termo de trânsito em julgado;
- e. Memória de cálculo demonstrando os valores da(s) retenções de pagamento(s) cujos marcos para liberação não tenham sido total ou parcialmente atingidos, bem como dos Prejuízos sofridos pelo Segurado, nos termos do Contrato Principal, bem como indicando eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado; e
- f. Cópia da documentação que registre os valores das retenções de pagamento garantidas por esta Apólice.

4.2.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado de forma justificada outros documentos complementares, vistorias no geral, perícias técnicas e/ou informações complementares que sejam necessários para a análise de

cobertura da Comunicação do Sinistro apresentada. Nessa hipótese, o prazo para manifestação sobre o reconhecimento da cobertura previsto na cláusula 4.3.1. será suspenso e voltará a ser contado no dia útil subsequente àquele que for atendida a solicitação.

4.3. Regulação do Sinistro: o início da Regulação do Sinistro depende da concretização da Comunicação do Sinistro e apresentação de todos os documentos e informações necessárias, nos termos destas Condições Contratuais.

4.3.1. A Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a apresentação de todos os documentos básicos e informações necessárias estabelecidas nessas Condições Contratuais, ressalvada a hipótese da cláusula 4.2.2.

4.3.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça a execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Comunicação do Sinistro feita à Seguradora, o prazo do item 4.3.1. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

5. INDENIZAÇÃO E SUBROGAÇÃO

5.1. Quando o Relatório Final de Regulação de Sinistro concluir pela cobertura do seguro, a Seguradora indenizará o Segurado ou Beneficiário por meio o pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado ou ao Beneficiário constante da Apólice, dos valores relativos aos Prejuízos causados diretamente pela inadimplência da Obrigação Garantida pelo seguro.

5.1.1 A SEGURADORA, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUCEDERÁ CONTRATUAL OU LEGALMENTE O TOMADOR, NEM MESMO SUB-ROGAR-SE-Á NAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A ESTE NO ÂMBITO DO CONTRATO PRINCIPAL, SENDO CERTO QUE AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ESTÃO LIMITADAS AO DISPOSTO NESTA APÓLICE.

5.1.2. Os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal serão utilizados para amortização do valor da Indenização.

5.2. O pagamento da Indenização pela Seguradora ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reconhecimento da cobertura.

5.2.1. O não pagamento da Indenização, nos termos da Cláusula 5.2 sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e legislação específica.

5.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, incluindo eventuais garantias reais e fidejussórias, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

5.4 EM ATENÇÃO AO PREVISTO NA LEI Nº 15.040/2024, CONSIDERA-SE, PARA FINS DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO, O PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), LIMITADO A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

5.4.1. NÃO SERÃO CONSIDERADAS DESPESAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO, E, PORTANTO, NÃO SERÃO COBERTOS SEUS CUSTOS, QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO OU MANUTENÇÃO ORDINÁRIA DO OBJETO GARANTIDO POR ESTE SEGURO, OU MESMO MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS OU DESPROPORCIONAIS, E DESPESAS QUE NÃO ESTEJAM DIRETAMENTE VINCULADAS À MITIGAÇÃO DE UM SINISTRO IMINENTE.

5.4.2. O PEDIDO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO DEVE SER ENVIADO À SEGURADORA POR MEIO DE SEUS CANAIS DE ATENDIMENTO, ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE AS DESPESAS EFETIVAMENTE INCORRIDAS CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. APÓS AVALIAÇÃO DO PEDIDO, COM EVENTUAL CONCLUSÃO PELA CONFORMIDADE DAS DESPESAS AOS CRITÉRIOS DAS MENCIONADAS CLÁUSULAS, A SEGURADORA EFETUARÁ O RESPECTIVO REEMBOLSO, RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO PREVISTO NA CLÁUSULA 5.4.

6. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

6.1. O prazo de vigência deste seguro está previsto na Apólice, com início e término às 23:59hs das datas indicadas na Especificação da Apólice

6.2. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito.

6.2.1. As alterações, renovações e atualizações da Apólice não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem ficando o Tomador responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio, se o caso.:-

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal ou em caso de atualização do Limite Máximo de Garantia (LMG), a Seguradora procederá a alteração por meio de Endosso ou emissão de nova apólice, enquanto houver risco a ser coberto ou não houver a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo Segurado-, quantas vezes forem necessárias, não podendo o Tomador se opor, ficando responsável pelo pagamento do respectivo Prêmio.

6.4. Caso a Obrigação Garantida preveja atualização, o Limite Máximo de Garantia (LMG) será atualizado pelo mesmo índice previsto no Contrato Principal.

6.5. AO ACEITAR A APÓLICE, O SEGURADO E O TOMADOR RECONHECEM O SEU DEVER EM COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO PRINCIPAL, NA OBRIGAÇÃO GARANTIDA E FATOS, EVENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZEM AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO SUBSCRITO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.040/2024.

6.5.1. A COMUNICAÇÃO DE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALTERAÇÃO OCORRIDA E PERMITA QUE A SEGURADORA AVALIE O IMPACTO SOBRE O RISCO GARANTIDO.

6.5.2. SOB PENA DE PERDER A GARANTIA, O SEGURADO NÃO DEVE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO.

7. EXTINÇÃO DA COBERTURA

7.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) a Obrigação Garantida objeto da Apólice for definitivamente realizada e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, ou quando tal Obrigação Garantida e/ou o Contrato Principal forem extintos;

b) a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice; ou

d) ocorrer o término da vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Comunicação do Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;

e) substituição da garantia mediante comprovação da nova garantia aceita pelo Segurado.

7.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos e demais situações previstas na cláusula de Vigência, Alterações e Atualizações.

8.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro Rata Die* do Prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, cabendo ao Tomador informar a Seguradora seus dados bancários para a devolução acima prevista.

8.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia da mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo o mesmo Objeto Principal, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre tais garantias.

10. ACEITAÇÃO

10.1. A aceitação da proposta de seguro firmada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, está sujeita à análise do risco, e a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação ou não, contados da data de seu recebimento.

10.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares pela Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 10.1 será interrompido e terá novo início, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de tal documentação.

10.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao Tomador, seu representante ou para seu corretor de seguros habilitado. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo do item 10.1.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

10.3. A emissão da Apólice ou do Endosso pela Seguradora será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da proposta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este seguro não possui franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carência de qualquer tipo, não havendo reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

11.2. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

11.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

11.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

11.5. As controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11.6. O âmbito geográfico da(s) cobertura(s) deste seguro é o nacional, exceto se de outra forma mencionada na Especificação da Apólice.

11.7. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

11.8. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

11.9. A Itaú Seguros S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú ("Itaú") tratam dados pessoais para diversas finalidades relacionadas às nossas atividades, inclusive securitárias, previdenciárias, financeiras, de capitalização, de crédito e de investimento, como, por exemplo, (i) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato; (ii) desenvolvimento, oferta, prestação de serviços e fornecimento de produtos do Conglomerado Itaú; (iii) obrigações legais e regulatórias, exercício de direitos, cobrança e para processos administrativos e judiciais; (iv) gerenciamento de riscos, fraude e segurança; (v) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros. Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades aqui previstas e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a prestação e/ou oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável. Para mais informações, acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS

1. Definições

1.1. Adicionalmente às definições previstas nas Condições Contratuais da cobertura principal, definem-se também para efeito desta cobertura adicional:

- a) **Autor/Reclamante:** é aquele que ingressa com ação reclamatória na justiça trabalhista, qual é comprovadamente oriunda da execução do Contrato Principal e cujas obrigações sejam garantidas pela Apólice;
- b) **Obrigações Previdenciárias:** são as obrigações de natureza previdenciária especificadas pela legislação aplicável (incluindo, mas não se limitando a Lei nº 8.212/91, conforma alterada, ou outro normativo que venha a substituí-la), as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais;
- c) **Obrigações Trabalhistas:** são as obrigações de natureza trabalhista, conforme previsto na legislação aplicável, relacionadas à contraprestação devida ao empregado a título de remuneração pelo seu labor dispensado ao Tomador, bem como seus encargos e reflexos;
- d) **Prejuízo:** Valor correspondente ao pagamento comprovadamente realizado ao Autor/Reclamante pelo Segurado a título de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias que sejam de responsabilidade do Tomador, nos termos do Contrato Garantido, e não tenham sido pagas tempestivamente por este.
- e) **Responsabilidade Subsidiária:** é a responsabilidade sobre as Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias que recai sobre o Segurado, desde que este tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial, quando frustradas todas as tentativas de cobrança e execução do Tomador (devedor primário) para exigir deste o cumprimento das citadas obrigações; e
- f) **Responsabilidade Solidária:** é aquela quando em uma mesma Obrigação Trabalhista ou Previdenciária tiver mais de um responsável pelo seu cumprimento. Assim, nesta situação, o cumprimento da responsabilidade poderá ser exigido de ambos os responsáveis ou de apenas um deles.

2. Objeto

2.1. Quando contratada, esta cobertura adicional garante, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) discriminado nas Especificações da Apólice, a Indenização ao Segurado do Prejuízo apurado em decorrência do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias de sua responsabilidade que sejam oriundas do Contrato Principal, após: (i) condenação judicial transitada em julgado que reconheça a Responsabilidade Subsidiária ou Solidária do Segurado referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, bem como o trânsito em julgado dos cálculos homologados pelo juízo competente; ou (ii) a homologação de acordo entre o reclamante e o Segurado pelo juízo competente, desde que tal acordo tenha sido firmado com a prévia e expressa anuência da Seguradora.

2.2. A responsabilidade da Seguradora será limitada ao período de vigência descrito nas especificações da Apólice, de maneira que, o acionamento desta cobertura adicional estará condicionado a comprovação de que as Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias são provenientes, parcial ou totalmente, do lapso temporal garantido pela Seguradora.

2.2.1 Estão cobertas por esta garantia somente as ações que versarem sobre Obrigações Trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

2.3. Caso as especificações ou o objeto da Apólice prevejam que parte do Limite Máximo de Garantia (LMG) é específico para esta Cobertura Adicional de Multas, tal sublimite (i) não será somado ao Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, tampouco (ii) será destinado para o pagamento de Indenização no âmbito da cobertura principal ou de eventuais coberturas adicionais contratadas.

3. Riscos Excluídos

3.1. Além do disposto nas Condições Contratuais da cobertura principal, não estão cobertos por esta Cobertura Adicional:

- A) Obrigações Trabalhistas relacionadas a danos morais, danos materiais, danos corporais, assédio moral e/ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado;
- B) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho;
- C) multas e penalidades impostas ao Tomador e/ou ao Segurado pela Justiça do Trabalho, exceto quando decorrentes da legislação aplicável;
- D) custas de natureza processual, bem como honorários advocatícios, sucumbenciais ou periciais;
- E) Lucros cessantes suportados pelo Autor/Reclamante.

4. Perda de Direito

4.1. Além do disposto nas Condições Contratuais da cobertura principal, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- A) quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos da legislação trabalhista aplicável, ou ainda confessar sua responsabilidade nos autos;
- B) se o Segurado, em descumprimento ao previsto na Cláusula 6ª desta Cobertura Adicional, firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

5. Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro

5.1. **Expectativa de Sinistro:** a Expectativa de Sinistro deverá ser comunicada à Seguradora assim que o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária em reclamações cujo Autor/Reclamante reivindique o cumprimento de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias oriundas do Contrato Principal cuja responsabilidade caiba ao Tomador. A Expectativa de Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado por mensagem eletrônica, ao endereço de e-mail sinistrosegurogarantia@itau-unibanco.com.br.

5.1.1. Na hipótese de comunicação de Expectativa de Sinistro, o Segurado terá seus direitos preservados até decisão transitada em julgado que reconheça sua Responsabilidade Subsidiária ou Solidária.

5.2. **Comunicação do Sinistro:** A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora sobre o trânsito em julgado da ação judicial que reconheça sua Responsabilidade Subsidiária ou Solidária e intimação do Segurado para pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias quando frustradas as tentativas de execução do Tomador, ou então quando da homologação de acordo judicial a ser pago pelo Segurado.

5.2.1. A conversão da Reclamação do Sinistro depende da apresentação dos seguintes documentos básicos pelo Segurado:

- a. Cópia integral do(s) processo(s) judicial(ais) que tem por objeto Obrigações Trabalhistas e/ou Previdenciárias, conforme o caso;
- b. comprovante(s) de pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias pelo Segurado;
- c. certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças/acórdãos proferidas e/ou com os valores/cálculos homologados;
- d. acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;
- e. guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- f. guias de recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados; e
- g. documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante laborou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal e dentro do período de vigência da Apólice.

5.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o Inadimplemento do Tomador com relação às Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e o seu respectivo cumprimento pelo Segurado, após a emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro.

5.4. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso dos Prejuízos, até o Limite Máximo de Garantia (LMG), ou sublimite destacado deste, conforme estabelecido nas especificações ou objeto da Apólice para esta Cobertura Adicional de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias.

6. Acordos

6.1. Sob pena de perda ao direito à Indenização nos termos desta cobertura adicional, eventuais acordos realizados entre o Segurado e o Autor/Reclamante deverão ser previa e expressamente aprovados pela Seguradora.

6.2. Para fins de análise da proposta de acordo submetida pelo Segurado à aprovação da Seguradora, esta poderá solicitar àquele, mais de uma vez, quaisquer informações e documentos que entender necessários para tal análise, incluindo, sem limitação, a cópia integral do processo judicial que tiver por objeto as Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias. Uma vez recebida todas as informações e documentação solicitada pela Seguradora, está se compromete a formalizar seu aceite ou recusa, em até a 30 (trinta) dias corridos.

7. Aplicação Subsidiária das Condições Contratuais

7.1. Aplicam-se subsidiariamente as disposições das Condições Contratuais da cobertura principal que não conflitem com os termos desta cobertura adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE MULTAS

1. Objeto

1.1. Quando contratada, esta cobertura adicional garante a Indenização ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) discriminado no frontispício da Apólice e na extensão do Prejuízo apurado, em decorrência do Inadimplemento pelo Tomador das multas e penalidades aplicadas pelo Segurado, conforme previstas no Contrato Principal, desde que o Tomador tenha sido notificado para pagamento e não o tenha realizado tempestivamente.

1.2. Só estarão amparadas nesta cobertura adicional as multas e penalidades expressamente previstas no Contrato Principal, que tenham sido aplicadas pelo Segurado ao Tomador em conexão com o Inadimplemento das Obrigações Garantidas pela cobertura principal da Apólice.

1.3. Para fins desta cobertura adicional, entende-se como Prejuízo o valor correspondente à multa aplicada pelo Segurado ao Tomador, incluindo eventuais juros e encargos moratórios, e que não tenha sido pago total ou parcialmente por este no prazo previsto no Contrato Principal.

1.4. Caso as especificações ou o objeto da Apólice prevejam que parte do Limite Máximo de Garantia (LMG) é específico para esta Cobertura Adicional de Multas, tal sublimite (i) não será somado ao Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, tampouco (ii) será destinado para o pagamento de Indenização no âmbito da cobertura principal ou de eventuais coberturas adicionais contratadas.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além do disposto nas Condições Contratuais da cobertura principal, não estão cobertos por esta cobertura adicional:

- I. multas e penalidades de responsabilidade do Tomador não previstas ou não decorrentes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal;
- II. o reembolso de multas e penalidades originalmente aplicadas ao Segurado e repassadas ao Tomador, ainda que tal reembolso seja previsto no Contrato Principal.

3. Aplicação Subsidiária das Condições Contratuais

3.1. Aplicam-se subsidiariamente as disposições das Condições Contratuais da cobertura principal que não conflitem com os termos desta cobertura adicional.

3.2. Para os fins dessa cobertura são aplicáveis a Cláusula de Expectativa, Comunicação e Regulação de Sinistro das Condições Contratuais da cobertura principal, bem como os procedimentos nela previstos.

